



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone: 3113-8269

Ofício nº 193/2021/CGM-G

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Auditoria das OS nº 089/2019/CGM-AUDI.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 089/2019/CGM-AUDI, cujo objeto foi averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva entrega dos serviços sociais pelas empresas Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios contratadas pela Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,
THALITA ABDALA ARIS
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MILTON LEITE**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808.
São Paulo/SP – CEP 01319-900.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Abdala Aris, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2021, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043279893** e o código
CRC **5BDFC324**.

2

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2019/0023535-0

SEI nº 043279893



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 089/2019/CGM-AUDI

Unidade Auditada:
Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB)

Período de Realização:
20/01/2020 a 17/12/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
2. METODOLOGIA.....	6
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
4. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA	8
PARTE A - PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO	8
CONSTATAÇÃO 01 – Irregularidades na elaboração da planilha orçamentária da SEHAB e vícios na pesquisa prévia de preços para a realização do Processo Licitatório nº 002/2018.	8
RECOMENDAÇÃO 01.....	18
RECOMENDAÇÃO 02.....	18
RECOMENDAÇÃO 03.....	18
CONSTATAÇÃO 02 - Predominância da pontuação técnica sobre a comercial como critério de seleção, além do limite razoável estabelecido em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).	18
RECOMENDAÇÃO 04.....	27
CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de critérios objetivos para o julgamento das propostas técnicas da Licitação nº 002/2018, em descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93.....	27
RECOMENDAÇÃO 05.....	33
PARTE B - EXECUÇÃO CONTRATUAL	33
CONSTATAÇÃO 04 - Valores do Fator K, adotados pela Cobrape e Diagonal, acima do valor máximo estabelecido no Edital nº 002/2018.....	33
RECOMENDAÇÃO 06.....	42
CONSTATAÇÃO 05 - Sobrepreços na taxa hora dos profissionais nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente.	43
RECOMENDAÇÃO 07.....	56
RECOMENDAÇÃO 08.....	56
CONSTATAÇÃO 06 - Superfaturamento no fornecimento de veículos nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB causando um prejuízo aproximado de R\$ 234.566,02, desde o início dos Contratos até fevereiro de 2020.....	56
RECOMENDAÇÃO 09.....	59
RECOMENDAÇÃO 10.....	59



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 - Apropriação de horas indevidas em período de férias de funcionários das contratadas Cobrape e Diagonal com prejuízo ao erário público no valor de R\$ 62.260,04. 60

RECOMENDAÇÃO 11..... 64

RECOMENDAÇÃO 12..... 64

CONSTATAÇÃO 08 - Pagamento a profissionais listados em Relatório de Medição sem comprovação de vínculo profissional junto às contratadas Cobrape e Diagonal. 65

RECOMENDAÇÃO 13..... 72

CONSTATAÇÃO 09 - Subcontratação não autorizada de serviços de profissional técnico e de fornecimento de veículos nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB. 72

RECOMENDAÇÃO 14..... 78

RECOMENDAÇÃO 15..... 78

CONSTATAÇÃO 10 - Fragilidade na validação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Cobrape e Diagonal. 78

RECOMENDAÇÃO 16..... 81

CONSTATAÇÃO 11 - Ausência de cobertura dos profissionais em férias das empresas Cobrape e Diagonal, sem aplicação de penalidades conforme estipulado nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB. 81

RECOMENDAÇÃO 17..... 84

RECOMENDAÇÃO 18..... 84

CONSTATAÇÃO 12 - Ausência da folha de frequência e da ficha individual de apropriação de horas dos profissionais da contratada Diagonal, em descumprimento ao Contrato nº 020/2019 – SEHAB e à Portaria SF nº 92/2014. 84

RECOMENDAÇÃO 19..... 87

CONSTATAÇÃO 13 - Ausência de verificação das qualificações técnicas dos profissionais das Contratadas (Cobrape e Diagonal) e de aprovação pela SEHAB da substituição do Coordenador Geral da Cobrape, em desacordo com a Lei Federal nº 8666/93 e o Contrato nº 19/2019-SEHAB, respectivamente. 87

RECOMENDAÇÃO 20..... 90

CONSTATAÇÃO 14 - Fragilidades nos processos de ateste do serviço executado e respectivo pagamento. 90

RECOMENDAÇÃO 21..... 107



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 15 - Emissão de documentos fiscais antes da aprovação da medição dos serviços, em descumprimento ao previsto em Contrato.....	107
RECOMENDAÇÃO 22.....	110
5. ANEXO - PLANO DE AÇÃO.....	111



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 089/2019/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** averiguar o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva entrega dos serviços sociais pelas empresas **Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos** (CNPJ: 58.645.219/0001-28) e **Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios** (CNPJ: 01.115.194/0001-33) contratadas pela **Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)**.

Trata-se de trabalho oriundo de demanda do Gabinete da Controladoria Geral do Município encaminhada a esta Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI).

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 05 - Sobrepreços na taxa hora dos profissionais nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente.

Foi constatado que as taxas hora de alguns cargos previstos nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente, estão com sobrepreço. Tal verificação foi obtida através de três análises:

- Comparação entre os referidos contratos vigentes em comparação com os respectivos contratos anteriores (emergenciais);
- Comparação entre os valores pagos pelas Contratadas aos seus profissionais subcontratados e os valores contratuais pagos pela SEHAB;
- Fator K real adotado pelas Contratadas superior ao permitido (2,75) pelo Edital, conforme descrito no achado anterior.

Principal recomendação: Recomenda-se que a SEHAB, a partir dos resultados da **RECOMENDAÇÃO 01** e da realização de uma nova pesquisa de mercado de forma ampla, sem os vícios apontados na **CONSTATAÇÃO 01**, avalie se houve sobrepreços nas taxas horas dos profissionais. **Caso positivo**, instaure procedimento administrativo para ressarcimento dos prejuízos de R\$ 2.750.354,01 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) apurados pela Equipe de Auditoria referente ao período do início do contrato até fevereiro/2020. Os prejuízos posteriores a este período também devem ser apurados e ressarcidos. Por fim, recomenda-se realizar a revisão do valor contratual referente aos Contratos nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB.

CONSTATAÇÃO 06 - Superfaturamento no fornecimento de veículos nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB causando um prejuízo aproximado de R\$ 234.566,02, desde o início dos Contratos até fevereiro de 2020.

**COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Foi constatado superfaturamento no fornecimento de veículos pelas empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB).

Principal recomendação: Recomenda-se que a SEHAB estabeleça as medidas necessárias ao ressarcimento do prejuízo apurado de R\$ 234.566,02 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), após concedido o contraditório e ampla defesa às Contratadas.

CONSTATAÇÃO 07 - Apropriação de horas indevidas em período de férias de funcionários das contratadas Cobrape e Diagonal com prejuízo ao erário público no valor de R\$ 62.260,04.

Foram constatados, na execução dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB (Cobrape) e nº 020/2019 - SEHAB (Diagonal), registros de horas trabalhadas em período de férias de funcionários das referidas empresas.

Principal recomendação: Recomenda-se que a SEHAB verifique e comprove, a partir de registros internos das Contratadas, que os funcionários em férias efetivamente trabalharam no referido período. Caso não seja comprovado, a Unidade deve tomar as medidas necessárias para ressarcimento de **R\$ 62.260,04** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos) referente ao início do contrato a fevereiro de 2020 apurado pela Equipe de Auditoria, após concedido o contraditório e ampla defesa às Contratadas.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise de documentos relacionados à contratação e fiscalização quanto aos requisitos técnicos exigidos contratualmente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O escopo original deste trabalho foi verificar a regularidade da execução dos contratos firmados pela SEHAB quanto à prestação de serviços técnicos especializados de trabalho social, em substituição aos contratos emergenciais anteriores, conforme estabelecido na Ordem de Serviço nº 089/2019/CGM-AUDI. No entanto, em função de alguns achados na execução dos contratos vigentes, tornou-se necessário verificar alguns aspectos do processo de licitação.

As quatro empresas abaixo, prestavam serviços sociais para a SEHAB, de forma emergencial:

- Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (CNPJ: 58.645.219/0001-28);
- Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios (CNPJ: 01.115.194/0001-33);
- IEME Brasil Engenharia Consultiva (CNPJ: 57.394.447/0001-00);
- Núcleo Engenharia Consultiva (CNPJ: 38.894.804/0001-54).

Após o término dos contratos emergenciais, em 2019, foi realizada a Concorrência nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4) da qual se sagraram vencedoras as empresas Cobrape (lote 1) e Diagonal (lote 2).

Atualmente, a SEHAB não possui contratos vigentes com as empresas IEME Brasil Engenharia Consultiva e Núcleo Engenharia Consultiva, conforme resposta da Unidade (Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, Doc. nº 025383637).

Dessa forma, este trabalho restringiu-se à verificação dos Contratos nºs 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente, e o processo de licitação (Concorrência nº 002/2018) que levou a essas contratações apenas quanto aos fatos identificados na execução contratual que foram diretamente influenciados por ações realizadas durante o processo licitatório.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

PARTE A - PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

CONSTATAÇÃO 01 – Irregularidades na elaboração da planilha orçamentária da SEHAB e vícios na pesquisa prévia de preços para a realização do Processo Licitatório nº 002/2018.

Foram constatadas irregularidades na elaboração da planilha orçamentária da SEHAB e vícios na pesquisa prévia de preços realizada pela SEHAB, visando estimar o orçamento necessário para a contratação dos serviços referentes ao Processo Licitatório nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4). Dessa forma, a pesquisa de preços não atingiu o objetivo de se obter o preço de mercado para o serviço a ser contratado.

A SEHAB elaborou uma planilha orçamentária detalhada, a partir de pesquisa de bancos de dados disponíveis. De acordo com a SEHAB (Doc. nº 7349279), as taxas horas adotadas foram obtidas, quando disponíveis, da tabela de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI, abril/2018) e da tabela de preços da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB, janeiro/2018). No entanto, não foi possível identificar nas tabelas de preços citadas acima, os cargos correspondentes aos relacionados na planilha orçamentária da SEHAB e consequentemente verificar a origem das taxas horas adotadas na referida planilha.

Com relação à pesquisa de preços, basicamente, foram identificados dois vícios: primeiro por ter encaminhado às empresas, uma **planilha orçamentária detalhada, de uso interno da SEHAB**, juntamente com os documentos necessários para a cotação; e o segundo por ter **solicitado e considerado os orçamentos de duas empresas que já prestavam os mesmos serviços à SEHAB**.

No que tange ao primeiro vício identificado, a SEHAB solicitou para seis empresas, o orçamento dos serviços constantes no Termos de Referências dos lotes 1 e 2 (Doc. nº 9778934). Além dos termos de referência, a SEHAB encaminhou diversos documentos, entre eles, o apêndice III contendo uma planilha orçamentária detalhada dos lotes 1 e 2 (Doc. nº 9655003 e nº 9655004), elaborado pela própria SEHAB.

Estas planilhas, elaboradas pela SEHAB e enviada às empresas para cotação, continham a relação dos profissionais, suas respectivas taxas horas, além de quantidade estimada mensal de horas (Figura 1). A planilha também contemplava os custos orçados para o fornecimento de escritório de apoio técnico e locação de veículos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 1 - Planilha Orçamentária da SEHAB referente ao Lote 1

TR - APÊNDICE III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LOTE 1 Referências de Preços e Tarifas: SIURB JAN/2018 e SINAPI ABR/2018	VALOR (R\$) C/ FATOR K	LOTE 1		
		Quantidade estimada mensal de horas	Total de horas estimadas para 12 meses	Valor (R\$) estimado para 12 meses
COORDENAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO GERAL				
Coordenador Geral	470,38	168	2.016	948.286,08
Coordenador Técnico de Trabalho Social	436,26	168	2.016	879.500,16
Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	436,26	168	2.016	879.500,16
Consultores	470,38	120	4.320	2.032.041,60
EQUIPE DE SUPERVISÃO E ESPECIALISTAS				
Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	204,11	168	6.048	1.234.457,28
Especialista em Pesquisa e Cadastro Sócio Econômico	204,11	168	2.016	411.485,76
Especialista em Comunicação Social	204,11	168	2.016	411.485,76
Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente	204,11	168	2.016	411.485,76
Especialista em Pós-Ocupação e Gestão Condominial	204,11	168	2.016	411.485,76
EQUIPE DE EXECUÇÃO NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO SOCIAL				
Técnico Social Nível Superior Senior	199,95	126	7.560	1.511.622,00
Técnico Social Nível Superior Pleno	152,57	126	22.680	3.460.287,60
Técnico Social Nível Superior Junior	110,82	126	46.872	5.194.355,04
EQUIPE DE EXECUÇÃO NÍVEL SUPERIOR TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES				
Técnico Nível Superior Senior	199,95	168	6.048	1.209.297,60
Técnico Nível Superior Pleno	150,31	168	8.064	1.212.099,84
Técnico Nível Superior Junior	106,86	168	14.112	1.508.008,32
EQUIPE DE EXECUÇÃO NÍVEL MÉDIO				
Programador de Sistemas	65,56	168	4.032	264.337,92
Analista de Processo	65,56	168	8.064	528.675,84
Técnico em Comunicação e Editoração	63,14	168	2.016	127.290,24
Auxiliar de Campo / Pesquisador	63,14	168	34.272	2.163.934,08
EQUIPE DE EXECUÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO				
Auxiliar Administrativo e Financeiro	90,25	168	16.128	1.455.552,00
Auxiliar Administrativo	63,14	168	10.080	636.451,20
SUBTOTAL RECURSOS HUMANOS				26.891.640,00
Despesas Diretas	TARIFA (R\$) C/ TRDE	UNIDADE	Total em 12 meses	Valor (R\$) para 12 meses
Escritório de apoio técnico com equipamentos de informática, impressão, e comunicação.	21.437,29	GLOBAL	12	257.247,48
Locação de veículo de passageiros popular 4 portas, com motorista, incluindo manutenção e combustível (mínimo 200 h/mês)	41,64	HORA	24.000	999.360,00
SUBTOTAL DESPESAS DIRETAS				1.256.607,48
TOTAL - LOTE 1				28.148.247,48

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Apêndice III (lote 1)

As informações contidas na planilha orçamentária podem ter influenciado as empresas na elaboração de suas cotações, inclusive, o envio dessas planilhas, causou estranheza para a empresa Geribello, que recebeu o pedido de cotação, e fez o seguinte questionamento (Doc. nº 10004832):

Prezada Dra. [REDACTED]

No material recebido já constam orçamentos. Qual o objetivo? Verificar se os preços estão na realidade do mercado ou apresentar uma sugestão de novos preços?



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SEHAB respondeu:

Olá

Este é o intuito, de conhecer os valores de mercado.

O segundo vício identificado foi em relação às cotações de preços das empresas já prestadoras do serviço. Constan no Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, somente três cotações recebidas (Quadro 1), sendo que duas delas referem-se às empresas Cobrape e Diagonal, ambas prestavam serviços à SEHAB, em caráter emergencial à época. A terceira cotação foi da empresa Geribello.

Quadro 1 – Pesquisa de Preços

Recursos Humanos Taxa hora				
Cargos	Planilha Orçamentária SEHAB (R\$ / hora)	Cobrape K=2,75 (R\$ / hora)	Diagonal K=2,96 (R\$ / hora)	Geribello K = não informado (R\$ / hora)
Coordenador Geral	R\$ 470,38	R\$ 450,00	R\$ 379,36	R\$ 425,53
Coordenador Técnico de Trabalho Social	R\$ 436,26	R\$ 350,00	R\$ 352,87	R\$ 395,82
Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	R\$ 436,26	R\$ 350,00	R\$ 352,87	R\$ 395,82
Consultores	R\$ 470,38	R\$ 350,00	R\$ 480,00	R\$ 323,37
Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	R\$ 204,11	R\$ 236,71	R\$ 235,72	R\$ 230,57
Especialista em Pesquisa e Cadastro Socioeconômico	R\$ 204,11	R\$ 236,71	R\$ 235,72	R\$ 230,57
Especialista em Comunicação Social	R\$ 204,11	R\$ 236,71	R\$ 235,72	R\$ 230,57
Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente	R\$ 204,11	R\$ 236,71	R\$ 235,72	R\$ 230,57
Especialista em Pós- Ocupação e Gestão Condominial	R\$ 204,11	R\$ 236,71	R\$ 235,72	R\$ 230,57



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Técnico Social Nível Superior Sênior	R\$ 199,95	R\$ 223,49	R\$ 205,55	R\$ 230,57
Técnico Social Nível Superior Pleno	R\$ 152,57	R\$ 148,36	R\$ 155,75	R\$ 153,34
Técnico Social Nível Superior Júnior	R\$ 110,82	R\$ 121,85	R\$ 110,94	R\$ 124,45
Técnico Nível Superior Sênior	R\$ 199,95	R\$ 223,49	R\$ 205,55	R\$ 222,12
Técnico Nível Superior Pleno	R\$ 150,31	R\$ 148,36	R\$ 155,75	R\$ 171,25
Técnico Nível Superior Júnior	R\$ 106,86	R\$ 121,85	R\$ 138,12	R\$ 138,45
Programador de Sistemas	R\$ 65,56	R\$ 82,94	R\$ 110,94	R\$ 121,03
Analista de Processo	R\$ 65,56	R\$ 82,94	R\$ 110,94	R\$ 121,03
Técnico em Comunicação e Editoração	R\$ 63,14	R\$ 82,94	R\$ 110,94	R\$ 85,22
Auxiliar de Campo/Pesquisador	R\$ 63,14	R\$ 82,94	R\$ 67,63	R\$ 60,33
Auxiliar Administrativo Financeiro	R\$ 90,25	R\$ 82,94	R\$ 88,26	R\$ 48,06
Auxiliar Administrativo	R\$ 63,14	R\$ 65,10	R\$ 67,63	R\$ 48,06
Despesas Diretas				
Escritório de apoio Técnico (R\$/unidade)	R\$ 21.437,29	R\$ 22.723,52	R\$ 23.400,00	R\$ 16.843,49
Locação de Veículos (R\$/hora)	R\$ 41,64	R\$ 44,52	R\$ 48,00	R\$ 80,99
Valor Total Lote 1	R\$ 28.148.247,48	R\$ 29.984.639,65 (+6,52%)	R\$ 29.743.627,95 (+5,67%)	R\$ 29.945.656,44 (+6,39%)
Valor Total Lote 2	R\$ 25.719.553,68	R\$ 27.366.746,73 (+6,40%)	R\$ 27.182.974,59 (+5,69%)	R\$ 27.292.697,88 (+6,12%)

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Todas as cotações apresentaram valores superiores aos valores da planilha orçamentária da SEHAB (2ª coluna do quadro acima).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU), possui inúmeros julgados referentes à adequada pesquisa de preços. A título de exemplo, citam-se:

Acórdão 1.445/2015

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. **Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores**, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. (grifo nosso)

Acórdão 1.604/2017

Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, **utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores**. (grifo nosso)

Desta forma, além da pesquisa de mercado não ter sido abrangente, por ter contado com apenas três empresas, sendo que duas delas prestavam serviços, à época, para SEHAB ainda foi verificado que a Secretaria não considerou o resultado dessa pesquisa de preços para estimar o orçamento. O Edital nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4) trouxe exatamente os mesmos valores da planilha orçamentária (Apêndice III) constante no pedido de cotação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

O achado de auditoria em referência indica a existência de suposta irregularidade no procedimento de precificação dos contratos, a partir da (i) apresentação de planilha detalhada de preços às empresas cotadas; e, (ii) consideração dos preços de empresas que já figuravam como contratadas da Secretaria de Habitação (“SEHAB”).

Quanto ao primeiro aspecto, entende a auditoria que o fornecimento de planilha detalhada às empresas cotadas poderia ter influenciado nos preços coletados, uma vez que estas empresas poderiam ofertar valores semelhantes aos previstos na planilha, mas que não necessariamente seriam correspondentes aos preços de mercado.

Sobre o tema, válido esclarecer, como constou do relatório, que a planilha de preços enviada às empresas para cotação foi elaborada com base nas referências oficiais usadas pelos órgãos e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

entidades do Município de São Paulo, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (“SINAPI”) e Tabela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (“SIURB”).

Essas referências, como se sabe, refletem, por si só, os preços de mercado de forma consonante à realidade das obras e serviços locais, de modo que não se poderia dizer que a utilização de planilha que tivesse essas bases como parâmetro impediria a obtenção de preços vantajosos à Administração contratante.

Afinal, como amplamente reconhecido pela jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, a utilização dos índices de referência oficial traz presunção de que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, inclusive no que se refere à mão de obra e encargos, como se denota dos seguintes julgados:

As regras e os critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública devem se basear precipuamente nos sistemas referenciais oficiais de custo (Sinapi e Sicro), estabelecidos no Decreto 7.983/2013 - no caso de certames fundamentados na Lei 8.666/1993 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União -, bem como no art. 8º, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei 12.462/2011, e no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016. Tais referenciais consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra. (Grifou-se)

(TCU. Acórdão 719/2018-P. Relator Min. Benjamin Zymler. Sessão de 04/04/2018)

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) reflete os valores praticados pelo mercado da construção civil e, segundo tem sido especificado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, deve ser adotado como limite superior de custos unitários de materiais e serviços de obras públicas executadas com recursos federais. (Grifou-se)

(TCU. Acórdão 763/2007-P. Relator Marcos Bemquerer. Sessão de 02/05/2007)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Administração Pública deve observar, em suas licitações de obras e serviços de engenharia, os referenciais oficiais de mercado, em especial o Sinapi e o Sicro, justificando tecnicamente a adoção de valores distintos dos constantes desses sistemas.

(TCU. Acórdão 2056/2015-P. Relator Augusto Nardes. Sessão de 19/08/2015)

Como se extrai dos trechos de acórdãos acima colacionados, a utilização do SINAPI ou outras referências oficiais faz presumir a compatibilidade dos valores aos preços de mercado, de modo que não se sustenta a afirmação de que as empresas, ao se valerem dessas referências para cotação, poderiam apresentar valores incompatíveis, principalmente se não houve prova nesse sentido.

Isso porque, ao seguir essas referências, as empresas automaticamente se adaptam aos preços de mercado, de forma que a constatação de que a Administração não recebeu ofertas adequadas e compatíveis acaba por formalizar simples presunção de irregularidade, que não pode persistir.

O segundo achado, ainda com relação ao tema, refere-se ao fato de que as cotações realizadas teriam considerado preços praticados por empresas que já figuravam como contratadas da SEHAB, de forma que a pesquisa não teria sido abrangente, a ponto de se deixar de usar os valores levantados nestas cotações.

Sabe-se que a Lei Geral de Licitações, apesar de fazer referência à necessidade de observância dos preços de mercado nas contratações públicas, não estabelece formas taxativas de obtenção desses parâmetros, o que acaba estando presente na legislação esparsa ou mesmo na prática cotidiana dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 7.983/2013, como exemplo, as contratações realizadas com recursos municipais, traz alguns parâmetros para a formação do orçamento da futura contratação, prevendo, de forma subsidiária, o uso das tabelas referenciais do SINAPI / SICRO, o uso de outras tabelas oficiais ou a cotação de preços de mercado, como se verifica:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

(...)

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Assim, como esclarece a legislação federal, há uma ordem preferencial de critérios para a elaboração dos orçamentos de referência de contratações públicas, que parte do uso das tabelas referenciais e se encerra com as cotações de mercado.

Especialmente quanto a essa última alternativa, apesar de não existir norma que determine seu formato, a jurisprudência dos órgãos de controle acabou por definir como aceitável a obtenção de, no mínimo, três cotações para fins de formação de preço. Sobre isso, ponderou-se que “a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)[1]”.

Veja-se que para a obtenção dessas cotações, em momento algum se definiu que não poderiam ser usados valores já praticados em contratos vigentes com a própria Administração contratante. Pelo contrário, o TCU já reconheceu ser “possível utilizar os valores contratados pelo próprio órgão em licitações anteriores como parâmetro do preço estimado”[2].

Afinal, os contratos em andamento apresentam valores compatíveis com aqueles praticados em mercado, salvo comprovação em sentido contrário - o que não ocorreu -, não havendo, assim, motivo bastante para a sua desconsideração.

Diante desses esclarecimentos, verifica-se que os procedimentos adotados na fase interna da licitação, ainda que possam ser aprimorados em oportunidades futuras, não acarretaram qualquer irregularidade nas contratações realizadas, que continuam a apresentarem-se como compatíveis aos valores de mercado e vantajosas à Administração Pública.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS*Não informado.***PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO***Não informado.***ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SEHAB esclareceu que a planilha de preços enviada às empresas para cotação foi elaborada com base nas referências oficiais usadas pelos órgãos e entidades do Município de São Paulo, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Tabela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB). Segundo ela, as referências utilizadas na planilha refletem os preços de mercado de forma consoante à realidade das obras e serviços locais, de modo que não se impediria a obtenção de preços vantajosos à Administração. A SEHAB cita a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a utilização dos índices de referência oficial para a elaboração de orçamentos.

A Equipe de Auditoria, em nenhum momento, discordou da utilização das referências adotadas pela SEHAB (SINAPI e SIURB). Neste aspecto, o apontamento realizado foi relativo ao envio da planilha orçamentária, de uso interno da SEHAB, para as empresas realizarem a cotação e à impossibilidade de identificar nas tabelas de preços das referências citadas, os cargos correspondentes aos relacionados na planilha orçamentária da SEHAB. A Unidade, não demonstrou que utilizou as referências da SINAPI e SIURB, ao menos indicando a correspondência de cargos entre as referências e da sua planilha orçamentária.

A SEHAB afirmou que não se sustenta a afirmação de que as empresas, ao se valerem dessas referências para a cotação, poderiam apresentar valores incompatíveis. A Equipe de Auditoria não concorda com essa justificativa, tanto que, as empresas consultadas embora cientes de que os valores orçados na planilha de custos da SEHAB tinham como referência as tabelas da SINAPI e SIURB, conforme indicadas explicitamente na planilha de custos, mesmo assim todas apresentaram propostas com valores superiores.

A própria jurisprudência referenciada pela SEHAB destaca que a SINAPI deve ser adotada como limite superior.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) reflete os valores praticados pelo mercado da construção civil e, segundo tem sido especificado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, **deve ser adotado como limite superior de custos** unitários de materiais e serviços de obras públicas (...). (grifos nossos)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sobre a utilização de cotações obtidas das empresas Cobrape e Diagonal, ambas prestadoras dos serviços, à época da contratação emergencial, a SEHAB alega que a Lei Federal nº 8.666/1993 não estabelece formas taxativas de obtenção dos preços de mercado, as quais são estabelecidas por meio de legislação esparsa ou prática rotineira da Administração. A SEHAB traz como exemplo o Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece parâmetros para a formação do orçamento para futura contratação e prevê de forma subsidiária, o uso das tabelas referenciais do SINAPI /SICRO.

A SEHAB argumenta que a legislação federal não determina o formato para a realização das cotações de preços de mercado e que a jurisprudência dos órgãos de controle considera aceitável a obtenção de, no mínimo três cotações para fins de orçamento e não existe impedimento para o uso de valores de contratos vigentes com a própria Administração.

Cabe destacar que no âmbito municipal o processo licitatório está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 o qual dispõe em seu art. 4º sobre os parâmetros para a realização de pesquisa de mercado.

Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:

I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.

§ 2º Na contratação de serviços, o preço de referência da mão de obra poderá considerar o valor do piso salarial da categoria profissional correspondente.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

§ 5º A pesquisa de preço, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

§ 6º A Secretaria Municipal de Gestão poderá estabelecer, mediante portaria, diretrizes e procedimentos visando orientar as unidades contratantes acerca do cumprimento do disposto neste artigo.

A Equipe de Auditoria entende que, embora não haja impedimento legal, sobre o uso da cotação junto às empresas já prestadoras, o fato de 2 das 3 empresas consultadas já serem prestadoras, não permite obter uma pesquisa de mercado ampla.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se à SEHAB que revise o seu orçamento, para as próximas prorrogações contratuais, a partir de uma nova consulta às tabelas da SINAPI e SIURB, indicando claramente, as correspondências entre os cargos do Contrato e os cargos existentes nessas tabelas, uma vez que para a maioria dos cargos não existe essa correspondência clara e direta.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se à SEHAB que reavalie seu procedimento de solicitação de cotação (pesquisa de mercado), tornando-a mais ampla, ou seja, envolvendo empresas além das já contratadas, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.445/2015 e Acórdão 1.604/2017) e com o Decreto Municipal nº 44.279/2003.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se à SEHAB que os orçamentos coletados para fins de composição do preço de referência da licitação não sejam encaminhados a terceiros interessados, de modo, a evitar eventuais influências na elaboração das propostas por fornecedores potenciais.

CONSTATAÇÃO 02 - Predominância da pontuação técnica sobre a comercial como critério de seleção, além do limite razoável estabelecido em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados de trabalho social definidos no Edital nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4), ocorreu na modalidade concorrência e tipo de licitação técnica e preço.

Foi constatado que a pontuação técnica teve um efeito predominante sobre a comercial, além do limite razoável (70%) considerado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao se adotar os critérios e fórmulas de cálculo definidos no Edital nº 002/2018.

As justificativas da SEHAB para adotar o tipo de licitação técnica e preço estão descritas no processo de licitação. Resumidamente, a SEHAB justifica a importância do domínio técnico sobre as diversas metodologias de atuação junto à população, diante de diferentes contextos sociais e demandas da Política Municipal de Habitação, tornando a técnica um elemento imprescindível na execução dos trabalhos sociais.

Abaixo seguem alguns trechos das justificativas da SEHAB (Doc. nº 7349279):

O trabalho social junto à população exige o **domínio de diferentes metodologias** e formas de atuação, para lidar com os diferentes contextos sociais que são encontrados nos diversos tipos de intervenção habitacional ou demanda de ação da Política Municipal de Habitação.

O conjunto de ações necessárias ao trabalho social de uma área não remete a uma metodologia sabidamente consagrada. Ao contrário, revela que a excelência técnica será determinante para o resultado final do projeto, visto permitir a oferta da melhor solução

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

técnica para o caso específico. Isto é, a melhor técnica e abordagem das famílias no contexto da intervenção habitacional (que deve ocorrer antes, durante e depois de finalizada as intervenções físicas) são **determinantes** para o sucesso ou insucesso do desenvolvimento dos programas habitacionais e das obras em andamento.

[...]

Por este motivo, a **técnica na execução** deste tipo de serviço é **imprescindível** para o Município. A busca pela melhor técnica numa contratação que envolve a execução de produtos e atividades de trabalho social tem estreita relação com a garantia de que tais atividades e produtos realizados pela empresa contratada resultarão, ao seu final, no efetivo e adequado atendimento e suporte das famílias de acordo com as intervenções habitacionais pretendidas e de acordo com os objetivos pretendidos com aquela tipologia de trabalho social. (grifos nossos)

O item 15.6 do Edital (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Doc. nº 016356653) estabeleceu a seguinte fórmula para a pontuação final:

15.6. A Pontuação Final (PF) das propostas, para cada um dos dois lotes, será feita mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$PF = \frac{7 \times PT + 3 \times PC}{10}$$

Onde:

PF = Pontuação Final da Proposta

PT = Pontuação Técnica

PC = Pontuação Comercial

Da fórmula acima, verifica-se que a pontuação técnica teve peso 7 e a pontuação comercial peso 3. Ressalta-se que, segundo o entendimento do TCU (TC-010.098/2010-0), em regra, quando realizada licitação técnica e preço, a fórmula deve reconhecer peso igual ao critério técnica e ao preço. Admite-se ainda que o critério técnica assuma um peso de até 70% da nota final, havendo justificativa específica.

No caso em análise, verifica-se justificativa para a utilização do tipo técnica e preço, mas não há justificativa específica para o peso excepcionalmente superior atribuído ao critério técnica. Além disso, como será explicado adiante, não obstante a fórmula ter atribuído pesos de, respectivamente, 70% e 30% aos critérios técnica e preço, na prática, o único critério aplicado foi o da técnica, ainda que tenha havido propostas variadas de preços.

TC-010.098/2010-0:

Embora a Lei 8.666/1993 faculte ao administrador um certo grau de discricionariedade na escolha da ponderação das propostas técnicas e de preço, tanto a doutrina quanto a jurisprudência deste Tribunal são uníssonas no sentido de que o favorecimento da proposta técnica em relação à de preços deve ser devidamente justificada. Ensinamento doutrinário nesse diapasão vem de Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. Dialética - 15ª edição, pg. 732:

“A valoração da proposta técnica e o valor da proposta de preço deverão ser transformados em valores numéricos, produzindo-se a partir daí uma média. Existe uma Margem de discricionariedade para a Administração dispor sobre isso no edital. Faculta-se que o edital inclusive reconheça importância Maior para a nota técnica. Todavia, essa



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

autonomia não autoriza reconhecer predominância tão intensa à nota técnica que a proposta econômica deixaria de apresentar relevância. Em termos concretos, a solução Mais equilibrada é reconhecer que a proposta vencedora será determinada por uma fórmula que reconheça peso igual para as notas técnicas e de preço. Pode-se admitir a atribuição de peso Maior à nota técnica mediante justificativa adequada. Mas se afigura desarrazoado atribuir à nota técnica peso superior a 7 e à nota de preço peso inferior a 3.” (grifos nossos)

No entanto, o peso da nota técnica tornou-se ainda mais dominante ao se aplicar a fórmula de cálculo da pontuação comercial, estabelecido no item 15.5.2. do Edital:

15.5.2 A Comissão de Licitação avaliará as propostas comerciais classificadas de cada lote de acordo com o seguinte critério:

$$PC = 100 \times \frac{A}{V_{prop}}, \text{ sendo } \frac{A}{V_{prop}} \leq 1$$

$$A = \frac{V_o + V_{med}}{2}$$

PC = Pontuação Comercial da proponente para o lote

V_{prop} = valor da proposta comercial apresentadas pela proponente para o lote

V_o = valor orçado para o lote no Edital

V_{med} = média aritmética entre os valores das propostas comerciais classificadas para o lote

A fórmula de cálculo da nota comercial acima tornou baixa ou praticamente nula a sua influência no resultado final, uma vez que equiparou igualmente todos os licitantes no aspecto comercial.

A Tabela 1 mostra o resultado final (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Doc. nº 021522224) calculado pela Comissão de Licitação, adotando-se as fórmulas acima.

Tabela 1 - Resultado Final da Licitação

RESULTADOS DOS 2 LOTES DA CONCORRÊNCIA
02/2018/SEHAB

Propostas = V _{prop}			PC = 100*(A/V _{prop})			
Empresa / Consórcio	Valor da proposta comercial (NC)	Nota Técnica (NT)	A/V _{prop}	Condição: NC = A/V _{prop} ≤ 1	NC (x100)	NF=0,7*NT+0,3*NC
Lote 1						
Cobrape	24.066.751,56	100	1,10	1,00	100,00	100,00
Diagonal	24.715.296,00	97,5	1,07	1,00	100,00	98,25
Consórcio Mobiliza	25.841.058,00	84	1,03	1,00	100,00	88,80
Lote 2						
Diagonal	21.840.192,00	100	1,10	1,00	100,00	100,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cobrape	22.067.664,60	97,5		1,09	1,00	100,0 0	98,25
Consórcio Mobiliza	23.609.688,96	90		1,02	1,00	100,0 0	93,00
Bureau Veritas	21.291.665,28	82,5		1,13	1,00	100,0 0	87,75
IEME	23.654.485,56	82,5		1,02	1,00	100,0 0	87,75
LBR	22.601.798,40	66,5		1,07	1,00	100,0 0	76,55
Consórcio CBS	22.575.801,60	70,5		1,07	1,00	100,0 0	79,35
	LOTE 1	LOTE 2					
Vmed	24.874.368,5 2	22.520.185,2 0		Média aritmética entre os valores das propostas comerciais			
Vo	28.148.247,4 8	25.719.553,6 8		Valor PMSP para o lote			
A =	26.511.308,0 0	24.119.869,4 4		[Vo + Vmed]/2			

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Doc. nº 021522224

Verifica-se que todos os licitantes obtiveram a mesma pontuação comercial (NC) igual a 100, embora as propostas tenham variado de R\$ 24.066.751,56 (Menor) a R\$ 25.841.058,00 (Maior) no lote 1 e R\$ 21.291.665,28 (Menor) a R\$ 23.654.485,56 (Maior) no lote 2.

Na fórmula de cálculo da pontuação comercial (PC), a fração A / V_{prop} ficou limitado a valores menores ou iguais a 1 ($A / V_{prop} \leq 1$). Dessa forma, toda proposta comercial (V_{prop}) menor do que A (ou seja, $A / V_{prop} > 1$) recebe a nota máxima 100. Ao passo que as propostas Maiores que A (ou seja, $A / V_{prop} < 1$) recebem a nota igual à fração A / V_{prop} multiplicado por 100. Dessa forma, no critério de classificação comercial não houve diferenciação entre as melhores propostas.

Para melhor entendimento da fórmula de cálculo da pontuação comercial, exposto acima, a Figura 2 exemplifica uma situação genérica (hipotética) em que os pontos pretos representam propostas comerciais apresentadas por licitante. No eixo vertical, temos Vo (Valor orçado pela Administração), Vmed (Valor médio entre as propostas comerciais classificadas) e A (valor médio entre Vo e Vmed).

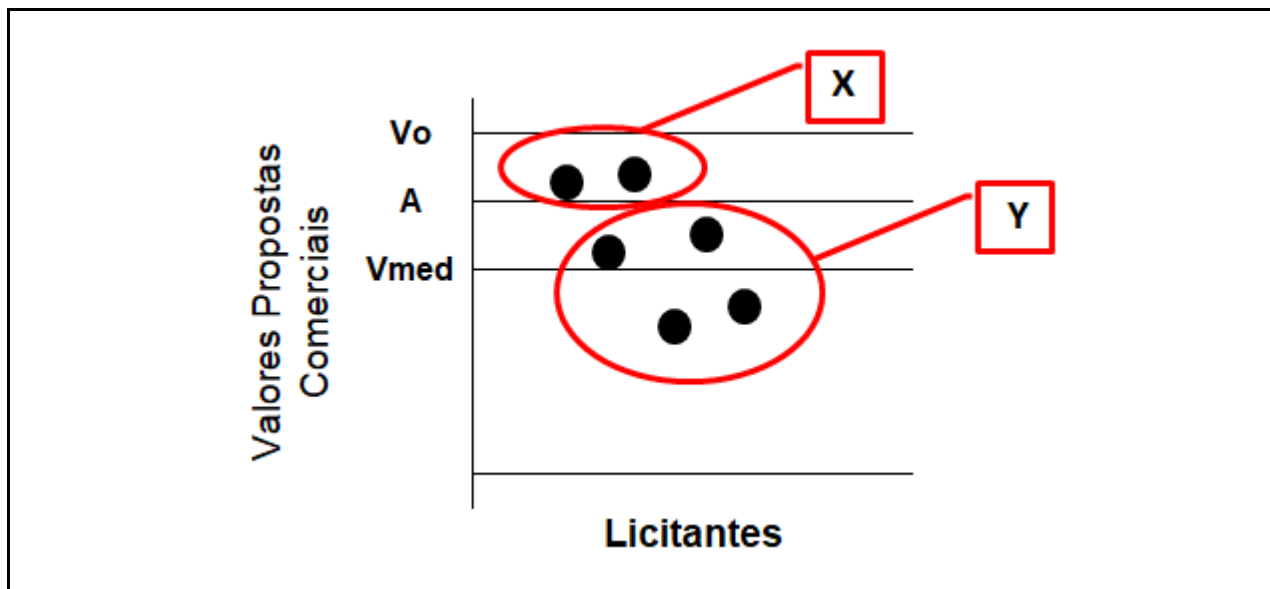
O grupo X representa as propostas comerciais **Maiores que o valor A**, que recebem a pontuação $100 \times A / V_{prop}$. O grupo Y representa as propostas comerciais **Menores que o valor A**, que recebem a pontuação máxima 100, não havendo nenhuma diferenciação entre eles.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 2 - Exemplo ilustrativo



Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

No caso concreto da licitação do Edital nº 002/2018, todas as propostas comerciais, tanto do lote 1 quanto do lote 2, se enquadraram no grupo Y da ilustração acima, ou seja, não tiveram nenhuma diferenciação quanto ao aspecto comercial.

Apenas para simular a conclusão acima, se no lote 2, a Cobrape tivesse ficado em 2º lugar na pontuação técnica com 99,9 e apresentasse uma proposta comercial de R\$ 1,00, sua nota final seria 99,93. Ou seja, pontuação menor tão somente quando comparada à empresa Diagonal, a qual se sagrou vencedora da licitação (Tabela 2).

Tabela 2 – Simulação

Lote 2							
Diagonal	21.840.192,00	100		1,03	1,00	100,00	100,00
Cobrape	1,00	99,9		22543607,75	1,00	100,00	99,93
Consórcio Mobiliza	23.609.688,96	90		0,95	0,95	95,48	91,65
Bureau Veritas	21.291.665,28	82,5		1,06	1,00	100,00	87,75
IEME	23.654.485,56	82,5		0,95	0,95	95,30	86,34
LBR	22.601.798,40	66,5		1,00	1,00	99,74	76,47
Consórcio CBS	22.575.801,60	70,5		1,00	1,00	99,86	79,31
	LOTE 1	LOTE 2					
Vmed	24.874.368,52	19.367.661,83		Média aritmética entre os valores das propostas comerciais			



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Vo	28.148.247,48	25.719.553,68	Valor PMSP para o lote			
A =	26.511.308,00	22.543.607,75	[Vo + Vmed]/2			

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Doc. nº 021522224 modificado pela DEUG

Dessa forma, conclui-se que no Edital nº 002/2018, a fórmula de pontuação final (PF), embora tenha estabelecido peso de 70% para a pontuação técnica (PT) e 30% para a pontuação comercial (PC), houve 100% de predominância do aspecto técnico, uma vez que a fórmula de cálculo da pontuação comercial permitiu a anulação do efeito competitivo das melhores propostas comerciais, conforme exposto anteriormente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

O segundo achado de auditoria relacionado ao certame menciona que o critério de ponderação para as notas técnicas e de preços, na proporção de 70% e 30%, respectivamente, teria autorizado desproporcional predomínio da nota técnica, em contrariedade à jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União.

Ocorre, em verdade, que a jurisprudência da Corte de Contas Federal não impede o uso de critérios diversos para a ponderação de notas técnicas e de preços, mas que a Administração Pública use critérios que acabem não sendo justificáveis ao tipo de contratação realizada, a exemplo dos seguintes julgados:

Após examinar a resposta apresentada pelo CAU/RJ, a SECEX/RJ concluiu que não foram apresentadas justificativas plausíveis para se admitir a ponderação entre os pesos das notas técnica e de preço. Assim, os elementos oferecidos são insuficientes para afastar a irregularidade pertinente às Tomadas de Preços 2/2016, 3/2016 e 1/2017. (Grifamos)

(TCU. Acórdão 2251/2017-P. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão de 04/10/2017)

21. Conforme já aduzi anteriormente nestes autos, no Acórdão 526/2013 – Plenário este Tribunal deixou assente não serem suficientes justificativas de que a atividade publicitária tem muitos fatores críticos para sua execução a justificar uma técnica com valorização mais que o dobro do preço ofertado. Tamanha disparidade deveria ser



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

justificada mediante estudo capaz de sustentá-la, de modo a afastar a contraposição de pesos pela relação 6 x 4 ou de paridade entre as propostas, na relação técnica x preço. Não basta que haja justificativa no processo, necessita ela efetivamente dar sustentação ao tipo adotado, ou seja, a justificativa deve ser razoável e adequada.
(Grifamos)

(TCU. Acórdão 743/2014-P. Relator Min. Augusto Sheman. Sessão de 26/03/2014)

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, para ‘a distribuição privilegiada de peso em favor da nota técnica deveria restar caracterizada a complexidade do certame e o impacto sobre os preços contratados’, estando acompanhada de estudo demonstrando que a disparidade verificada é justificável (item 33 do relatório e 11 do voto condutor do Acórdão 1.488/2009-Plenário). (Grifamos)

(TCU. Acórdão 526/2013-P. Relator Min. Augusto Sheman. Sessão de 13/03/2013)

Conforme se verifica, não há uma vedação geral para que sejam utilizadas proporções diferenciadas na análise de técnica e preço, desde que devidamente justificadas pela complexidade do objeto ou atividade exercida.

Nesse sentido, relembre-se que o objeto da licitação sob análise se volta à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRABALHO SOCIAL NECESSÁRIOS A PROGRAMAS E AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Não há dúvidas de que há diversidade técnica e necessidade de que os profissionais empregados detenham conhecimento técnico e especializado, metodologia para relacionamento com a comunidade, bem como vivência prática neste tipo de trabalho.

Por isso, os pesos atribuídos na nota final para cada uma das propostas são totalmente compatíveis com o objeto da licitação, uma vez que proporcionam a contratação da melhor proposta e prestigiar o preço adequado.

Reitera-se que o objetivo central da licitação era selecionar a empresa com maior capacidade técnica, apta a auxiliar nas atividades de trabalho técnico social que, como já deve ter ficado claro, tem cunho de matéria multidisciplinar, complexa e para a qual não basta que os profissionais contratados possuam formação e dominem as disciplinas de suas áreas.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além de recursos tecnológicos, depende-se, diretamente, da atuação individual de cada profissional envolvido, que poderá prever e definir soluções eficientes e eficazes, não podendo, nestes termos, ser desprezado o fato de que a falta de potencial técnico resulta em riscos à execução.

Assim, para o atingimento do melhor interesse público, a adoção da licitação do tipo “técnica e preço”, a partir da ponderação definida, proporciona a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final, abrindo a possibilidade para que, a despeito de se apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada e técnicos mais capacitados vençam o certame - e é exatamente nesta sistemática que reside a escolha da melhor proposta.

Esse aspecto foi reconhecido pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo ao avaliar representação proposta em face do edital da Concorrência n.º 002/2018 – SEHAB, quando pontuou que o critério adotado se justificava em razão da complexidade do objeto contratado, conforme trecho de decisão proferida nos autos do processo TC 13305/2018:

Quanto à prevalência da técnica sobre o preço (peso 70%), apontada pela Auditoria, o entendimento do Tribunal de Contas da União é que quando houver distribuição privilegiada de peso em favor da nota técnica, dever restar caracterizada a complexidade dos serviços ou outra razão ensejadora dessa decisão.

No caso em tela, estão sendo licitados serviços técnicos que, conforme a referida descrição de Tipologias constante do Termo de Referência, são realizados em condições adversas: locais em que ocorreram inundações, enchentes, deslizamentos, ou que configuram habitações precárias, como cortiços, favelas, assentamentos, entre outros. A população a ser atendida, da mesma forma, é uma população altamente vulnerável, muitas vezes em situação de risco social, que demanda atendimento técnico especializado. Estes e outros fatores são abordados no item “contextualização” do Termo de Referência, razão pela qual a preponderância da técnica encontra justificativa da Administração. (Grifamos)

Conforme motivação esposada pelo E. TCM/SP para o indeferimento do pedido de suspensão do certame, a complexidade do objeto do futuro contrato havia sido devidamente justificada, tornando a utilização do critério de ponderação possível e adequada à licitação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Por fim, esclareça-se que o percentual adotado se encontra compatível com a jurisprudência antes colacionada, e mesmo com a prática cotidiana, que adota o percentual de 70% como limite máximo para a avaliação da nota técnica, a exemplo das disposições contidas no regime diferenciado de contratações^[3].

Desse modo, também o presente achado de auditoria deve ser afastado, tendo em vista que o critério de julgamento e os percentuais de ponderação das notas técnicas e de preços são comumente empregados pela Administração Pública e acatados pelos órgãos de controle, sendo certo que no caso presente contou com aprovação expressa do TCM/SP, que reconheceu sua regularidade, motivando o afastamento de qualquer achado de ilegalidade na licitação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB informou que a jurisprudência da Corte de Contas Federal (TCU) não impede o uso de critérios diversos para a ponderação de notas técnicas e de preços, mas que a Administração Pública deve utilizar critérios justificáveis ao tipo de contratação. A Equipe de Auditoria não fez apontamento sobre a irregularidade por adotar critérios diversos para ponderação das notas técnicas e comerciais.

A SEHAB lembrou que o objeto da licitação, em questão, se referiu à prestação de serviços técnicos especializados de trabalho social necessários a programas e ações de responsabilidade da Unidade. Ressaltou que o serviço exige diversidade técnica e necessidade de profissionais com conhecimento técnico e especializado, metodologia para relacionamento com a comunidade e vivência prática. Reiterou em diversos momentos a importância da capacidade técnica da empresa e da atuação individual dos profissionais para prever e definir soluções eficientes e eficazes. Segundo a SEHAB, a falta de potencial técnico resultaria em riscos à execução do serviço.

A SEHAB cita ainda a decisão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM) sobre o processo TC 13305/2018 que reconheceu o caráter técnico do serviço a ser contratado (Edital de Concorrência nº 002/2018-SEHAB), sendo assim, justificado a preponderância da nota técnica sobre a nota comercial.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

E finaliza que a adoção do percentual de 70% para a nota técnica encontra-se dentro do limite máximo aceito pelo referido Tribunal.

A Equipe de Auditoria não questiona a adoção do percentual máximo de 70% para a nota técnica, uma vez, que este é o limite aceitável pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A constatação está relacionada especificamente à aplicação da fórmula de cálculo da pontuação comercial, conforme estabelecido no item 15.5.2 do Edital que torna a nota técnica dominante, em peso superior a 70%, conforme demonstrado na descrição da constatação. No caso concreto do Edital nº 002/2018, a fórmula de cálculo da nota comercial tornou baixa ou praticamente nula a sua influência no resultado final, uma vez que equiparou igualmente todos os licitantes no aspecto comercial.

Sobre a fórmula de cálculo da pontuação comercial, a SEHAB não se manifestou.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se à SEHAB que em futuras licitações do tipo técnica e preço, estabeleça no Edital, uma fórmula de cálculo da pontuação comercial, de modo que permita diferenciar a pontuação entre empresas que apresentarem propostas comerciais em diferentes faixas de valores.

CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de critérios objetivos para o julgamento das propostas técnicas da Licitação nº 002/2018, em descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93.

Foi constatado que o Edital nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Doc. nº 016356653) estabeleceu critérios subjetivos para a avaliação das propostas técnicas (item 15.4.4), desatendendo ao disposto no inciso VII do Art. 40, no § 1º do Art. 44, no caput do Art. 45 e no inciso I, § 1º do Art. 46, todos da Lei Federal 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

VII - critério para julgamento, com **disposições claras e parâmetros objetivos**;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com **clareza e objetividade** no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução; (grifos nossos)

Pode-se observar no item 15.4.4 do Edital, as alíneas dos itens referentes ao conhecimento do problema e ao plano de trabalho não apresentaram critérios claros e objetivos sobre a gradação da pontuação máxima, ou seja, referente ao atendimento integral ou parcial, satisfatório ou não satisfatório.

15.4.4. Para as alíneas dos itens Conhecimento do Problema II-1) e Plano de Trabalho (I-2), a Comissão de Licitação atribuirá a respectiva pontuação a cada uma das alíneas de acordo com o seguinte critério:

100% da pontuação da alínea

ATENDEU INTEGRAL E SATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO com abordagem específica e conceitualmente adequada ao requerido.

75% da pontuação da alínea

ATENDEU PARCIAL E SATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO com abordagem conceitualmente adequada, porém de forma genérica e/ou com inconsistências.

50% da pontuação da alínea

ATENDEU INTEGRAL E INSATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO com abordagem conceitualmente inadequada, de forma genérica e confusa.

25% da pontuação da alínea

ATENDEU PARCIAL E INSATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO

0% da pontuação da alínea

NÃO ATENDEU AO SOLICITADO

No Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, não foi evidenciado documento de referência com critérios objetivos para o atingimento da pontuação máxima e a utilização da gradação estabelecida no item 15.4.4 do Edital, de forma a garantir maior transparência no julgamento, uma vez que o termo de referência não possui informações suficientes para isso.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

O último apontamento relacionado ao certame diz respeito à suposta subjetividade dos critérios empregados em edital para a avaliação das propostas técnicas, em possível contrariedade às disposições da Lei Geral de Licitações, notadamente os artigos 40, 44, §1º, 45 e 46, §1º, inciso I.

Isso porque, segundo ponderado no relatório, o edital não teria fixado os critérios adequados de avaliação do conteúdo das propostas e atribuição de notas aos quesitos, embora o item 15.4 do ato convocatório tenha consignado expressamente esses critérios, ao assim estabelecer:

15.4.4. Para as alíneas dos itens Conhecimento do Problema II-1) e Plano de Trabalho (I-2), a Comissão de Licitação atribuirá a respectiva pontuação a cada uma das alíneas de acordo com o seguinte critério:

100% da pontuação da alínea

ATENDEU INTEGRAL E SATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO com abordagem específica e conceitualmente adequada ao requerido.

75% da pontuação da alínea

ATENDEU PARCIAL E SATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO com abordagem conceitualmente adequada, porém de forma genérica e/ou com inconsistências.

50% da pontuação da alínea

ATENDEU INTEGRAL E INSATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO com abordagem conceitualmente inadequada, de forma genérica e confusa.

25% da pontuação da alínea

ATENDEU PARCIAL E INSATISFATORIAMENTE AO SOLICITADO

0% da pontuação da alínea

NÃO ATENDEU AO SOLICITADO.

Como se denota, o achado de auditoria acaba por refletir muito mais uma discordância da equipe técnica com os critérios empregados, do que uma subjetividade desses critérios, posto que aptos a autorizar a atribuição de notas às propostas apresentadas.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Até porque, tratando-se de análise de propostas que determinam um conhecimento técnico do tema, não há como se definir critérios que deixem de considerar características específicas da proposta e do proponente, o que, por si só, trará alguma (mínima) subjetividade à conclusão.

Isso, por sua vez, não implica dizer que haverá uma preferência ilegal de uma proposta em detrimento de outra - aqui residiria a subjetividade indesejada -, mas a adequada consideração dos fatores que fazem aquela proposta diferente das demais em termos de qualidade técnica, o que sempre será objeto de algum juízo pessoal do avaliador.

Desse modo, o que releva avaliar é se algum proponente foi afastado do certame por ter recebido, em seu julgamento, tratamento diferenciado dos demais proponentes. E, uma vez verificado que isso não ocorreu, como é o caso, não há o que se falar em subjetividade.

No mais, os critérios enunciados no edital permitiam, sim, a avaliação objetiva das propostas, definindo percentuais de indicação de notas em conformidade com a adequação da proposta aos termos do edital, o que era compreensível a todos aqueles que se interessassem pela contratação, além de passíveis de posterior controle.

Nesse sentido, vide, por exemplo, que o percentual de 75% da nota total seria atribuído àquela proposta que apesar de estar conceitualmente adequada ao instrumento convocatório, apresentasse alguma generalidade ou imprecisão que impedisse sua completa compreensão. Com isso, o proponente seria pontuado pela adequação, com pequeno decréscimo decorrente de sua incapacidade de narrar, de forma objetiva, algum ponto específico de sua proposta.

Por sua vez, receberia apenas 50% da pontuação aquele proponente que além de não ter sido preciso em sua proposta, apresentou conceito inadequado ao edital, demonstrando que teria alguma dificuldade de interpretação dos itens requeridos que, posteriormente, poderia ser refletir em seu trabalho de análise documental ou em campo.

A definição desses critérios não é de difícil compreensão, nem permite que preferências pessoais influenciem na análise. A avaliação das propostas era objetiva e tinha como critério exclusivo a atribuição de maior pontuação aos proponentes que se adequassem aos requisitos técnicos do edital.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Justamente em razão desses aspectos que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao avaliar o certame em questão, enunciou que os critérios de atribuição de notas eleitos pela SEHAB autorizavam o julgamento objetivo, como se denota de trecho da decisão cautelar proferida nos autos do TC 13305/2018:

*Em relação à objetividade dos critérios, é necessário que haja um referencial mínimo de qualidade predeterminado no ato convocatório, abaixo do qual as propostas são desclassificadas – e a partir do qual a elevação do patamar corresponderá a uma maior pontuação da proposta. **Nesse sentido, os parâmetros do item 15.4 são satisfatórios, pois graduam, em patamares, dos valores mínimo ao máximo,** da seguinte forma:*

(...)

Além disso, como em qualquer licitação, é demandado que a Administração avalie e explique minuciosamente sua análise, demonstrando, de forma transparente, quais itens da proposta foram inadequados ou insatisfatoriamente abordados. Desta forma, a Comissão se responsabiliza pela adequada análise de cada proposta, isoladamente e também de forma comparativa, garantindo a isonomia entre os licitantes. (Grifamos)

Veja-se, portanto, que os critérios adotados no certame foram devidamente chancelados pela Corte de Contas Municipal, inexistindo qualquer risco de que os resultados obtidos na licitação não fossem ponderados de forma objetiva pela Comissão de Licitação.

A posição do TCM/SP manifestada com relação à Concorrência 002/2018-SEHAB, ademais, não consiste em precedente isolado, mas se coaduna à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, como se verifica:

Deve, ainda, a entidade pública cuidar para que as faixas de pontuação no julgamento das propostas técnicas sejam as mais amplas possíveis, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como aperfeiçoar a redação do dispositivo que possibilita a aceitação ou rejeição de proposta antes da adjudicação (subitem 29.1 do edital), adequando-a ao previsto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

(TCE/SP. TC 4304/026/10. Relator Conselheiro Sidney Beraldo. Sessão de 23/07/2013)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No que tange aos demais critérios de pontuação técnica impugnados pelo representante, não procede a insurgência, vez que os parâmetros de pontuação estão colocados de maneira clara e objetiva, sem qualquer ameaça de prejuízo ao primado do julgamento objetivo, e também sem qualquer evidência de algum desvio de finalidade claro no juízo de discricionariedade do administrador, até mesmo em relação ao enunciado da Súmula nº 22, deste Tribunal, vez que a experiência profissional ali aferida está a se relacionar com o inciso I, do § 1º, do artigo 46, da Lei Geral de Licitações, no trecho do dispositivo relacionado com “a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução”.

(TCE/SP. TC 197/989/12. Relator Conselheiro Antônio Carlos dos Santos. Sessão de 07/03/2012)

Enunciado

A definição dos quantitativos de serviços utilizados na pontuação deve estar fundamentada nas características operacionais do objeto, devendo a pontuação prever faixas intermediárias de valores de modo a evitar que concorrentes em situações semelhantes recebam tratamento diferenciado.

(TCU. Acórdão 116/2006-P. Relator Ministro Augusto Sheman. Sessão de 08/02/2006)

Desse modo, tal como esclarecido anteriormente, ainda que os instrumentos convocatórios futuros possam passar por algum aprimoramento neste campo, não se pode dizer que houve qualquer violação ao princípio do julgamento objetivo, na medida em que o próprio tipo de licitação de técnica e preço passará por algum tipo de avaliação que leve em consideração a expertise do avaliador.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB inicia a sua manifestação julgando que o achado reflete muito mais uma discordância da Equipe de Auditoria com os critérios empregados do que uma subjetividade desses critérios. Segundo a Unidade, por se tratar de propostas de conteúdo técnico, não há como se definir



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

critérios sem considerar as características específicas da proposta e do oponente. Tal condição, segundo a SEHAB, traz mínima subjetividade à conclusão. A Unidade reconhece que na avaliação das propostas, em termos técnicos, sempre será objeto de algum juízo pessoal do avaliador. A Unidade ressalta que o relevante é verificar se houve tratamento diferenciado a favor ou contrário a algum proponente, o que, segundo ela não ocorreu.

A SEHAB acrescenta ainda, que os critérios definidos no Edital permitiram a avaliação objetiva das propostas definindo percentuais de indicação de notas de conformidade com a adequação da proposta aos termos do Edital. Segundo a Unidade os critérios não são de difícil compreensão, nem permitem que preferências pessoais influenciem na análise. Reafirma que a avaliação das propostas era objetiva e tinha como critério exclusivo a atribuição de maior pontuação aos proponentes que se adequassem aos requisitos técnicos do Edital.

Por fim, a SEHAB cita a decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) que considerou satisfatórios os critérios estabelecidos no item 15.4 do Edital de Concorrência 002/2018-SEHAB (TC 13305/2018). A SEHAB citou ainda jurisprudências de outros tribunais.

A Equipe de Auditoria acata as justificativas apresentadas, porém a própria Unidade reconhece a existência de certa subjetividade na avaliação, deste modo deve-se implementar mecanismos que permitam minimizar o grau de subjetividade do julgamento.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se à SEHAB que para as futuras licitações para a contratação do mesmo objeto dos Contratos nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019-SEHAB, estabeleça previamente um gabarito de avaliação das propostas técnicas, de uso interno da SEHAB, listando e detalhando os aspectos técnicos esperados nas propostas sobre cada uma das alíneas referentes ao conhecimento do problema (item 11.2.1) e do plano de trabalho (item 11.3.1) conforme estabelecidos no Edital nº 002/2018. Para cada aspecto técnico atendido deve-se atribuir uma pontuação. A partir desse gabarito é possível avaliar e pontuar de forma mais precisa as propostas técnicas, minimizando o grau de subjetividade no julgamento pelos membros da Comissão de Avaliação. Este gabarito deve ser parte integrante da avaliação técnica final.

PARTE B - EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 019/2019 - SEHAB (Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (CNPJ: 58.645.219/0001-28) e CONTRATO nº 020/2019 - SEHAB (Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, CNPJ: 01.115.194/0001-33).

CONSTATAÇÃO 04 - Valores do Fator K, adotados pela Cobrape e Diagonal, acima do valor máximo estabelecido no Edital nº 002/2018.



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O **Fator K** é a razão entre o gasto total para manter um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração pela empresa. Ele é utilizado, portanto, para calcular o custo de um funcionário. Quanto maior o Fator K, maior será o custo do funcionário.

Foi constatado que as contratadas Cobrape e Diagonal, na execução dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente, adotam valores do Fator K superiores ao valor máximo (2,75) estabelecido no processo de licitação (Edital nº 002/2018), anterior à contratação.

O Edital de licitação nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4) estabeleceu no item 15.5.1 do Termo de Referência, a desclassificação das propostas que adotassem valores de K superiores aos adotados pelo orçamento da SEHAB:

15.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:
[...]

f) Apresentarem Fator K e TRDE superiores aos utilizados no orçamento da SEHAB, conforme ANEXO 1 – Termo de Referência – Apêndice III – Planilha Orçamentária – Lotes 1 e Lote 2.

A Cobrape (Figura 3) e a Diagonal (Figura 4) apresentaram as suas propostas comerciais na licitação declarando estar adotando o Fator K igual a 2,75.

Figura 3 – Proposta Comercial (Cobrape)

Prezados Senhores,

A empresa **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.645.219/0001-28, por intermédio do seu representante legal Senhor Flavio dos Reis Dias, portador da Cédula de Identidade nº. 24.115.410-8 SSP e do CPF nº 147.273.948-55, **DECLARA** que, após analisar o Edital desta licitação e seus anexos, está de acordo com as condições estabelecidas e propõe prestar os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) nas seguintes condições:

- O valor global proposto é de **R\$ 24.066.751,56** (Vinte e quatro milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), para o LOTE 1, considerando a data base, conforme item 12 - subitem 12.3.2 do Edital;
- Fator K: 2,75 e TRDE: 1,18, conforme item 12 - subitem 12.3.4 do Edital;
- Validade da proposta: 60 dias (sessenta dias), conforme item 12 - subitem 12.5 do Edital;

São Paulo, 11 de junho de 2019.

COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS
Telefone: 3897-8000
CNPJ nº 58.645.219/0001-28

Figura 4 – Proposta Comercial (Diagonal)

Prezados Senhores,

A empresa **DIAGONAL EMPREENDIMENTO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.115.194/0001-15, estabelecida no endereço Rua Líbero Badaró, 293, 32º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora Ana Maria Artigas Roca, portadora da Cédula de Identidade nº 7.905.031-1, emitida pela SSP/SP, e CPF/MF Nº. 042.029.868-14, **DECLARA** que, após analisar o Edital desta licitação e seus anexos, está de acordo com as condições estabelecidas e propõe prestar os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) nas seguintes condições:

- O valor global proposto é de **R\$ 21.840.192,00** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e noventa e dois reais), para o LOTE nº 2, considerando a data base, conforme item 12 - subitem 12.3.2 do Edital;
- Fator K: 2,75 e TRDE: 1,18, conforme item 12 - subitem 12.3.4 do Edital;
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme item 12 - subitem 12.5 do Edital.

São Paulo 11 de junho de 2019.

DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
Rua: Líbero Badaró nº 293-32º And
Centro - CEP: 01.009-907
São Paulo - SP

Função na empresa: Procuradora
Telefone da empresa: + 55 11 3292-1500

diagonal

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Cobrape (Doc. nº 021412216) e a Diagonal (Doc. nº 021414799)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os Quadro 2 e Quadro 3 abaixo apresentam os fatores K calculados, para cada cargo, a partir das informações do salário base (ref. outubro/2019) pagos pelas Contratadas (Cobrape e Diagonal) aos seus profissionais e o valor mensal pago pela SEHAB às mesmas Contratadas, adotando-se as taxas horas estabelecidas pelo contrato e a carga horária mensal.

Quadro 2 - Fator K calculado - Contrato nº 19/2019-SEHAB (Cobrape)

#	Cargo	Carga horária mensal	Salário Base Médio (01/10 a 31/10/2019)	Taxa Hora Contratual	Valor Mensal pago pela SEHAB (*)	Fator K calculado (**)
1	Coordenador Geral	168	-	R\$ 409,74	R\$ 68.836,32	-
2	Consultor		-	R\$ 428,42	R\$ 51.410,40	-
3	Coordenador Técnico do Trabalho Social	168	R\$ 5.491,32	R\$ 277,46	R\$ 46.613,28	8,49
4	Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	168	-	R\$ 277,46	R\$ 46.613,28	-
5	Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	168	R\$ 6.192,14	R\$ 183,08	R\$ 30.757,44	4,97
6	Especialista em Pesquisa e Cadastro Socioeconômico	168	R\$ 8.301,82	R\$ 183,08	R\$ 30.757,44	3,70
7	Especialista em Comunicação Social	168	R\$ 7.577,73	R\$ 183,08	R\$ 30.757,44	4,06
8	Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente	168	-	R\$ 183,08	R\$ 30.757,44	-
9	Especialista em Pós-Ocupação e Gestão Condominial	168	R\$ 5.499,71	R\$ 183,08	R\$ 30.757,44	5,59
10	Técnico Social Nível Superior Sênior	126	R\$ 6.186,90	R\$ 182,11	R\$ 22.945,86	3,71
11	Técnico Social Nível Superior Pleno	126	R\$ 5.936,70	R\$ 138,96	R\$ 17.508,96	2,95
12	Técnico Social Nível Superior Júnior	126	R\$ 3.451,18	R\$ 100,93	R\$ 12.717,18	3,68
13	Técnico Nível Superior Sênior	168	R\$ 9.162,04	R\$ 171,78	R\$ 28.859,04	3,15
14	Técnico Nível Superior Pleno	168	R\$ 5.760,77	R\$ 136,90	R\$ 22.999,20	3,99
15	Técnico Nível Superior Junior	168	R\$ 6.469,11	R\$ 97,32	R\$ 16.349,76	2,53
16	Programador de Sistemas	168	R\$ 3.160,47	R\$ 59,71	R\$ 10.031,28	3,17
17	Analista de Processo	168	R\$ 3.968,29	R\$ 51,98	R\$ 8.732,64	2,20
18	Técnico em Comunicação e Editoração	168	R\$ 5.021,50	R\$ 51,98	R\$ 8.732,64	1,74
19	Auxiliar de Campo / Pesquisador	168	R\$ 1.973,41	R\$ 52,93	R\$ 8.892,24	4,51
20	Auxiliar Administrativo e Financeiro	168	R\$ 2.231,97	R\$ 51,98	R\$ 8.732,64	3,91
21	Auxiliar Administrativo	168	R\$ 2.516,54	R\$ 41,16	R\$ 6.914,88	2,75

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

(*) Valor Mensal pago pela SEHAB = Carga horária mensal * Taxa Hora Contratual

(**) Fator K calculado = Valor Mensal pago pela SEHAB / Salário Base Médio

Com exceção dos cargos #15, 17, 18 e 21 da Cobrape, todos os demais possuem fator K acima de 2,75. O Maior fator K encontrado foi para o cargo de Coordenador Técnico do Trabalho Social (fator K = 8,49).

Não foi possível calcular o fator K para os cargos #1, 2, 4 e 8, por falta da informação do salário base.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 3 - Fator K calculado - Contrato nº 20/2019-SEHAB (Diagonal)

#	Cargo	Carga horária mensal	Salário Base Médio (01/10 a 31/10/2019)	Taxa Hora Contratual	Valor Mensal pago pela SEHAB (*)	Fator K calculado (**)
1	Coordenador Geral	168	-	R\$ 348,00	R\$ 58.464,00	-
2	Consultor	168	R\$ 17.053,65	R\$ 348,00	R\$ 58.464,00	3,43
3	Coordenador Técnico do Trabalho Social	168	R\$ 15.069,06	R\$ 285,00	R\$ 47.880,00	3,18
4	Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	168	R\$ 15.680,28	R\$ 285,00	R\$ 47.880,00	3,05
5	Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	168	R\$ 10.007,69	R\$ 183,50	R\$ 30.828,00	3,08
6	Especialista em Pesquisa e Cadastro Socioeconômico	168	-	R\$ 183,50	R\$ 30.828,00	-
7	Especialista em Comunicação Social	168	-	R\$ 183,50	R\$ 30.828,00	-
8	Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente	168	-	R\$ 183,50	R\$ 30.828,00	-
9	Especialista em Pós-Ocupação e Gestão Condominial	168	-	R\$ 183,50	R\$ 30.828,00	-
10	Técnico Social Nível Superior Sênior	126	R\$ 5.639,97	R\$ 178,00	R\$ 22.428,00	3,98
11	Técnico Social Nível Superior Pleno	126	R\$ 5.034,97	R\$ 138,00	R\$ 17.388,00	3,45
12	Técnico Social Nível Superior Júnior	126	R\$ 3.803,15	R\$ 102,00	R\$ 12.852,00	3,38
13	Técnico Nível Superior Sênior	168	R\$ 9.647,20	R\$ 178,00	R\$ 29.904,00	3,10
14	Técnico Nível Superior Pleno	168	R\$ 4.824,97	R\$ 138,00	R\$ 23.184,00	4,81
15	Técnico Nível Superior Junior	168	R\$ 5.178,66	R\$ 102,00	R\$ 17.136,00	3,31
16	Programador de Sistemas	168	R\$ 8.891,47	R\$ 60,00	R\$ 10.080,00	1,13
17	Analista de Processo	168	R\$ 5.342,00	R\$ 60,00	R\$ 10.080,00	1,89
18	Técnico em Comunicação e Editoração	168	R\$ 5.137,00	R\$ 56,00	R\$ 9.408,00	1,83
19	Auxiliar de Campo / Pesquisador	168	R\$ 2.089,65	R\$ 46,50	R\$ 7.812,00	3,74
20	Auxiliar Administrativo e Financeiro	168	R\$ 3.644,31	R\$ 67,00	R\$ 11.256,00	3,09
21	Auxiliar Administrativo	168	R\$ 1.800,00	R\$ 46,50	R\$ 7.812,00	4,34

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

(*) Valor Mensal pago pela SEHAB = Carga horária mensal * Taxa Hora Contratual

(**) Fator K calculado = Valor Mensal pago pela SEHAB / Salário Base Médio

Com exceção dos cargos #16, 17 e 18 da Diagonal, todos os demais possuem fator K acima de 2,75. O maior fator K encontrado foi para o cargo de Técnico Nível Superior Pleno (Fator K = 4,81).

Para os cargos de especialistas (#6, 7, 8 e 9) e coordenador geral (#1), não consta nenhum funcionário na folha de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Indica o relatório de auditoria que, apesar da informação contida em edital e do compromisso das contratadas em adotar o fator K máximo de 2,75, a análise dos salários e custos com mão de obra denota que, para a maioria dos cargos, o percentual efetivamente praticado estaria acima o limite estabelecido.

É justamente essa a informação que se extrai das propostas apresentadas pelas contratadas e colacionadas ao relatório de auditoria, em que indicam que o valor proposto leva em consideração o fator K de 2,75 e o TRDE de 1,18, estabelecidos como percentuais limites em edital.

O demonstrativo do fator “K”, em verdade, trata de reapresentar o modelo constante do próprio edital (APÊNDICE VI - DEMONSTRATIVO DO FATOR K E TRDE), segundo o qual a proponente poderia optar por simplesmente aceitar a minuta ou modificá-la, sem, contudo, ultrapassar o limite de 2,75.

Nesse sentido, o alerta de desclassificação em razão de eventual aumento do fator K de 2,75 serviu somente para que o preço apresentado em licitação não superasse o orçamento da SEHAB, de forma que não há como se penalizar as contratadas que atenderam aos ditames do edital, tendo em vista que esse multiplicador era apenas uma média aplicável a determinados itens de preço e que servia ao propósito de eleição da proposta mais vantajosa.

Por isso mesmo não se deve confundir salário com tarifa. O edital exigiu a apresentação de tarifas para serem utilizadas nas medições, como remuneração da empresa por todos os serviços executados, por todos os riscos da atividade comercial, como base de pagamento das medições, não se confundindo com a alocação de mão de obra terceirizada que é regulamentada por legislação especial.

Isso quer dizer que se não há uma exigência de demonstrativo de salário-base, nem qualquer critério prévio de controle sobre o salário pago e a relação com as tarifas cobradas pela empresa, não há base legal para impor a existência de ilegalidade dos preços contratuais, menos ainda para a aplicação de qualquer sanção ou medida restritiva às contratadas.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Pelo contrário, eventual determinação de glosa contra os contratados ou outra medida que lhes imponha restrição de qualquer natureza acabará, em verdade, por desbordar dos limites da competência do órgão de controle interno. Afinal, havendo irregularidade nos termos colocados - o que se alega apenas à título de argumentação - a competência para a sua apuração estaria atrelada às funções da Justiça do Trabalho ou mesmo do FISCO em relação a falta de alguma obrigação trabalhista não cumprida pelas contratadas aos seus profissionais, não sendo palco, neste momento, de qualquer glosa ou retenção de pagamento.

O instrumento convocatório, portanto, não deixa dúvidas de que esse limitador incide sobre o valor global da proposta e não sobre os preços individuais estabelecidos em planilha, a exemplo das seguintes disposições:

12.3.3. Nos preços globais propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. Os preços propostos considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas, tais como mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, seguros, taxas, remuneração, despesas físicas, lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

12.3.4. A Licitante deverá discriminar a composição do valor do Fator “K” e TRDE utilizado na sua planilha orçamentária conforme ANEXO 1 – Termo de Referência – Apêndice VI - Demonstrativo do Fator K e TRDE. Em atendimento à Portaria PREF nº 203/91 (publicada no DOC de 25/06/1991) não poderão ser embutidos encargos financeiros agregados a seu valor econômico, sob pena de desclassificação da proposta.

Como se verifica, a exemplo de outras fórmulas geralmente utilizadas em planilhas contratuais para definição dos preços de serviços, o fator K deveria ser empregado sobre o preço global do contrato, de modo a limitar o valor dispendido pela Administração Pública com mão de obra especializada.

Isso quer dizer que, ao se relacionar a aplicação individualmente de fator “K” sobre os profissionais alocados nos trabalhos chega-se a distorções porque não era essa a verdadeira intenção do edital.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Até porque, fosse o caso de aplicar o fator “K” a cada um dos salários dos profissionais pagos pelas contratadas, não seria possível a adoção de percentual unificado, na medida em que este deixaria de considerar as variáveis aplicadas a cada profissão e categoria, como já esclareceu o E. TCU:

Na terceirização de mão de obra, o quociente ‘k’ varia substancialmente de acordo com os pisos de salário adotados, em virtude dos insumos e de outros itens da planilha de preços poderem ser fixos, ou seja, altera-se independentemente do valor do salário-base. No contexto, a tendência é que salários menores tenham ‘k’ maiores e pisos superiores representem ‘k’ menores.

Ainda que a Spoa/SE/ME tenha adotado índice ‘k’ linear para todos os cargos utilizados, em todos os Termos de Referência foi calculado o custo médio de mercado da hora profissional apenas pela necessidade de se estimar preços máximos. Igualmente, para cada objeto, foi previsto o total de horas mensal e anual supostos para sua execução.

Mesmo havendo componentes do fator ‘k’ que, em sua elaboração, não obedecem a essa relação direta de proporcionalidade, pela possível existência de componentes de custos diretos e de BDI que podem ter variação a maior ou a menor de acordo com peculiaridades de cada função a ser oferecida, a adoção de um fator estável sobre a hora salarial média dos profissionais da área era método possível de ser adotado pela Administração. Como esclarecido nos instrumentos convocatórios, o procedimento teve o objetivo apenas de levantar o custo máximo que seria admitido para o pagamento de cada contrato, não significando a fixação de valores ou do fator ‘k’ que deveria ser efetivamente ofertado pelas licitantes.

Dessa forma, a Administração utilizou FK de 2.3l de encargos, insumos e BDI, que considerou adequado para os contratos de informática, o qual, conforme examinado pela instrução anterior, encontra-se dentro de padrão aceitável, nos termos de análise realizada sobre esse componente no TC030.575/2008-5, que resultou no Acórdão 645/2009-Plenário.

Ademais, nos termos do Acórdão 2.170/2007-Plenário, o preço aceitável é aquele que não representa forte distorção em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Assim, ainda que existam componentes de custos diretos e de BDI que podem ter variação a maior ou a menor de acordo com peculiaridades de cada cargo a ser oferecido pela contratada, o ‘fator k’, na presente hipótese, não estava sendo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

sugerido ou imposto para fins de cotação da remuneração dos serviços, mesmo que estivessem sendo as contratações exclusivamente no regime de 'hora/homem' ou 'posto de serviço'. (Grifamos)

(TCU. Acórdão 885/2011-P. Relator Augusto Sheman. Sessão de 06/04/2011)

Como se extrai do acórdão em destaque, se adotado o fator “K” de 2,75 para cada um dos vários cargos empregados nos serviços o que ocorreria, em verdade, seria uma distorção dos preços contratuais com aqueles de mercado, posto que não seriam levadas em consideração todas as especificidades de cada profissional que atue nos serviços prestados.

Dessa forma, a planilha de preços que acompanhou a todas as propostas apresentadas no certame denotava que o fator “K” de 2,75, exigido sobre o preço global, foi respeitado pelas contratadas, em conformidade com o que determinavam as disposições do edital, devendo ser afastadas as irregularidades narradas, que se baseiam em premissas de avaliação equivocadas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB inicia a sua manifestação informando que o fator K apresentado pelas contratadas levaram em consideração o fator K de 2,75 e o TRDE de 1,18 estabelecidos como valores limites em Edital.

Segundo a SEHAB, os proponentes poderiam optar por, simplesmente, aceitar o modelo do demonstrativo do fator K constante no Apêndice VI do Edital ou modificá-lo, respeitando-se o limite de 2,75.

A Equipe de Auditoria verificou que, exceto o Consórcio CBS (lote 2), todas as demais empresas participantes apresentaram as suas propostas comerciais, declarando-se estar adotando o fator K igual 2,75.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SEHAB justifica que o alerta de desclassificação caso as propostas comerciais constassem fator K superior a 2,75, serviu somente para que as propostas comerciais não ultrapassassem o orçamento inicial da Unidade.

A Equipe de Auditoria não concorda com a justificativa acima. O valor máximo do fator K estabelecido no Edital não teve como objetivo garantir que as propostas comerciais fossem inferiores ao orçamento da SEHAB. O Edital exigiu o atendimento de duas condições: as propostas comerciais deveriam ser menores que o orçamento da SEHAB e os fatores K e TRDE deveriam ser iguais ou menores aos fatores adotados no mesmo orçamento. Não existe uma relação direta entre a proposta comercial e o fator K, ou seja, são valores independentes que deveriam respeitar os limites estabelecidos no Edital.

Essa independência fica evidente no próprio texto da proposta comercial (vide Figura 3), onde cada licitante declara:

... declara que após analisar o Edital desta licitação e seus anexos, está de acordo com as condições estabelecidas e propõe prestar os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) nas seguintes condições:

- a. O valor global proposto é de R\$ _____, para o lote __, considerando a data base, conforme item 12 –subitem 12.3.2 do Edital;
- b. Fator k: ____ e TRDE: ____ conforme item 12 –subitem 12.3.4 do Edital;

A SEHAB informou ainda que esse multiplicador (fator K) era apenas uma média aplicável a determinados itens de preço que servia ao propósito de eleição da proposta mais vantajosa.

A Equipe de Auditoria discorda que o fator K seja apenas uma média aplicável a determinados itens de preço. A SEHAB utilizou o mesmo fator K igual a 2,75 (Doc. nº 9655015) de forma individualizada para todos os cargos na sua planilha orçamentária (Doc. nº 9655003 e nº 9655022).

A SEHAB alega que não se deve confundir salário com tarifa. Segundo ela, o Edital exigiu apresentação de tarifas para serem utilizadas nas medições, como remuneração dos serviços executados, por todos os riscos da atividade comercial não se confundindo com a alocação de mão de obra terceirizada que é regulamentada por legislação especial.

A Equipe de Auditoria não concorda com a alegação acima. Embora o Edital tenha exigido a apresentação de tarifas, ao se analisar a quantidade de horas contratadas de cada profissional e considerando-se o período de execução do Contrato, conclui-se que esses profissionais foram contratados para prestarem os serviços em turno integral.

A SEHAB informa que não há exigência de demonstrativo de salário-base, nem qualquer critério prévio de controle sobre o salário pago e a relação com as tarifas cobradas pela empresa. Informa ainda que não há base legal para impor qualquer existência de ilegalidade dos preços e aplicação de qualquer sanção ou medida restritiva às contratadas.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Equipe de Auditoria concorda que não há nenhuma exigência de demonstrativo de salário-base, nem qualquer critério de controle sobre o salário pago, no entanto, o Edital deixou explícito no item 15.5.1 do Termo de Referência, a desclassificação das propostas que adotassem valores de K superiores aos adotados pelo orçamento da SEHAB. Na proposta comercial, as Contratadas declararam estar adotando o fator K igual a 2,75 o que não foi evidenciado pela Equipe de Auditoria.

Conforme já informado na constatação, o fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador pela empresa. Em outras palavras, significa que a Administração paga à Contratada K vezes o valor que a mesma Contratada paga para o seu funcionário a título de remuneração básica. Portanto, a Equipe de Auditoria entende que o Edital, além de estabelecer o valor limite global, também estabeleceu o limite para a razão entre o preço cobrado pelo trabalhador e a respectiva remuneração básica.

Se a SEHAB não concorda com a análise realizada pela Equipe de Auditoria, ela precisa demonstrar como fez para comprovar que as empresas contratadas atenderam o requisito 15.5.1 do Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 002/2018, em observância ao Princípio da Vinculação ao Edital, sendo que o não atendimento do requisito 15.5.1 era fator de desclassificação no processo licitatório. Além disso, as contratadas Cobrape e Diagonal não mantiveram na execução dos respectivos contratos, as condições exigidas, referentes ao item 15.5.1 do Termo de Referência durante a licitação, em desacordo com o art.55 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se à SEHAB que instaure junto às empresas Cobrape e Diagonal os respectivos procedimentos administrativos com contraditório e a ampla defesa para aplicação da penalidade 11.1.4 prevista em Contrato (nº 19/2019-SEHAB ou nº 20/2019-SEHAB) em decorrência do descumprimento do requisito 15.5.1 do Termo de Referência.

11.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, aplicada em dobro em caso de reincidência, pela não demonstração, quando solicitado, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 05 - Sobrepreços na taxa hora dos profissionais nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente.

Foi constatado que as taxas hora de alguns cargos previstos nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente, estão com sobrepreço. Tal verificação foi obtida através de três análises:

- Comparação entre os referidos contratos vigentes em comparação com os respectivos contratos anteriores (emergenciais);
- Comparação entre os valores pagos pelas Contratadas aos seus profissionais subcontratados e os valores contratuais pagos pela SEHAB;
- Fator K real adotado pelas Contratadas superior ao permitido (2,75) pelo Edital, conforme descrito no achado anterior.

a) Comparação entre os referidos contratos vigentes em comparação com os respectivos contratos anteriores (emergenciais)

Uma vez que os contratos atuais e os anteriores têm processos licitatórios com Editais diferentes, inclusive escopos e descrição de cargos, neste levantamento foram relacionados apenas os cargos para os quais foi possível constatar, pela nomenclatura do cargo, a equivalência das funções.

Os Quadro 4 e Quadro 5 a seguir, demonstram que as taxas horas de alguns cargos dos Contratos vigentes são significativamente maiores em comparação com os mesmos cargos nos Contratos Emergenciais, especialmente os cargos da coordenação, consultoria e Auxiliar Administrativo.

Por exemplo, nas contratações da Cobrape observa-se um aumento de 47% para o cargo de Coordenador Geral, 61% para o cargo de Consultores e 38% para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Quadro 4 - Comparação Taxa Hora Contratual - (Cobrape)

#	Contrato nº 19/2019-SEHAB (vigente) Data: 18/10/2019		Contrato nº 04/2019-SEHAB (emergencial anterior ao vigente) Data: 29/04/2019		Diferença	
	Cargo	Taxa Hora	Cargo	Taxa Hora	R\$	(%)
1	Coordenador Geral	R\$ 409,74	Coordenador Geral	R\$ 278,45	R\$ 131,29	47%
2	Coordenador Técnico de Trabalho Social	R\$ 277,46	Assessor da Coordenação Geral	R\$ 225,01	R\$ 52,45	23%
3	Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	R\$ 277,46	Supervisor de Monitoramento e Avaliação	R\$ 194,17	R\$ 83,29	43%



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4	Consultores	R\$ 428,42	Consultor	R\$ 266,25	R\$ 162,17	61%
5	Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	R\$ 183,08	Supervisor de Trabalho Social	R\$ 194,17	-R\$ 11,09	-6%
6	Técnico Social Nível Superior Pleno	R\$ 138,96	Especialista de Trabalho Social Pleno	R\$ 121,70	R\$ 17,26	14%
7	Técnico Social Nível Superior Júnior	R\$ 100,93	Especialista de Trabalho Social Júnior	R\$ 99,95	R\$ 0,98	1%
8	Auxiliar Administrativo	R\$ 41,16	Auxiliar Administrativo	R\$ 29,83	R\$ 11,33	38%

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Também, nas contratações da Diagonal, por exemplo, destaca-se um aumento de 47% para o cargo de Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, 31% para o cargo de Consultores e 56% para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Quadro 5 - Comparação Taxa Hora Contratual - (Diagonal)

#	Contrato nº 20/2019-SEHAB (vigente) Data: 18/10/2019		Contrato nº 06/2019-SEHAB (emergencial anterior ao vigente) Data: 29/04/2019		Diferença	
	Cargo	Taxa Hora	Cargo	Taxa Hora	R\$	(%)
1	Coordenador Geral	R\$ 348,00	Coordenador Geral	R\$ 278,83	R\$ 69,17	25%
2	Coordenador Técnico de Trabalho Social	R\$ 285,00	Assessor da Coordenação Geral	R\$ 225,24	R\$ 59,76	27%
3	Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	R\$ 285,00	Supervisor de Monitoramento e Avaliação	R\$ 194,37	R\$ 90,63	47%
4	Consultores	R\$ 348,00	Consultor	R\$ 266,52	R\$ 81,48	31%
5	Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	R\$ 183,50	Supervisor de Trabalho Social	R\$ 194,37	-R\$ 10,87	-6 %
6	Técnico Social Nível Superior Pleno	R\$ 138,00	Especialista de Trabalho Social Pleno	R\$ 121,83	R\$ 16,17	13%
7	Técnico Social Nível Superior Júnior	R\$ 102,00	Especialista de Trabalho Social Júnior	R\$ 100,05	R\$ 1,95	2%
8	Auxiliar Administrativo	R\$ 46,50	Auxiliar Administrativo	R\$ 29,86	R\$ 16,64	56%

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

b) Comparação entre os valores pagos pelas Contratadas aos seus profissionais subcontratados e os valores contratuais pagos pela SEHAB

O sobrepreço das taxas hora, também pode ser verificado ao se comparar a taxa hora de alguns profissionais subcontratados (terceirizados), via contrato de prestação de serviços, pela Cobrape e Diagonal e a taxa hora cobrado da SEHAB por essas empresas, conforme os respectivos contratos.

Verificou-se que nos contratos de prestação de serviços, conforme Quadro 6 abaixo, a SEHAB paga taxa horas entre 2,58 e 4,38 vezes maiores do que a respectiva taxa hora paga pelas contratadas aos profissionais analisados.

Quadro 6 - Taxa hora que a Contratada paga para o profissional versus Taxa hora que a SEHAB paga para a Contratada

Contratado	Profissional	Taxa hora que a Contratada paga para o profissional (6067.2019/0023535-0)	Taxa hora que a SEHAB paga para a Contratada
Cobrape (Contrato nº 019/2019-SEHAB)	D.N. Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente (CNPJ 30.579.947/0001-60)	Contrato de Prestação de Serviços - (Período de 24/10/2019 a 23/10/2020) - Assinado em 24/10/2019 Remuneração Mensal: R\$ 11.000,00 (Doc. nº 028255901) Carga horária mensal: 168 h Taxa hora calculada = R\$ 11.000,00 / 168 h = R\$ 65,47/h	R\$ 183,08 (+179,6%) Valor pago pela SEHAB é 2,79 vezes maior do que o valor pago pela Cobrape ao profissional subcontratado.
	I. P. Técnico Social Nível Superior Pleno (CNPJ 30.725.652/0001-54)	Termo Aditivo nº 4 ao Contrato de Prestação de Serviços - (Período de 02/01/2020 a 31/10/2020) - Assinado em 02/01/2020 Remuneração Mensal: R\$ 6.750,00 (Doc. nº 028256219) Carga horária mensal: 126 h Taxa hora calculada = R\$ 6.750,00 / 126 h = R\$ 53,57/h	R\$ 138,96 (+159,4%) Valor pago pela SEHAB é 2,59 vezes maior do que o valor pago pela Cobrape ao profissional subcontratado.
	S.B.G. Técnico Nível Superior Pleno (CNPJ 17.953.833/0001-70)	Termo Aditivo nº 4 ao Contrato de Prestação de Serviços - (Período de 02/01/2020 a 31/10/2020) - Assinado em 02/01/2020 Remuneração Mensal: R\$	R\$ 136,90 (+338,1%) Valor pago pela SEHAB é 4,38 vezes maior do que o valor pago pela Cobrape ao profissional subcontratado.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		5.250,00 (Doc. nº 028256756)	
		Carga horária mensal: 168 h Taxa hora calculada = R\$ 5.250,00 / 168 h = R\$ 31,25/h	
Diagonal (Contrato nº 020/2019- SEHAB)	A.L.A.B.S. Consultora (CNPJ 28.025.919/0001- 59)	3o Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços - (Período de 10/2019 a vigência indeterminada), mínimo 96 horas mensais- Assinado em 01/10/2019 Remuneração Mensal: R\$ 11.660,46 (Doc. nº 028259621)	R\$ 348,00 (+186,5%) Valor pago pela SEHAB é 2,86 vezes maior do que o valor pago pela Diagonal ao profissional subcontratado.
		Carga horária mensal: 96 h Taxa hora calculada = R\$ 11.660,46/96h = R\$ 121,46/h	

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

c) Fator K real adotado pelas Contratadas superior ao permitido (2,75) pelo Edital

Estas verificações associadas à existência de taxas horas com fator K acima do permitido (CONSTATAÇÃO 04) evidenciam sobrepreços nas taxas hora na maioria dos cargos na contratação das empresas Cobrape e Diagonal, causando prejuízos ao erário Municipal.

Apuração do Prejuízo

A partir das três análises apresentadas acima que comprovam a existência de sobrepreços nas taxas horas dos profissionais, a Equipe de Auditoria adotou o Fator K limitado a 2,75 para apurar o prejuízo total decorrente desses sobrepreços. Portanto, o prejuízo é a diferença entre a taxa hora contratada pela SEHAB e a taxa hora calculada considerando-se o Fator K igual a 2,75 (limite máximo estabelecido no Edital). Esta diferença multiplicada pela quantidade acumulada de horas trabalhadas desde o início do Contrato até o mês de fevereiro de 2020 resulta no prejuízo estimado do período.

Os Quadro 7 e Quadro 8, a seguir, demonstram os prejuízos estimados decorrentes dos sobrepreços nos contratos firmados com a Cobrape e Diagonal, se os profissionais, atualmente com Fator K irregular ao estabelecido contratualmente fosse limitado a 2,75. Não foi possível estimar os prejuízos decorrentes de alguns cargos por ausência da informação do salário base.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 7 - Prejuízo - Contrato nº 19/2019-SEHAB (Cobrape)

#	Cargo	Total horas (out/2019 a fev/2020)	Taxa Hora Contratual (R\$/h)	Valor Pago SEHAB (a)	Taxa Hora Calculada (K=2,75)	Valor Limitado ao Fator K (b)	Diferença (a) – (b)
1	Coordenador Técnico do Trabalho Social	656	R\$ 277,46	R\$ 182.013,76	R\$ 89,89	R\$ 58.966,32	R\$ 123.047,44
2	Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	1.959	R\$ 183,08	R\$ 358.653,72	R\$ 101,36	R\$ 198.563,13	R\$ 160.090,59
3	Especialista em Pesquisa e Cadastro Socioeconômico	712	R\$ 183,08	R\$ 130.352,96	R\$ 135,89	R\$ 96.755,74	R\$ 33.597,22
4	Especialista em Comunicação Social	1.168	R\$ 183,08	R\$ 213.837,44	R\$ 124,04	R\$ 144.878,98	R\$ 68.958,46
5	Especialista em Pós-Ocupação e Gestão Condominial	712	R\$ 183,08	R\$ 130.352,96	R\$ 90,03	R\$ 64.097,81	R\$ 66.255,15
6	Técnico Social Nível Superior Sênior	2.826	R\$ 182,11	R\$ 514.642,86	R\$ 135,03	R\$ 381.599,15	R\$ 133.043,71
7	Técnico Social Nível Superior Pleno	7.845,4	R\$ 138,96	R\$ 1.090.193,31	R\$ 129,57	R\$ 1.016.531,78	R\$ 73.661,53
8	Técnico Social Nível Superior Júnior	15.630	R\$ 100,93	R\$ 1.577.535,90	R\$ 75,32	R\$ 1.177.304,32	R\$ 400.231,58
9	Técnico Nível Superior Sênior	2.479	R\$ 171,78	R\$ 425.842,62	R\$ 149,97	R\$ 371.785,22	R\$ 54.057,40
10	Técnico Nível Superior Pleno	4.688	R\$ 136,90	R\$ 641.787,20	R\$ 94,30	R\$ 442.070,52	R\$ 199.716,68
11	Programador de Sistemas	1.304	R\$ 59,71	R\$ 77.861,84	R\$ 51,73	R\$ 67.460,98	R\$ 10.400,86
12	Auxiliar de Campo / Pesquisador	6.854,1	R\$ 52,93	R\$ 362.788,75	R\$ 32,30	R\$ 221.407,67	R\$ 141.381,08
13	Auxiliar Administrativo e Financeiro	4.704,0	R\$ 51,98	R\$ 244.513,92	R\$ 36,54	R\$ 171.861,69	R\$ 72.652,23
Total							R\$1.537.093,94

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Quadro 8 - Prejuízo - Contrato nº 20/2019-SEHAB (Diagonal)

#	Cargo	Total horas (out/2019 a fev/2020)	Taxa Hora Contratual (R\$/h)	Valor Pago SEHAB (a)	Taxa Hora Calculada (K=2,75)	Valor Limitado ao Fator K (b)	Diferença (a) – (b)
1	Coordenador Técnico de	541	R\$ 285,00	R\$ 154.185,00	R\$ 256,67	R\$ 138.858,47	R\$ 15.325,53

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Planejamento, Monitoramento e Avaliação						
2	Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social	2.079	R\$ 183,50	R\$ 381.496,50	R\$ 163,82	R\$ 340.581,78	R\$ 40.922,30
3	Técnico Social Nível Superior Sênior	2.766	R\$ 178,00	R\$ 492.348,00	R\$ 123,09	R\$ 340.466,94	R\$ 151.868,38
4	Técnico Social Nível Superior Pleno	5.304	R\$ 138,00	R\$ 731.952,00	R\$ 109,89	R\$ 582.856,56	R\$ 149.094,28
5	Técnico Social Nível Superior Júnior	12.958	R\$ 102,00	R\$ 1.321.716,00	R\$ 83,01	R\$ 1.075.643,58	R\$ 246.133,87
6	Técnico Nível Superior Sênior	1.895	R\$ 178,00	R\$ 337.310,00	R\$ 157,92	R\$ 299.258,40	R\$ 38.060,17
7	Técnico Nível Superior Pleno	2.801	R\$ 138,00	R\$ 386.538,00	R\$ 78,98	R\$ 221.222,98	R\$ 165.314,56
8	Técnico Nível Superior Junior	7.535	R\$ 102,00	R\$ 768.570,00	R\$ 84,77	R\$ 638.741,95	R\$ 129.830,07
9	Auxiliar de Campo / Pesquisador	1.290	R\$ 46,50	R\$ 530.379,00	R\$ 34,21	R\$ 390.199,26	R\$ 140.230,15
10	Auxiliar Administrativo e Financeiro	2.151	R\$ 67,00	R\$ 322.337,00	R\$ 59,65	R\$ 286.976,15	R\$ 35.342,16
11	Auxiliar Administrativo	717	R\$ 46,50	R\$ 276.256,50	R\$ 29,46	R\$ 175.021,86	R\$ 101.209,18
Total							R\$ 1.213.260,07

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Abaixo, a consolidação dos prejuízos estimados apurados dos dois contratos celebrados com a SEHAB:

Quadro 9 - Prejuízo estimado Total

Empresa	Contrato	Prejuízo
Cobrape	Contrato nº 19/2019-SEHAB	R\$ 1.537.093,94
Diagonal	Contrato nº 20/2019-SEHAB	R\$ 1.213.260,07
Total		R\$ 2.750.354,01

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Para chegar à conclusão quanto à existência de suposto sobrepreço contratual, a auditoria se vale de três diferentes metodologias, a saber: (a) Comparação dos contratos vigentes com os contratos emergenciais que os antecederam; (b) Comparação dos valores pagos pelas contratadas aos seus profissionais e os valores contratuais pagos pela SEHAB às contratadas; e, (c) Análise do fator K real adotado pelas contratadas.

No primeiro cenário, fez-se uma comparação simples entre os salários dos profissionais que estavam presentes nas planilhas dos Contratos nº 019/2019 e 020/2019 com os salários pagos aos mesmos cargos nos contratos emergenciais que vigoravam anteriormente, chegando-se à conclusão de que a diferença de remuneração, em alguns casos, alcançava a variação de 61%.

Essa comparação, com o devido respeito, não encontra amparo em qualquer metodologia de análise de preços, tendo em vista que como tratado no item 1.1, a legislação e prática cotidiana denotam serem fontes confiáveis de obtenção dos preços de mercado as tabelas oficiais de referência e as cotações com possíveis interessados.

Assim, ao adotar os preços de contratos anteriormente celebrados como parâmetro de análise, a equipe de auditoria acaba se contradizendo, na medida em que tinha pontuado não ser aplicável a consideração de preços de empresas que já figuravam como contratadas para aferir o valor de mercado.

Além disso, oportuno esclarecer que os contratos anteriores somente poderiam ser usados como método comparativo confiável se as bases em que celebrados fossem as mesmas, o que não é o caso, já que se tratavam de contratações emergenciais, que possuem uma série de peculiaridades não consideradas.

Afinal, a própria organização da empresa para uma contratação direta é diversa. Obviamente que levará em consideração os preços de mercado para a formação de sua proposta, mas justamente pela situação diferenciada e emergencial, pode eventualmente considerar vantagens à Administração Pública que não estão presentes em uma situação de normalidade.

Também não se constata nesta categoria de análise qualquer consideração sobre o tempo da contratação desse cenário, a exemplo do reajuste em razão do período passado. Ainda que seja de pequena monta, não há dúvidas de que os salários, de uma contratação para outra, podem

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

passar por variações relacionadas à inflação ou a dissídios contratuais, que não podem não ter sido considerados pela equipe de auditoria.

Nesse sentido, com todas as vênias ao trabalho realizado, parece certo que essa metodologia de análise deve ser totalmente descartada, posto que não pode alcançar bases de comparação que autorizem a obtenção de resultados confiáveis.

Além do mais, as propostas comerciais apresentadas pelas contratadas apresentaram preços significativamente abaixo daqueles estabelecidos no edital, sendo nosso balizador para aceitação de preços, e também não haveria segurança jurídica por parte desta Secretaria se após estudos de mercado, de utilização de preços de tabelas referências, de todo esforço empreendido durante a elaboração do edital, do termo de referência, das respostas ao TCM, da análise do edital pela assessoria jurídica da SEHAB, e depois de meses de contratação impor aos contratados penalidades ou rescisões de contratos cujos serviços são de grande interesse para sociedade paulistana; por tudo isso não parece, a nosso ver, a melhor alternativa ao erário da SEHAB.

Já no segundo cenário, são comparados os valores pagos pela SEHAB por alguns cargos previstos em contrato com aqueles que seriam efetivamente pagos pelas contratadas aos seus funcionários, no que se constatou que o valor supostamente pago a maior chegaria a até 4,38.

Como se explicitou no tópico 2.1, a adoção do fator “K” de 2,75 aplicado ao preço contratual tinha por função é resultado de uma média sobre o preço global, sem qualquer possibilidade na fase de licitação se abrir fator “K” individual, como a Controladoria está realizando, de forma que a comparação entre valor pago ao funcionário e valor pago pela contratante esvazia a função do multiplicador e foge às regras do edital e não possui respaldo no contrato.

Como já dito exaustivamente o instrumento convocatório elegeu o fator “K” como limitador da tarifa final a ser paga às contratadas, não como uma ferramenta para fiscalizar os salários-base pagos e aqueles recebidos pelos profissionais alocados, porque não parece justo retirar das contratadas sua estratégia de preço e ainda obrigá-las a assumir todos os riscos que decorrem da utilização de profissionais nos trabalhos técnicos sociais, e os próprios riscos da atividade comercial que incidem naturalmente sobre as empresas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Como já dito, não há no edital ou contrato a prerrogativa desta secretaria de utilizar, neste momento da contratação, de critério que não encontrava respaldo no edital, e em fazendo não somente distorce o resultado da análise, como viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outrossim, como se pontuou, tratando-se de contratação cujo critério de seleção era de técnica e preço, e sendo certo que no cálculo da vantajosidade do preço levou em conta o preço global, não as variações de preços unitários e, portanto, tais variações não poderiam impactar na análise do melhor preço, como esclarece a doutrina:

*No caso vertente, a licitação foi julgada pelo critério (“tipo” na expressão da lei) do menor preço. **Menor preço, como se sabe, é o menor preço global e não o menor preço cotado para tal ou qual item da planilha, nada importando quanto a isto que se trate de empreitada por preço unitário.** Sejam quais forem os preços unitários propostos, o contratado terá de manter-se [na hipótese de convocação do segundo colocado para assumir a posição do primeiro] dentro do menor preço global dentre os oferecidos pelos licitantes – e, por isto mesmo, reputado merecedor da vitória no certame disputado. Ocorre que entre as ofertas dos vários licitantes para obras de engenharia de algum porte (excluída alguma fantástica e inacreditável coincidência) haverá não apenas diferença quanto ao preço global, final, a que aporem, **mas também inevitáveis e irremovíveis diferenças reais quanto aos preços unitários**³. (Grifos aditados)*

Esse é o mesmo posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, que possui jurisprudência consolidada sobre a obrigatoriedade de que eventual sobrepreço seja calculado com relação ao preço global, a exemplo do seguinte jugado:

*114. Preliminarmente, para responder à pergunta, deve ser lembrado o princípio já comentado na resposta ao item 4.1.3 de que **o sobrepreço é sempre apurado de forma global, comparando-se preço orçado ou contratado com preço de mercado (paradigma). Isto significa que eventuais itens de serviço com sobrepreço deverão ser compensados com outros com subpreço do mesmo orçamento para o cálculo do sobrepreço final, não havendo que se falar que o valor global do sobrepreço seria apontado exclusivamente com base nos itens com preços superiores ao de mercado, sem as devidas compensações relativas aos demais itens.** (Grifamos)*

(TCU. Acórdão nº 2.099/2011-Plenário. TC nº 030.336/2010-4. Relator Min. Marcos Bemquerer. Sessão de 10.08.2011)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Com isso, resta claro que essa metodologia de avaliação também distorce as condições do edital e da contratação, uma vez que não se mostra suficiente para gerar um resultado confiável sem acarretar desequilíbrio econômico e financeiro em desfavor das contratadas, não podendo e não devendo esta secretaria sacrificar as empresas contratadas a prejuízos significativos apenas porque se possa imaginar que houve algum sobrepreço, mesmo podendo ser constatado que as empresas contratadas apresentaram os menores preços entre os concorrentes.

No último cenário, por fim, seriam adotados os percentuais de fator “K” indicados no achado 4.5 do relatório, para fins de apuração do suposto prejuízo, do que se extrairia a diferença entre a taxa hora contratada pela SEHAB e a taxa hora calculada considerando-se o fator K igual a 2,75.

Sobre o tema, remete-se ao quanto informado no item 2.1 desta manifestação, tendo em vista que o fator “K” empregado para cada uma das funções contratuais, e não para o contrato como um todo, não se compatibiliza com o ajuste, sendo certo que o sobrepreço apurado, em verdade, decorre de equívoco de interpretação quanto às regras do edital.

Dessa forma, por qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se que os preços praticados no contrato são adequados aos valores de mercado, estando abaixo dos orçamentos previstos no edital, inexistindo qualquer superfaturamento a ser apurado ou irregularidade de natureza financeira, motivando o afastamento dos achados de auditoria.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB não concordou com a existência de sobrepreços nas contratações junto à Cobrape (Contrato nº 019/2019-SEHAB) e à Diagonal (Contrato nº 020/2019-SEHAB). A Unidade contestou as três análises realizadas pela Equipe de Auditoria que levaram à conclusão da existência de sobrepreços.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe ressaltar que a Equipe de Auditoria realizou as três análises descritas abaixo, devido à impossibilidade de identificar nas tabelas de preços da SINAPI e/ou da SIURB os cargos correspondentes aos relacionados na planilha orçamentária da SEHAB e consequentemente verificar a origem das taxas horas adotadas na referida planilha, conforme exposto na **Constatação 01**.

1) Comparação entre os referidos contratos vigentes em comparação com os respectivos contratos anteriores (emergenciais).

De acordo com a SEHAB, essa comparação não encontra amparo em qualquer metodologia de análises de preços. A Unidade reafirma que de acordo com a legislação e prática cotidiana, as tabelas oficiais de referência e as cotações junto às empresas são fontes confiáveis para a obtenção de preços de mercado.

Segundo a SEHAB, ao utilizar esse tipo de comparação, a Equipe de Auditoria entrou em contradição com a **Constatação 01**, na qual foi afirmado não ser aplicável a pesquisa de preços junto às empresas já prestadoras do serviço.

A Equipe de Auditoria discorda com a afirmativa acima, pois são situações diferentes. Na constatação 001, a Equipe de Auditoria apontou um vício na pesquisa de preços, quando a SEHAB consultou três empresas, sendo duas delas já prestadoras de serviços para a Unidade, tornando a pesquisa pouco abrangente. O objetivo final da pesquisa de preços, no caso em questão, foi verificar os preços praticados pelo mercado visando estabelecer os limites da futura contratação.

Além disso, a análise realizada na identificação do sobrepreço envolveu a comparação de valores praticados, pelas mesmas empresas, em dois contratos subsequentes com a Unidade.

A SEHAB afirmou ainda que, os contratos anteriores somente poderiam ser usados como método comparativo confiável se as bases em que foram celebrados fossem as mesmas. A Unidade afirma que as contratações anteriores (emergenciais) possuem uma série de peculiaridades não consideradas pela Equipe de Auditoria.

A Equipe de Auditoria discorda dessa justificativa. Embora as bases dos contratos em que foram celebrados sejam diferentes, a contratação direta (emergencial), pelo fato de não haver competição, os preços contratados são, normalmente, maiores aos da contratação normal que são submetidos à competitividade de preços. Mesmo nessas condições, verificou-se preços maiores na contratação licitada quando comparados à contratação emergencial, imediatamente anterior. Portanto, a comparação realizada entre o contrato emergencial e o contrato subsequente é uma análise válida e indicativa de sobrepreços na contratação normal. Além disso, inobstante a diferença entre as contratações, comparou-se cargos idênticos, para os quais, não há diferença.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SEHAB alega ainda que a Equipe de Auditoria não considerou os reajustes relacionados à inflação ou dissídios contratuais, uma vez que o contrato emergencial e o contrato normal foram assinados em épocas diferentes.

Sobre este ponto, a Equipe de Auditoria informa que a comparação não teve o objetivo de realizar análise comparativas com valores precisos. De fato, para maior precisão é necessário realizar os ajustes inflacionários. Considerando-se que o contrato emergencial (Contratos nº 004/2019 e 006/2019-SEHAB) foi assinado em 29/04/2019 e o contrato subsequente (Contratos nº 019/2019 e 020/2019-SEHAB) em 18/10/2019, o reajuste inflacionário deste período seria inferior a 1%, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (0,9727%) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (0,9323%), normalmente utilizados para reajustes de salários. Dessa forma, o reajuste inflacionário (IPCA ou INPC) pouco alteraria na identificação do sobrepreço apontado na constatação.

A SEHAB acrescenta ainda que as propostas comerciais apresentadas pelas contratadas apresentaram preços significativamente abaixo daqueles estabelecidos no Edital.

A Equipe de Auditoria confirma que os valores das propostas comerciais apresentadas pela Cobrape (Lote 1) e pela Diagonal (Lote 2) foram respectivamente 14,5% e 15,08% abaixo dos limites máximos estabelecidos no Edital.

2) Comparação entre os valores pagos pelas Contratadas aos seus profissionais subcontratados e os valores contratuais pagos pela SEHAB.

Segundo a SEHAB o fator K é o resultado de uma média sobre o preço global, sem qualquer possibilidade na fase de licitação se abrir o fator K individual.

A Equipe de Auditoria considerou na sua análise o fator K individual (por função), uma vez que não foi possível calcular o fator K médio sobre o preço global, pois algumas funções não possuíam salários bases, pois eram subcontratados ou recebiam salário base não real, provavelmente complementados por outro tipo de remuneração.

A SEHAB insiste afirmando que o Edital estabeleceu o fator K como limitador da tarifa final a ser paga às contratadas e não como uma ferramenta para fiscalizar os salários-base pagos e aqueles recebidos pelos profissionais.

A Equipe de Auditoria reitera o entendimento que o fator K, da forma que foi apresentada nas propostas comerciais, não cumpre função de limitar a tarifa final, conforme justificado pela SEHAB. As licitantes, em suas propostas comerciais, declararam estar adotando o fator K igual ao valor máximo estabelecido no Edital.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SEHAB justificou que o critério de seleção foi técnica e preço, sendo que a vantajosidade do preço levou em conta o preço global e não as variações de preços unitários. Embasando sua justificativa, a Unidade citou trechos do entendimento doutrinário e jurisprudencial.

A SEHAB não justificou as diferenças entre os valores pagos pelas Contratadas aos seus profissionais subcontratados e os valores contratuais pagos pela SEHAB. A SEHAB paga entre 2,58 a 4,38 vezes a remuneração paga pelas Contratadas de alguns cargos subcontratados.

Ressalta-se que a subcontratação, conforme será detalhado na Constatação 09 deste Relatório, trata-se de atividade vedada pelos contratos ora em análise.

3) Fator K real adotado pelas Contratadas superior ao permitido (2,75) pelo Edital, conforme descrito no achado anterior.

Em relação à terceira análise realizada pela Equipe de Auditoria que considerou individualmente o limite do fator K para apurar o sobrepreço de cada um dos cargos, a SEHAB considera indevida a adoção do fator K de forma individualizada por cargo, conforme já exposto na sua justificativa acima.

A SEHAB finaliza afirmando que os preços praticados nos contratos (Cobrape e Diagonal) são adequados aos valores de mercado, estando abaixo dos orçamentos previstos no Edital.

De tudo exposto acima nesta constatação e nas anteriores que estão relacionadas, pode-se concluir que:

- A SEHAB não apresentou justificativas plausíveis para o aumento na taxa hora (até 56% maior) de alguns cargos entre a contratação emergencial e a contratação vigente;
- A SEHAB não apresentou justificativas sobre o fato de Unidade pagar entre 2,58 a 4,38 vezes a remuneração paga pelas Contratadas de alguns cargos subcontratados por elas.
- A SEHAB alega que houve interpretação equivocada da Equipe de Auditoria quanto à aplicação do fator K e consequentemente à sua aplicação de forma individualizada para apuração do sobrepreço.

Dessa forma, a Equipe de Auditoria entende que a SEHAB deve realizar as seguintes ações para se certificar que os preços contratados com as empresas Cobrape e Diagonal estão dentro dos preços praticados pelo mercado, afastando os sobrepreços identificados pela Equipe de Auditoria e respectivos prejuízos apurados:

- Revisão do orçamento, a partir de uma nova consulta às tabelas da SINAPI e SIURB, indicando claramente, as correspondências entre os cargos do contrato e os cargos existentes nessas tabelas, uma vez, que para a maioria dos cargos não existe essa correspondência clara e direta. (RECOMENDAÇÃO 01)
- Realizar uma nova pesquisa de mercado de forma ampla, sem os vícios apontados na Constatação 01.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se que a SEHAB, a partir dos resultados da **RECOMENDAÇÃO 01** e da realização de uma nova pesquisa de mercado de forma ampla, sem os vícios apontados na **CONSTATAÇÃO 01**, avalie se houve sobrepreços nas taxas horas dos profissionais. **Caso positivo**, instaure procedimento administrativo para ressarcimento dos prejuízos de R\$ 2.750.354,01 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) apurados pela Equipe de Auditoria referente ao período do início do contrato até fevereiro/2020. Os prejuízos posteriores a este período também devem ser apurados e ressarcidos. Por fim, recomenda-se realizar a revisão do valor contratual referente aos Contratos nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB.

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se que a SEHAB realize um estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, juntamente com uma reestruturação do quadro de servidores da SEHAB de modo a viabilizar a internalização da execução total ou parcial dos serviços atualmente contratados.

CONSTATAÇÃO 06 - Superfaturamento no fornecimento de veículos nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB causando um prejuízo aproximado de R\$ 234.566,02, desde o início dos Contratos até fevereiro de 2020.

Foi constatado superfaturamento no fornecimento de veículos pelas empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB).

Por meio do cruzamento das informações dos relatórios de medição apresentadas pelas empresas contratadas e as planilhas de controle de horas de veículos fornecidos pelas empresas subcontratadas de locação, identificou-se as divergências na quantidade de horas utilizadas, conforme indicadas nos Quadro 10 e Quadro 11:

Quadro 10 - Superfaturamento no Contrato nº 019/2019-SEHAB (Cobrape)

	2019			2020		Total
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	
IS Locadora (h) (doc. 028257712)	568,6	1419,25	1536,43	2006,68	1616,62	7147,58
WF Locadora (h) (doc. 028258037)	228	632,83	557,56	1010,32	604,3	3033
A -Total empresas (h)	796,6	2052,08	2094	3017	2220,92	10180,6
B- Total medição (h)	938 (Doc. 024174044)	2025,77 (Doc. 024219352)	2904,21 (Doc. 025552081)	3017 (Doc. 026149072)	1802,86 (Doc. 027428002)	10687,84
C = B-A (h)	141,4	-26,31**	810,22	0	-418,06**	951,62
Diferença em R\$*	R\$ 5.361,88	s/ prejuízos	R\$ 30.723,54	s/ prejuízos	s/ prejuízo	R\$ 36.085,43

*Considerando valor em contrato R\$ 37,92/h



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*** As diferenças negativas entre a quantidade de horas registradas nos relatórios de medição da Cobrape e os respectivos registros de controle de horas das empresas locadoras de veículos não foram consideradas no cálculo do prejuízo, limitando-se, nestes casos, à quantidade de horas declarada pela Cobrape nos relatórios de medição.*

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Quadro 11 - Superfaturamento no Contrato nº 020/2019-SEHAB (Diagonal)

	2019			2020		
	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Total
DALCA (h) (doc. 028263494)	237,45	407,67	333,70	252,45	516,03	1747,3
MCINCO (h)	119,33	250,16	214,28	103,5	-	687,27
FORÇA3 (h) (doc. 028263871)	-	173,08	135,25	183,08	189,68	681,09
A -Total empresas (h)	356,78	830,91	683,23	539,03	705,71	3115,66
B- Total medição (h)	680 (doc. 024337591)	1680 (doc. 024536634)	2400 (doc. 025538701)	2640 (doc. 026275001)	871 (doc. 027506730)	8271
C = B-A (h)	323,22	849,09	1716,77	2100,97	165,29	5155,34
Diferença em R\$*	R\$ 12.443,97	R\$ 32.689,96	R\$ 66.095,65	R\$ 80.887,35	R\$ 6.363,66	R\$ 198.480,59

**Considerando valor em contrato R\$38,50/h*

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Do exposto acima, verifica-se que os relatórios de medição das empresas Cobrape e Diagonal registraram quantidade de horas de utilização de veículos acima das horas efetivamente utilizadas. Essas divergências causaram um dano ao erário municipal de **R\$ 234.566,02** (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), até o mês de fevereiro de 2020 (Quadro 12).

Quadro 12 - Superfaturamento Total

Contratada	Diferença de horas	Prejuízo
Cobrape	951,62 h	R\$ 36.085,43
Diagonal	5.155,34 h	R\$ 198.480,59
Total	6.106,96 h	R\$ 234.566,02

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

Como se extrai do relatório de auditoria, o alegado superfaturamento no fornecimento de veículos decorreria do cruzamento das informações dos relatórios de medição apresentadas pelas

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

empresas contratadas com as informações da planilha de controle de horas de veículos das empresas subcontratadas para a locação.

Ao que se denota, todavia, a comparação realizada não considerou as características do contrato de locação, que não se resume à disponibilização dos veículos, mas também considera as horas dos motoristas, as despesas com manutenção e os gastos com combustível, conforme item de medição contido em planilha.

Nesse sentido, a comparação entre as horas cobradas pelas locadoras e as horas medidas pelas contratadas acaba não sendo realística, na medida em que as locadoras farão a cobrança pelo serviço completo (veículo, motorista e despesas gerais), enquanto a contratada fará a medição de todas as horas empregadas nos serviços relacionados.

Isso quer dizer que alguns dos veículos acabaram sendo usados por horas adicionais àquelas previstas nos contratos de locação, posto que empregados em atividades contratuais devidamente medidas, justificando a divergência de horas informada pela equipe técnica.

Apesar disso, não se pode dizer que houve prejuízo ao erário ou cobrança indevida, na medida em que as horas lançadas em medição foram efetivamente apropriadas pelas contratadas, a partir do uso dos veículos por tempo adicional ao informado pelas locadoras, o que foi devidamente atestado pela SEHAB antes de qualquer pagamento.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB informou inicialmente que a comparação de horas apresentada no apontamento não considerou as características do contrato de locação, as quais também devem tomar em consideração as horas dos motoristas, as despesas com manutenção e os gastos com combustível.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além disso, informou que a comparação não é realista, pois as locadoras farão a cobrança incluindo veículos, motorista e despesas gerais; enquanto a contratada medirá todas as horas empregadas nos serviços relacionados, que em alguns casos acabaram sendo usados por horas adicionais àquelas previstas nos contratos de locação.

Por fim a Unidade concluiu que não pode se afirmar que houve prejuízo ao erário ou cobrança indevida, pois o uso dos veículos por tempo adicional informado pelas locadoras foi devidamente apropriado pelas contratadas na medição e devidamente atestada pela SEHAB antes do pagamento.

A Equipe de Auditoria não concorda com a manifestação da SEHAB pelos seguintes pontos:

- A SEHAB deve remunerar as Contratadas pelo serviço de locação de veículos de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas. Os relatórios de medição apresentados pelas Contratadas não poderiam registrar as quantidades de horas superiores às quantidades de horas por ela subcontratadas;
- A taxa hora dos veículos de locação já incluem todos os custos envolvidos, relacionados ao veículo, motorista, manutenção, combustível, tributos etc.;
- Os valores cobrados pelas locadoras além dos custos adicionais das Contratadas já estão considerados na planilha de medição;
- Nos relatórios de utilização de veículos das locadoras foram contabilizadas todas as horas adicionais e esta foi utilizada para comparar com as horas medidas pela Contratada.

Conclui-se que o cruzamento das informações dos relatórios de medição apresentados pelas empresas Contratadas e as planilhas de controle de horas de veículos fornecidos pelas empresas subcontratadas é válida para se afirmar que houve uma cobrança indevida.

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se que a SEHAB estabeleça as medidas necessárias ao ressarcimento do prejuízo apurado de **R\$ 234.566,02** (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), após concedido o contraditório e ampla defesa às Contratadas.

RECOMENDAÇÃO 10

Recomenda-se que a SEHAB reveja o procedimento de ateste da medição no que tange o fornecimento de veículos, o qual utilize como referência o relatório diário de utilização de cada veículo e não somente o valor mensal consolidado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 - Apropriação de horas indevidas em período de férias de funcionários das contratadas Cobrape e Diagonal com prejuízo ao erário público no valor de R\$ 62.260,04.

Foram constatados, na execução dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB (Cobrape) e nº 020/2019 - SEHAB (Diagonal), registros de horas trabalhadas em período de férias de funcionários das referidas empresas, conforme indicado nos Quadro 13 e Quadro 14.

No **Contrato nº 019/2019-SEHAB (Cobrape)**, a verificação foi realizada a partir do cruzamento das informações da Ficha Individual de Apropriação de Horas e a Folha de Pagamento dos funcionários.

A Ficha Individual de Apropriação de Horas permite verificar quais dias e quantas horas cada funcionário trabalhou. Por outro lado, a Folha de Pagamento traz a informação do período de gozo das férias.

Quadro 13 - Apropriação de horas em período de férias (Cobrape)

Funcionário	Folha Mensal de Apropriação de Horas	Folha de Pagamento
K.A.B. (Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social)	Apropriou 8 h de trabalho no dia 11/12/2019. (6014.2019/0005131-4, Doc. nº 025552081)	De acordo com a Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019), a funcionária esteve de férias no período de 11/12 a 20/12/2019. (6014.2020/0000089-4, Doc. nº 026149072)
R. T. (Técnico Nível Superior Pleno)	Apropriou 8 h nos dias 01 e 04/11/2019 (total 16 h), de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (01 a 30/11/2019) (6014.2019/0005130-6, Doc. nº 024219352)	Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) indica período de férias (16/10 a 04/11/2019) (6014.2019/0005131-4, Doc. nº 025552081)
C.R.C. (Técnico Social Nível Superior Sênior)	Apropriou 6 h nos dias 04 a 18/11/2019 (total 60 h), de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (01 a 30/11/2019) (6014.2019/0005130-6, Doc. nº 024219352)	Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) indica período de férias (04/11 a 18/11/2019) (6014.2019/0005131-4, Doc. nº 025552081)
C.S.A.P. (Técnico Nível Superior Junior)	Out/2019: Apropriou 8 h nos dias 21 a 25 e 28 a 31/11/2019 (total 72 h), de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (18 a 31/10/2019) (6014.2019/0005129-2, Doc. nº 024174044) Nov./2019: Apropriou 8 h nos dias 01, 04 a 08/11/2019 (total 48 h), de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (01 a 30/11/2019) (6014.2019/0005130-6, Doc. nº 024219352)	Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) indica período de férias (21/10 a 09/11/2019) (6014.2019/0005131-4, Doc. nº 025552081)

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No **Contrato nº 020/2019-SEHAB (Diagonal)**, a verificação foi realizada a partir do cruzamento das informações da Folha Mensal de Apropriação de Horas e a folha de pagamento dos funcionários.

A Diagonal não apresenta nos relatórios de medição, a Ficha Individual de Apropriação de Horas com informações separadas por dia de trabalho, apenas a informação das horas totais trabalhadas. Dessa forma, a verificação foi feita a partir da quantidade máxima de horas que poderiam ser apropriadas.

Considerando que o mês de dezembro de 2019 teve 20 dias úteis e 160 horas para apropriação.

Quadro 14 - Apropriação de horas em período de férias (Diagonal)

Funcionário	Folha Mensal de Apropriação de Horas	Folha de Pagamento
D. C.A. (Auxiliar de Campo / Pesquisador)	Dez/2019: Apropriou um total de 160 h no mês, de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (01 a 31/12/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538701)	Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) indica período de 6 dias férias (6014.2019/0005127-6, Doc. nº 024414359) e a folha de pagamento (01/12 a 31/12/2019) indica período de 24 dias de férias (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538576)
F.A.S.S. (Técnico de Nível Superior Júnior)	Dez/2019: Apropriou um total de 160 h no mês, de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (01 a 31/12/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538701)	Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) indica período de 6 dias férias (6014.2019/0005127-6, Doc. nº 024414359) e a folha de pagamento (01/12 a 31/12/2019) indica período de 9 dias de férias (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538576)
R.G. (Técnico Social Nível Superior Júnior)	Dez/2019: Apropriou um total de 120 h no mês, de acordo com a Folha Mensal de Apropriação de Horas (01 a 31/12/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538701)	Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) indica período de 13 dias férias (6014.2019/0005127-6, Doc. nº 024414359) e a folha de pagamento (01/12 a 31/12/2019) indica período de 17 dias de férias (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538576)

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Perante o apresentado acima, demonstra-se que foram apontadas horas trabalhadas em períodos nos quais há registro de férias nas Folhas de Pagamento dos funcionários das Contratadas Cobrape e Diagonal.

Desta forma, considerando os cargos ocupados à época dos fatos e os valores pagos contratualmente por hora trabalhada, soma-se um dano ao erário de **R\$ 62.260,04** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos) calculado no Quadro 15 a seguir:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 15 – Prejuízo em razão de apropriação de horas em período de férias

Nome do funcionário e cargo	Taxa Hora Contratual (R\$/h)	Horas Apropriadas Indevidamente	Total
Cobrape			
K.A.B. (Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social)	R\$ 183,08	8h	R\$ 1.464,64
R.T. (Técnico Nível Superior Pleno)	R\$ 136,90	16h	R\$ 2.190,40
C.R.C. (Técnico Social Nível Superior Sênior)	R\$ 182,11	60h	R\$ 10.926,60
C.S.A.P. (Técnico Nível Superior Júnior)	R\$ 97,32	120h	R\$ 11.678,40
Diagonal			
D.C.A. (Auxiliar de Campo / Pesquisador)	R\$ 46,50	160h	R\$ 7.440,00
F.A.S.S. (Técnico de Nível Superior Júnior)	R\$ 102,00	160h	R\$ 16.320,00
R.G. (Técnico Social Nível Superior Júnior)	R\$ 102,00	120h	R\$ 12.240,00
		Total	R\$ 62.260,04

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

Conforme indicado no achado 4.7 do relatório, ao se fazer o cruzamento de dados da Ficha Individual de Apropriação de Horas com a folha de pagamento de alguns profissionais, verificou-se a existência de apropriação indevida de horas de funcionários que se encontrariam em período de férias, com possível prejuízo financeiro à SEHAB.

No caso da Cobrape, a auditoria apurou que teria sido pago o montante de R\$26.260,04 a profissionais durante o seu período de férias, sem comprovação de que tivessem trabalhado.

Em ofício 061/CTS/G-2020 de 16/09/2020, documento 033577199 solicitou-se esclarecimentos acerca do achado e conforme informações trazidas pela empresa COBRAPE, em carta resposta apresentada em 18/09/2020, documento 033577366, as horas lançadas e remuneradas foram

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

efetivamente trabalhadas em período de férias, objetivando formação de banco de horas para futura compensação (Art.61 da CLT).

Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Face a necessidade imperiosa e inadiável da COBRAPE, com objetivo de garantir e atender com qualidade os serviços prestados a seus clientes, os profissionais realizaram atividades em períodos de férias, em comum acordo com a empresa, ajustada compensação em momento oportuno.

Desse modo, não houve qualquer apropriação indevida de horas trabalhadas, mas, sim, a formação de banco de horas de profissionais que se encontravam em período de férias e que, posteriormente, poderão compensar as horas trabalhadas.

No caso da Diagonal, a auditoria apurou que teria sido pago o montante de R\$ 24.684,00 a profissionais durante o seu período de férias, sem comprovação de que tivessem trabalhado.

Em ofício 062/CTS/G-2020 de 16/09/2020, documento 033577767, solicitou-se esclarecimentos acerca do achado e conforme informações trazidas pela empresa DIAGONAL, em carta resposta apresentada em 18/09/2020, documento 033578037, em razão da demanda de trabalho, os profissionais continuaram exercendo suas atividades no período de férias, contudo, as horas serão compensadas via banco de horas, não acarretando prejuízo tanto ao contrato quanto ao colaborador.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A SEHAB informou que solicitou esclarecimentos às contratadas Cobrape e Diagonal por meio dos ofícios 061/CTS/G-2020 e 062/CTS/G-2020 respectivamente, em 16/09/2020.

Em carta resposta apresentada em 18/09/2020, a Cobrape informou que as horas lançadas e remuneradas foram efetivamente trabalhadas em período de férias, objetivando a formação de banco de horas para futura compensação, conforme artigo 61 da CLT.

No mesmo sentido, em carta resposta, a empresa Diagonal informou que os profissionais continuaram exercendo suas atividades no período de férias, contudo, as horas serão compensadas via banco de horas.

As duas empresas não apresentaram evidências do cancelamento das férias, bem como não apresentaram a justificativa legal para compensação dos dias trabalhados nas férias via bancos de horas.

A Equipe de Auditoria entende que o artigo 61 da CLT trata a necessidade imperiosa como a prorrogação da **jornada normal de trabalho**, cujo prolongamento pode ser decorrente de força maior, para assistência de serviços que não há possibilidade de ser adiável ou inexecução a qual possa ocasionar prejuízos (MARTINS, 2015).

No caso em questão, a Equipe de Auditoria baseou-se nas evidências disponibilizadas pela SEHAB e constatou essas inconsistências entre as fichas individuais de apropriação de horas e as folhas de pagamento.

Do exposto acima, a Equipe de Auditoria entende que as justificativas apresentadas não foram suficientes para comprovar que os funcionários em férias efetivamente trabalharam no referido período, mantendo-se o prejuízo apurado.

RECOMENDAÇÃO 11

Recomenda-se que a SEHAB verifique e comprove, a partir de registros internos das Contratadas, que os funcionários em férias efetivamente trabalharam no referido período. Caso não seja comprovado, a Unidade deve tomar as medidas necessárias para ressarcimento de **R\$ 62.260,04** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos) referente ao início do contrato a fevereiro de 2020 apurado pela Equipe de Auditoria, após concedido o contraditório e ampla defesa às Contratadas.

RECOMENDAÇÃO 12

Recomenda-se que a SEHAB estabeleça procedimento de ateste entre as fichas individuais de apropriação e as folhas de pagamentos, documentos disponibilizados nos processos de pagamento, de forma a identificar possíveis casos de funcionários trabalhando em períodos de férias. Para estes casos, deve-se verificar junto à Contratada. Além disso, nos casos de ausência exija a substituição destes por profissionais com qualificação técnica igual ou superior, no período em questão.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 08 - Pagamento a profissionais listados em Relatório de Medição sem comprovação de vínculo profissional junto às contratadas Cobrape e Diagonal.

Foi constatado que alguns profissionais integrantes do organograma das empresas Cobrape e Diagonal alocados para a execução do Contrato nº 19/2019 - SEHAB e nº 20/2019 - SEHAB, respectivamente, não possuem quaisquer vínculos profissionais. Não constam na Folha de Pagamento, nem na Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP¹ das respectivas empresas e também não possuem contratos de prestação de serviços, contudo apropriaram horas trabalhadas, conforme os processos de pagamentos analisados (out./2019 a fev./2020).

Nos

Quadro 16 e Quadro 17 estão apresentadas as listas de profissionais que atuam na execução do contrato, porém não há evidências que os mesmos tenham relacionamento com as empresas.

Quadro 16 - Funcionários do organograma da Cobrape

Funcionário	Relatório de Medição	Inconsistência
S.C. (consultora)	Out./2019: nada consta	Out./2019: nada consta
	Nov./2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005130-6, Doc. nº 024231952)	Nov./2019: Não consta na GFIP (28/10/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005130-6, Doc. nº 024231952)
	Dez./2019: Jan./2020: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005131-4, Doc. nº 025552081)	Dez./2019: Não consta na GFIP (13/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005131-4, Doc. nº 025552081)
	Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000089-4, Doc. nº 026149072)	Jan./2020: Não consta na GFIP (13/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (6014.2020/0000089-4, Doc. nº 026149072)
	Fev./2019: nada consta	Fev./2019: nada consta

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Quadro 17 - Funcionários do organograma da Diagonal

Funcionário	Relatório de Medição	Inconsistência
A.V.C.S. (Especialista em Pesquisa e Cadastro)	Out./2019: Apropriou 80 h de trabalho no período de 18/10 a 31/10/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005126-8, Doc. nº 024337591)	Out./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/09 a 30/09/2019) (6014.2019/0005126-8, Doc. nº 024291289)

¹ GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Socioeconômico)	Nov./ 2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414440) Dez./2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538701) Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026275001) Fev./2020: Apropriou 149 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359) Dez./2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538576) Jan./2020: Não consta na GFIP (06/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019) (6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026274870) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
F.P.S, (Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente)	Out./2019: Apropriou 80 h de trabalho no período de 18/10 a 31/10/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024337591) Nov./ 2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414440) Dez./2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538701) Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026275001) Fev./2020: Apropriou 149 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	Out./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/09 a 30/09/2019) (6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024291289) Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359) Dez./2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538576) Jan./2020: Não consta na GFIP (06/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019) (6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026274870) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
A.V.S. (Técnico de Nível Superior Sênior)	Out./2019: Apropriou 80 h de trabalho no período de 18/10 a 31/10/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024337591) Nov./ 2019: Apropriou 152 h de trabalho no	Out./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/09 a 30/09/2019) (6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024291289) Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414440) Dez./2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538701) Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026275001) Fev./2020: Apropriou 149 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359) Dez./2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538576) Jan./2020: Não consta na GFIP (06/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019) (6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026274870) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
E.G. (Técnico de Nível Superior Pleno)	Out/2019: Apropriou 80 h de trabalho no período de 18/10 a 31/10/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024337591) Nov./2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414440) Dez./2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538701) Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026275001) Fev./2020: Apropriou 149 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	Out./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/09 a 30/09/2019) (6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024291289) Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359) Dez./2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538576) Jan./2020: Não consta na GFIP (06/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019) (6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026274870) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
M.A.F. (Analista de Processo)	Out./2019: Apropriou 80 h de trabalho no período de 18/10 a 31/10/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024337591) Nov./2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-	Out./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/09 a 30/09/2019) (6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024291289) Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	6, Doc. n° 024414440) Dez./2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538701) Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026275001) Fev./2020: Apropriou 149 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	(6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359) Dez./2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538576) Jan./2020: Não consta na GFIP (06/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019) (6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026274870) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
A.S.G. (Técnico Social Nível Superior Júnior)	Out./2019: Apropriou 60 h de trabalho no período de 18/10 a 31/10/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024337591) Fev./2020: Apropriou 83 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	Out./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/09 a 30/09/2019) (6014.2019/0005126-8, Doc. n° 024291289) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
G.D. (Auxiliar de Campo / Pesquisador)	Nov./ 2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414440) Dez/2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538701) Jan./2020: Apropriou 176 h de trabalho no período de 01/01 a 31/01/2020. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026275001) Fev./2020: Apropriou 149 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506730)	Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359) Dez/2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. n° 025538576) Jan./2020: Não consta na GFIP (06/01/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/12 a 31/12/2019) (6014.2020/0000088-6, Doc. n° 026274870) Fev./2020: Não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020) (6014.2020/0000878-0, Doc. n° 027506597)
R.C.S. (Auxiliar Administrativo)	Nov./ 2019: Apropriou 152 h de trabalho no período de 01/11 a 30/11/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414440)	Nov./2019: Não consta na GFIP (30/09/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/10 a 31/10/2019) (6014.2019/0005127-6, Doc. n° 024414359)



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dez./2019: Apropriou 160 h de trabalho no período de 01/12 a 31/12/2019. (Folha de Apropriação de Horas, 6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538701)	Dez./2019: Não consta na GFIP (02/12/2019) e nem na Folha de Pagamento (01/11 a 30/11/2019) (6014.2019/0005128-4, Doc. nº 025538576)
---	--

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Em razão da não comprovação do vínculo desses profissionais com as respectivas empresas, presume-se que horas apropriadas nos relatórios de medição são indevidas, causando um prejuízo apurado no valor de **R\$ 797.087,10** (setecentos e noventa e sete mil, oitenta e sete reais e dez centavos), conforme o Quadro 18:

Quadro 18 – Apropriação de horas apropriadas por funcionários não relacionados na GFIP e na Folha de Pagamento das Contratadas

Nome do funcionário e cargo	Taxa Hora Contratual (R\$/h)	Horas Apropriadas (out/2019 a fev/2020)	Total
Cobrape			
S. C. (consultora)	428,42	480 h	R\$ 205.641,60
Diagonal			
A.V.C.S. (Especialista em Pesquisa e Cadastro Socioeconômico)	183,50	717 h	R\$ 131.569,50
F.P.S. (Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente)	183,50	717 h	R\$ 131.569,50
A.V.S. (Técnico de Nível Superior Sênior)	178,00	717 h	R\$ 127.626,00
E.G. (Técnico de Nível Superior Pleno)	138,00	717 h	R\$ 98.946,00
M.A.A.F. (Analista de Processo)	60,00	717 h	R\$ 43.020,00
A.S.G. (Técnico Social Nível Superior Júnior)	102,00	143 h	R\$ 14.586,00
G.D. (Auxiliar de Campo / Pesquisador)	46,50	637 h	R\$ 29.620,50
R.C.S. (Auxiliar Administrativo)	46,50	312 h	R\$ 14.508,00
Total			R\$ 797.087,10

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Segundo narra a equipe de auditoria, alguns profissionais remunerados pelos serviços não possuiriam qualquer vínculo com as empresas contratadas, quer de natureza empregatícia, quer de natureza contratual, com a possibilidade de gerar prejuízo aos cofres públicos.

Conforme informações trazidas pela empresa COBRAPE, em carta resposta apresentada em 18/09/2020, indicou-se que a profissional S.C., apesar de ter apropriado horas contidas em medição, não figuraria em folha de pagamento ou GFIP da empresa, o que colocaria em dúvida a existência de vínculo, com possível prejuízo financeiro.

Destaque-se, todavia, que a profissional possui contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria em Trabalho Social, conforme documento [033577528](#), por meio da empresa AEP – Apoio Editorial e Pesquisa LTDA, desde 01/10/2019, possuindo, assim, vínculo regular com a contratada, com imediato afastamento do achado de irregularidade.

Conforme informações trazidas pela empresa DIAGONAL, em carta resposta apresentada em 18/09/2020, indicou-se que a profissional A.S.G. consta da GFIC de 01/09/2019, conforme documento [033578312](#).

Informamos que a documentação fiscal que acompanha a medição refere-se sempre ao mês anterior, portanto em janeiro de 2020, não consta o nome da colaboradora A., pois a mesma foi contratada em 10/02/2020. Vide cópia da Folha de Pagamento documento [033578468](#).

Os demais profissionais apontados: A.S., A.V.S, E.G., F.P., G.D., M.A.A.F. e R.S. não constam na GFIP por tratarem-se de prestadores de serviços.

Destaque-se, assim, que esses profissionais possuem contratos de prestação de serviços técnicos de suas especialidades, com vínculo regular com a contratada, documento [033579120](#) – A.S., documento [033578653](#) – A.V.S., documento [033579278](#) – E.G., documento [033578829](#) – F.P., documento [033579524](#) – G.D., documento [033579410](#) – M.A.A.F. e documento [033579628](#) – R.S., sendo necessário imediato afastamento do achado de irregularidade.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO*Não informado.***ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A SEHAB informou que solicitou esclarecimentos às contratadas Cobrape e Diagonal por meio dos ofícios 061/CTS/G- 2020 e 062/CTS/G-2020 respectivamente, em 16/09/2020.

Em carta resposta apresentada em 18/09/2020, a Cobrape informou que a profissional S.C. possui contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria em Trabalho Social, conforme documento 033577528, por meio da empresa AEP – Apoio Editorial e Pesquisa LTDA, assinado em 01/10/2019, com prazo de 12 meses, possuindo, assim, vínculo regular com a Contratada.

A Equipe de Auditoria, após análise do contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria em Trabalho Social (Doc. nº 033577528) com a empresa Cobrape, considera o vínculo válido, contudo se caracteriza como subcontratação irregular, conforme apontamento 9 a seguir.

Em carta resposta apresentada em 18/09/2020, a Diagonal informou que a profissional A.S.G. consta da GFIP de 01/09/2019, conforme documento nº 033578312. Além disso, informou que o nome da colaboradora A. não consta na GFIP (04/02/2020) e nem na Folha de Pagamento (01/01 a 31/01/2020), pois a mesma foi contratada em 10/02/2020, conforme folha de pagamento documento nº 033578468.

A Equipe de Auditoria, após análise dos documentos referente à profissional A.S.G., considera evidências discordantes ao exposto pela empresa Diagonal, uma vez que na folha de pagamento referenciada em carta resposta (Doc. nº 033578468) consta como data de admissão o dia 22/05/2019 e não o dia 10/02/2020.

A Diagonal também informou que os demais profissionais listados não constam na GFIP e na folha de pagamento, pois possuem contratos de prestação de serviços técnicos de suas especialidades, com vínculo regular com a Contratada, conforme documentos:

- A.V.S., Contrato nº 107/13, assinado em 01/04/2013, prazo de vigência de 12 meses (Doc. nº 033579120);
- A.V.S., Contrato nº 008/09 CC, assinado em 02/03/2009, prazo de vigência indeterminado (Doc. nº 033578653);
- E.G., Contrato nº 096/15, assinado em 20/07/2015, prazo de vigência indeterminado (Doc. 033579278);
- F.P.S., Contrato nº 218/13, assinado em 31/07/2013, prazo de vigência indeterminado (Doc. nº 033578829);
- G.D., Contrato nº 056/16, assinado em 07/03/2016, vigência até 07/03/2017 (Doc. nº 033579524);

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- M.A.A.F., Contrato nº 014/13, assinado em 09/01/2013, prazo de vigência indeterminado (Doc. nº 033579410);
- R.C.S., Contrato nº 242/13, assinado em 31/07/2013, prazo de vigência indeterminado (Doc. nº 033579628).

A Equipe de Auditoria ao analisar os contratos de prestação de serviços técnicos à empresa Diagonal, verificou que os contratos com os profissionais A.V.S e G.D. encontram-se vencidos, não sendo evidenciado aditamento formal por escrito, o que configura para esses casos a inexistência de vínculo profissional.

O que se refere às subcontratações apresentadas nesta manifestação da Unidade pelas empresas contratadas, vide análise da Equipe de Auditoria na Constatação 9 a seguir.

RECOMENDAÇÃO 13

Recomenda-se que a SEHAB estabeleça um procedimento de controle interno, mesmo que de forma amostral, em função da análise da prestação de contas, para averiguar a conformidade dos prestadores de serviços vinculados à contratação.

CONSTATAÇÃO 09 - Subcontratação não autorizada de serviços de profissional técnico e de fornecimento de veículos nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB.

Foi constatado que as empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB) subcontratam serviços de profissionais técnicos e de fornecimento de veículos em desacordo com a vedação prevista na Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação dos serviços:

13.1 Não será admitida subcontratação dos serviços, sendo a inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.10 da Cláusula Décima Primeira, bem como a rescisão deste contrato sem que assista ao CONTRATADO direito de qualquer indenização. (grifo nosso)

A equipe de profissionais, equipamentos e veículos, segundo a Cláusula Primeira do Contrato fazem parte do escopo do objeto.

1.1 O objeto deste contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRABALHO SOCIAL NECESSÁRIOS A PROGRAMAS E AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, incluindo a disponibilização de **equipes de profissionais**, equipamentos e **veículos** para execução das intervenções relacionadas no Termo de Referência. (grifos nossos)

A Lei Federal nº 8.666/1993 permite a subcontratação parcial do objeto do Contrato, até o limite admitido pela Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

No entanto, a SEHAB, explicitamente, vedou a subcontratação, conforme o item 13.1 do Contrato.

Cabe ressaltar que, diferentemente do Contrato, o item 11.4.3.6. do Edital permitiu a subcontratação de serviços profissionais autônomos, restrito aos profissionais que compõem a equipe de coordenação (Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Trabalho Social e Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação).

Os Quadro 19 e Quadro 20 relacionam os profissionais técnicos e as empresas de locação de veículos subcontratados, respectivamente. Cabe ressaltar, que os profissionais listados nos quadros seguintes não fazem parte da equipe de coordenação mencionada acima.

Quadro 19 – Profissionais técnicos subcontratados

Contratado	Profissional	Contrato
Cobrape	D.N. Especialista em Reassentamento e Meio Ambiente (CNPJ 30.579.947/0001-60)	Contrato s/n (Doc. nº 028255901)
	I.P. Técnico Social Nível Superior Pleno (CNPJ 30.725.652/0001-54)	Termo Aditivo nº 4 ao Contrato s/n (Doc. nº 028256219)
	P.R.G.N. Programador de Sistemas (Base Dez Sistemas Ltda. - CNPJ 19.432.452/0001-70)	Contrato s/n (Doc. nº 028256436)
	S.B.G. Técnico Nível Superior Pleno (CNPJ 17.953.833/0001-70)	Termo Aditivo nº 4 ao Contrato s/n (Doc. nº 028256756)
Diagonal	M.M.B. Analista de Processo (CNPJ 32.435.782/0001-88)	1o Aditivo ao Contrato s/n (Doc. nº 028258656)
	Estilo Organização Administrativo EIRELI EPP (CNPJ 04.473.867/0001-15)	4o Aditivo ao Contrato s/n (Doc. nº 028259058)
	A.L.A.B.S. Consultora (CNPJ 28.025.919/0001-59)	3o Aditivo ao Contrato s/n (Doc. nº 028259621)
	M.B.P.M. Técnico de Nível Superior (CNPJ 28.179105/0001-79)	Contrato nº 052/18 (Doc. nº 028260093)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	R.B.S. Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social (CNPJ 23.316.859/0001-00)	Contrato nº 002/15 (Doc. nº 028260360)
	D.R.B. Especialista em Comunicação Social (CNPJ 29.587.584/0001-25)	Contrato nº 018/18 (Doc. nº 028260649)
	E.F.C. Especialista em Pós-Ocupação e Gestão Condominial (CNPJ 05.744.352/0001-75)	Contrato nº 123/14 (Doc. nº 028261851)
	TAU Arquitetura e Sustentabilidade EIRELI ME (CNPJ 18.427.355/0001-27)	Contrato nº 218/13 (Doc. nº 028262048)
	COMQUALI Sistemas de Informações Ltda. - ME	Contrato nº 008/09-CC (Doc. nº 028262223)
	A.C EDITORAÇÃO (CNPJ 04.358.948/0001-74)	Contrato nº (Doc. nº 028262223)

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Quadro 20 – Empresas de locação de veículos subcontratados

Contratado	Subcontratadas	Contrato
Cobrape	ITIEL WF Transportes e Turismo (CNPJ: 03.449.243/0001-08)	Contrato s/n (Doc. nº 028257121)
	P.T.C.M (CNPJ 26.777.167/0001-57) Nome fantasia: IS Transportes Executivo	Contrato s/n (Doc. nº 028257410)
Diagonal	E.B.T (CNPJ 10.268.474/0001-72)	Contrato nº 068/08 (Doc. nº 028262835)
	MCinco Locadora de veículos Ltda. (CNPJ 03.282.119/0001-92)	Não enviado
	Força 3 Serviços (CNPJ 01.316.387/0001-52)	Contrato nº 060/15 (Doc. nº 028263194)

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

A SEHAB não aplicou a penalidade e/ou rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades, em decorrência da subcontratação irregular:

11.1.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

Valendo-se de cláusulas contratuais e editalícias que teriam vedado a subcontratação de serviços, indica a equipe de auditoria que teria identificado alguns profissionais técnicos e empresas de locação de veículos que foram subcontratadas sem a respectiva autorização da SEHAB e em contrariedade às disposições aplicáveis.

No entanto, a interpretação dada à cláusula 13.1 do contrato não se mostra adequada, na medida em que a vedação de subcontratação se dirige à prestação dos serviços que são objeto do contrato, e não às atividades acessórias a ele inerentes, senão vejamos.

Referida cláusula contratual estabelece que “não será admitida subcontratação dos serviços, sendo a inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.10 da Cláusula Décima Primeira, bem como a rescisão deste contrato sem que assista ao CONTRATADO direito de qualquer indenização”.

Ao se referir aos “serviços”, obviamente que a mencionada cláusula faz uma limitação às atividades que compõem, de forma direta, o escopo do contrato, notadamente “os serviços técnicos especializados de trabalho social”, de modo a impedir que o proponente vencedor do certame sirva de mero intermediador, encarecendo o valor do contrato.

Logo, o que não poderá ser delegado a terceiros pela contratada, isto é, subcontratado, é a realização dos serviços especializados em trabalho social, que são justamente aqueles que se relacionam à expertise pela qual a empresa foi habilitada, residindo na gestão de fatores operacionais necessários à disponibilização do apoio técnico à SEHAB.

Nesse sentido, o fato de existir número limitado de profissionais e locadoras de veículos que estejam vinculados à contratada por intermédio de contrato, sem necessariamente ser de sua propriedade, não desfaz à ideia de que os serviços de apoio técnico continuam sendo prestados pela contratada, sem subcontratação.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os profissionais mencionados no relatório de auditoria prestam serviços técnicos especializados, atuando na contratação com vínculo direto com a contratada e sem qualquer custo adicional à SEHAB. À contratada, por sua vez, remanesce a obrigação de organizar essas atividades em torno da função para a qual foi selecionada, qual seja, prestar o apoio técnico especializado ao trabalho social a ser desenvolvido pela Secretaria.

O mesmo se diga com relação aos veículos locados, o que consiste em atividade acessória ao apoio prestado, não havendo a subcontratação desta atividade, nos termos da vedação contratual. Impedir que a contratada obtivesse o uso de veículos com terceiros é que seria ilegal, ante a impossibilidade de se exigir que o proponente tenha a propriedade de bens futuramente empregados na contratação^[4].

Dessa forma, a interpretação restritiva conferida pela equipe técnica não pode persistir, tendo em vista que os serviços que constituem o objeto do contrato celebrado com a empresa não foram subcontratados, mas apenas atividades pontuais e acessórias.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB se manifestou no sentido de que a interpretação da Equipe de Auditoria relativo à Cláusula 13.1 do Contrato não está adequada, pois a vedação de subcontratação se dirige à prestação dos serviços que são objeto do Contrato, e não às atividades acessórias a ele inerentes.

A Unidade esclareceu que o termo “serviços” mencionado, na cláusula em questão, faz uma limitação às atividades que compõem, de forma direta, o escopo do Contrato, notadamente “os serviços técnicos especializados de trabalho social”, de modo a impedir que o proponente vencedor do certame sirva de mero intermediador, encarecendo o valor do Contrato.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No que tange aos profissionais a SEHAB informou que prestam serviços técnicos especializados com vínculo direto com a Contratada e sem qualquer custo adicional remanescendo à Contratada prestar o apoio técnico especializado ao trabalho social.

No mesmo sentido informou que referente aos veículos locados, consiste em atividade acessória ao apoio prestado, não havendo subcontratação desta atividade, nos termos de vedação contratual.

O entendimento inicial da Equipe de Auditoria foi que o termo “serviços” da Cláusula 13.1 do Contrato se referia ao objeto, definido na cláusula 1.1, que incluiu não somente as equipes de profissionais, mas também os equipamentos e veículos para execução das intervenções relacionadas no Termo de Referência.

Com a nova interpretação dada pela SEHAB entende-se possível a subcontratação de utilização de veículos para execução do Contrato.

Contudo referente aos profissionais subcontratados, a própria SEHAB classifica seu escopo como “serviços técnicos especializados” o que se enquadra ao objeto principal de contratação. Além disso, ressalta-se que dentre os profissionais em questão há exemplos de especialistas e consultores que fornecem o suporte técnico e unidade metodológica de abordagem e implementação das ações desenvolvidas, bem como Supervisores Regionais e Técnicos Sociais de Nível Superior que dentre as atribuições supervisiona a execução do trabalho social contratado e executa as atividades de campo conforme planejado respectivamente, não se caracterizando somente como atividade acessória.

Segundo entendimento do TCU²:

Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.

Acórdão TCU nº 1.998/2008 – Plenário:

Por outro lado, admitindo-se, por hipótese, que a especialidade requerida seja tal que justifique a subcontratação, a expectativa seria de que a empresa subcontratada demonstrasse cumprir, no mínimo, os requisitos de qualificação operacional estabelecidos para a licitação, o que não vem ocorrendo na prática.

A ausência de limites claramente definidos no termo contratual para a subcontratação e a falta de comprovação/formalização do exame das condições técnicas da subcontratada contrariam o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e os princípios da motivação e da segurança jurídica. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que o TCU admite a subcontratação parcial do objeto, contudo deve ser prevista expressamente no Edital e no Contrato. Além disso, deve ser fixado um limite máximo para tanto.

² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. 4. ed. Brasília: TCU, 2010. p. 791

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Equipe de Auditoria conclui que a Cláusula 13ª a qual restringe a subcontratação não fixa o limite máximo, pois conforme os entendimentos da cláusula em questão pode ser mais ou menos restritivo conforme a conveniência, o que contraria o disposto no art. 72 e art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO 14

Recomenda-se que a SEHAB adote os procedimentos necessários para a aplicação de multa prevista na Cláusula 11.1.10. dos respectivos Contratos (nº 019/2019-SEHAB e nº 20/2019-SEHAB), após concedido o contraditório e ampla defesa.

RECOMENDAÇÃO 15

Recomenda-se à SEHAB que nas futuras contratações o estabeleça expressamente no Edital e no Contrato o limite máximo de subcontratação.

CONSTATAÇÃO 10 - Fragilidade na validação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Cobrape e Diagonal.

De acordo com a Cláusula Segunda dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB, os serviços serão realizados no regime de execução indireta por preços unitários.

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados no REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

A remuneração mensal dos serviços prestados é realizada a partir das medições compostas por planilhas de apropriação de horas efetivamente trabalhadas dos profissionais da Contratada e as respectivas tarifas horárias, além da ficha individual de apropriação de horas, conforme disposto no item 8.1.1 do Contrato:

8.1.1 As medições deverão ser entregues acompanhadas das respectivas planilhas de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos profissionais envolvidos e as correspondentes tarifas horárias acompanhadas da ficha individual de apropriação de horas.

Em reunião com a SEHAB, em 17/02/2020, a fiscal de contrato Sra. M.A.I.P., informou que a aprovação das horas trabalhadas, apresentadas no relatório de medição pela Contratada, é feita confrontando-se com as horas medidas com aquelas previstas no cronograma físico-financeiro. Ou seja, paga-se o que está previsto no cronograma. Não foi verificado nenhum mecanismo de controle e validação das horas quanto à veracidade das informações apresentadas pela contratada.

A empresa Diagonal informou, em 18/02/2020, durante uma reunião com a Equipe de Auditoria, que a empresa possui controle de ponto eletrônico na sede da empresa e apontamento remoto de horas dos profissionais que atuam em campo.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Da mesma forma, a empresa Cobrape relatou, em 03/04/2020, durante uma reunião com a Equipe de Auditoria, que os profissionais da empresa alocados para este Contrato da SEHAB têm dedicação exclusiva e dividem seu tempo de serviço entre escritório e atividades de campo. Não há controle de ponto eletrônico e o apontamento de horas é reportado aos respectivos superiores que atestam a informação de acordo com o serviço executado e entregue.

Considerando-se que a atuação das Contratadas é por meio, na maioria das vezes, de atividades em campo, sem acompanhamento e fiscalização contínuos da SEHAB, não é possível garantir que as horas apropriadas foram efetivamente trabalhadas. Tal situação agrava-se pelo fato de a SEHAB possuir, igualmente, fragilidades no processo de ateste da prestação de serviço conforme será mais bem detalhado no item 0 deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

Conforme posicionamento da equipe de auditoria, os controles realizados pela SEHAB para análise das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais contratados apresentariam falhas, na medida em que não se visualizaria um controle de ponto por parte das contratadas, pagando-se o valor de horas previsto em cronograma.

Os contratos executados pelas empresas COBRAPE e DIAGONAL possuem apontamentos das atividades executadas pelos profissionais alocados nos contratos cujas horas são alocadas nos relatórios de medições e confirmadas pelos coordenadores técnicos e supervisores do contrato, seja nos serviços prestados ao escritório central, nos serviços prestados ao escritório regional ou nas atividades de campo.

Cabe registrar que todas as equipes alocadas pelas empresas para a execução dos trabalhos, com exceção dos consultores, ficam à disposição da SEHAB para atendimento às demandas de serviços previstas nos termos de referência, não havendo até o momento qualquer ociosidade de equipe alocada.

As equipes técnicas alocadas pelas empresas contratadas são utilizadas a partir da emissão de ordem de serviços específicas da SEHAB dimensionadas para execução dos serviços planejados nas reuniões mensais de estabelecimento de cronogramas de trabalho.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A frequência desses profissionais também é comprovada por meio de evidências do Trabalho Social, encaminhadas juntamente com os relatórios mensais de atividades, as quais são aptas a comprovar a alocação das equipes envolvidas na execução do trabalho.

Oportuno esclarecer, ainda que o acompanhamento das atividades de campo é, fundamentalmente, supervisionado por representantes da SEHAB, alocados nas respectivas Divisões Técnicas de Trabalho Social (DTS).

Desse modo, contrariamente ao relato da equipe de auditoria, a SEHAB possui condições de aferir as horas trabalhadas pelos profissionais da contratada, inexistindo qualquer risco de que sejam pagos valores indevidos a esses profissionais.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB informou que as empresas Cobrape e Diagonal possuem apontamentos das atividades executadas pelos profissionais alocados nos contratos cujas horas são registradas nos relatórios de medições e confirmadas pelos coordenadores técnicos e supervisores do contrato, seja nos serviços prestados ao escritório central, seja nos serviços prestados ao escritório regional ou nas atividades de campo.

A SEHAB também esclareceu que as equipes técnicas alocadas ficam à disposição dela e são utilizadas a partir da emissão de ordem de serviço específica dimensionadas em reuniões mensais de planejamento.

Além disso, informou que a frequência dos profissionais pode ser comprovada através de evidências do Trabalho Social, anexadas aos relatórios de atividades e que o acompanhamento das atividades de campo é supervisionado por representantes da SEHAB.

A Equipe de Auditoria, no que tange às evidências dos serviços prestados anexadas aos relatórios de atividades, verificou na Constatação 14 deste relatório, que não foram evidenciados, nos processos de pagamento, documentos e registros que confirmem o ateste do serviço executado pela Contratada e confirmado pela SEHAB.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais, os relatórios mensais contendo informações desses procedimentos internos não foram juntados aos procedimentos de medição no período analisado.

Verificou-se, na Constatação 11 deste relatório, a falta de ficha individual de apropriação de horas dos profissionais da empresa Diagonal, o que dificulta o controle e validação de horas trabalhadas.

Conclui-se que apesar de haver um procedimento de validação executado pela SEHAB que contempla a confirmação por coordenadores técnicos e supervisores dos apontamentos de atividades executadas pelos profissionais em relatórios mensais e comprovada através de evidências dos serviços prestados não foi possível comprovar, uma vez que tais documentos e atestes não foram juntados ao procedimento de medição.

RECOMENDAÇÃO 16

Recomenda-se que a SEHAB estabeleça, como procedimento de controle, a anexação aos processos de pagamento de todas as evidências dos serviços prestados que comprovem as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais das Contratadas.

CONSTATAÇÃO 11 - Ausência de cobertura dos profissionais em férias das empresas Cobrape e Diagonal, sem aplicação de penalidades conforme estipulado nos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB

Foi constatado que as empresas Cobrape e Diagonal não realizaram cobertura de profissionais em férias, no período analisado (out/2019 a fevereiro/2020), descumprindo a sua obrigação contratual, conforme itens 5.1.1 e 5.1.27 dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente:

- 5.1 O CONTRATADO, além dos demais encargos e obrigações previstos neste Contrato, no Edital e seus Anexos que o integram, obriga-se:
 - 5.1.1 Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho e devidamente habilitados, **em quantidade suficiente**, de modo a executar os serviços com qualidade técnica necessária.
 - 5.1.27 Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o **montante necessário de empregados** compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato. (grifos nossos)

Os Quadro 21 e Quadro 22 mostram as justificativas apresentadas pelas empresas e que foram acatadas pela SEHAB.

Quadro 21 - Processo de Pagamentos analisados do Contrato nº 019/2019 – SEHAB

Processo de Pagamento	Justificativa da empresa Cobrape
6014.2019/0005131-4	“...vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidades e multas de acordo com a



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(Ref.: dez/2019)	<i>cláusula 11ª do contrato. Informamos que o valor da medição em referência foi menor do que estipulado em cronograma, visto que neste período deixaram de serem medidas horas das categorias: Supervisor Regional Especialista em Trabalho Social, Técnico Social Nível Superior Sênior, e Técnico Social Nível Superior Junior, devido às programações de férias dos técnicos alocados nestas categorias.” (doc. nº 025551960)</i>
6014.2020/0000089-4 (Ref.: Jan./2020)	<i>“...vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidades e multas de acordo com a cláusula 11ª do contrato. Informamos que o valor da medição em referência foi menor do que estipulado em cronograma, visto que neste período deixaram de serem medidas horas da categoria: e Técnico Nível Superior Pleno, devido às programações de férias dos técnicos alocados nestas categorias..” (doc. nº 026148845)</i>
6014.2020/0000877-1 (Ref.: Fev./2020)	<i>“...vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidades e multas de acordo com a cláusula 11ª do contrato. Informamos que o valor da medição em referência foi menor do que estipulado em cronograma, visto que neste período deixaram de serem medidas horas da categoria: Técnico Social Nível Superior Pleno, Técnico Social Nível Superior Junior, Técnico Nível Superior Junior, Auxiliar de Campo / Pesquisador, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Auxiliar Administrativo, Técnico Nível Superior Pleno, devido às programações de férias dos técnicos alocados nestas categorias. (doc. 027427590)</i>

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Quadro 22 - Processo de Pagamentos analisados do Contrato nº 019/2019 – SEHAB

Processo de Pagamento	Justificativa da empresa Diagonal
6014.2019/0005126-8 (Ref.: Out/2019)	<i>“... vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidade e multas de acordo com a Cláusula 11ª do contrato, informando que o valor da medição em referência foi menor do que o estipulado em contrato, visto que nesse período, 03 (três) profissionais alocados ao contrato estarem de férias e a medição ser por hora/homem.” Ofício nº 079/19 (doc. nº 024292258)</i>
6014.2019/0005128-4 (Ref.: dez/2019)	<i>“... vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidade e multas de acordo com a Cláusula 11ª do contrato, informando que o valor da medição em referência foi menor do que o estipulado em contrato, visto que nesse período não foi possível finalizar integralmente alguns produtos que estavam planejados para o referido mês devido as férias de alguns técnicos e as chuvas que impossibilitou a ida dos técnicos à área.” Ofício nº 008/2020 (doc. nº 025539909)</i>
6014.2020/0000088-6 (Ref.: Jan./2020)	<i>“... vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidade e multas de acordo com a Cláusula 11ª do contrato, informando que o valor da medição em referência foi menor do que o estipulado em contrato, visto que nesse período não foi possível finalizar integralmente alguns produtos que estavam planejados para o referido mês devido as férias de alguns técnicos e as chuvas que impossibilitou a ida dos técnicos à área.” Ofício nº 014/2020 (doc. nº 026275548)</i>
6014.2020/0000878-0 (Ref.: Fev./2020)	<i>“... vimos por meio desta solicitar a isenção de penalidades e multas de acordo com a Cláusula 11ª do contrato, informando que o valor da medição em referência foi menor</i>

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	<i>do que o estipulado em contrato, visto que os dias úteis trabalhados é menor, e consequentemente, o número de horas no referido mês (6h – 113h / 8h – 149h) foi menor que os outros meses e devido as férias de alguns técnicos.”</i> Ofício nº 019/2020 (doc. nº 027607514)
--	---

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

A SEHAB acatou as justificativas apresentadas pelas Contratadas, isentando-as da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira do Contrato, no seu item 11.1.3, que estabelece a seguinte multa para o descumprimento contratual referido acima:

11.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação para cada subitem não cumprido do item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato, por ocorrência, aplicada em dobro na hipótese de reincidência específica;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

No período compreendido entre outubro/2019 e fevereiro/2020 teria sido identificado que alguns profissionais em período de férias não teriam suas funções cobertas por outros profissionais, em desconformidade com as regras contratuais, que determinariam que as contratadas mantivessem número mínimo necessário de empregados.

No entanto, ao contrário do pontuado, o contrato não determina a cobertura de todos os profissionais que estejam em período de férias, mas, sim, que a contratada mantenha número suficiente de profissionais aptos ao atendimento das demandas do ajuste.

Isso quer dizer que, estando a equipe contratual devidamente engajada, sem que a ausência do profissional impacte nas atividades contratuais, não se verifica razão bastante para que seja formalizada contratação temporária adicional.

Desta forma, e considerando que as atividades solicitadas pela SEHAB foram executadas de acordo com o planejamento e acompanhamento das equipes das DTSSs, não houve prejuízo na qualidade dos serviços prestados e qualquer irregularidade quanto ao tema.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB alega que as atividades foram executadas de acordo com o planejado, no entanto, é evidente, ao analisar as justificativas das Contratadas, que o valor das medições foi menor do que estipulado em cronograma devido a férias de técnicos sinalizando um impacto da ausência dos funcionários das Contratadas para a prestação dos serviços previstos.

Entende-se que o cronograma inicialmente pactuado foi ajustado em razão de férias dos empregados das Contratadas e não para o atendimento das demandas do ajuste.

Caso houvesse a substituição dos profissionais em quantidade suficiente, o cronograma pactuado poderia ser atendido conforme estipulado.

Tanto assim que as Contratadas solicitam isenção de penalidade comprovando o entendimento de que o ocorrido se enquadra em fato a ser punido de acordo com as cláusulas contratuais.

RECOMENDAÇÃO 17

Recomenda-se que a SEHAB exija a cobertura dos profissionais em férias das empresas Cobrape e Diagonal.

RECOMENDAÇÃO 18

Recomenda-se que a SEHAB mantenha nos processos de pagamento as justificativas nos casos de aceitação de isenção de penalidade solicitada pelas Contratadas.

CONSTATAÇÃO 12 - Ausência da folha de frequência e da ficha individual de apropriação de horas dos profissionais da contratada Diagonal, em descumprimento ao Contrato nº 020/2019 – SEHAB e à Portaria SF nº 92/2014.

Não foram evidenciados nos processos de pagamento analisados (Quadro 23), a folha de frequência e a ficha individual de apropriação de horas dos profissionais da contratada Diagonal, em desacordo com o art. 1º, §2º, II da Portaria nº 92/2014 e com o item 8.1.1 do Contrato nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente.

Portaria SF nº 92/2014

Art. 1º

[...]

§2º Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes:



COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

[...];

II- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

Contrato nº 020/2019 - SEHAB

8.1.1 As medições deverão ser entregues acompanhadas das respectivas planilhas de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos profissionais envolvidos e as correspondentes tarifas horárias acompanhadas da **ficha individual de apropriação de horas**. (grifo nosso)

Quadro 23 - Processo de Pagamentos analisados do Contrato nº 020/2019 - SEHAB

Mês	Processo de Pagamento	Relatório de Medição
Out/2019	6014.2019/0005126-8	doc. nº 024337591
Nov/019	6014.2019/0005127-6	doc. nº 024536634
Dez/2019	6014.2019/0005128-4	doc. nº 025538701
Jan/2020	6014.2020/0000088-6	doc. nº 026275001
Fev/2020	6014.2020/0000878-0	doc. nº 027506730

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Constam nos processos de pagamentos analisados relatórios de apropriação de horas de forma consolidada por profissional, conforme Figura 5:

Figura 5 - Relatório Consolidado de Apropriação de Horas (Diagonal)



Medição: Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda

Cliente: Prefeitura do Município de São Paulo

Contrato: 020/2019

Dotação:

86.14.16.451.3002.3.354.44.90.39.00.03

98.14.16.451.3002.3.354.44.90.39.00.08

Medição: 01

Mês: Outubro/2019

Período: 18/10/2019 a 31/10/2019

Data de Entrega: 12/12/2019

01-A. HORAS/ VALOR-PESSOAL

DTS SUDESTE

Nome	Tarifa	FMSAI		Operação Urbana Água Esplalada		FUNDURB		Total	
		Horas	R\$	Horas	R\$	Horas	R\$	Horas	R\$
COORDENAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO GERAL									
1	348,00	6	2.088,00	0	0,00	2	696,00	8	2.784,00
2	285,00	17	4.845,00	0	0,00	7	1.995,00	24	6.840,00
3	285,00	17	4.845,00	0	0,00	7	1.995,00	24	6.840,00
EQUIPE DE SUPERVISÃO E ESPECIALISTAS									
1	183,50	1	183,50	7	1.284,50	0	0,00	8	1.468,00
2	183,50	24	4.404,00	0	0,00	0	0,00	24	4.404,00
3	183,50	29	5.321,50	3	550,50	0	0,00	32	5.872,00
4	183,50	22	4.037,00	2	367,00	0	0,00	24	4.404,00
5	183,50	22	4.037,00	3	367,00	0	0,00	24	4.404,00
EQUIPE DE EXECUÇÃO NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO SOCIAL									
1	178,00	0	0,00	60	10.680,00	0	0,00	60	10.680,00
2	138,00	0	0,00	60	8.280,00	0	0,00	60	8.280,00
3	138,00	0	0,00	60	8.280,00	0	0,00	60	8.280,00
4	102,00	0	0,00	60	6.120,00	0	0,00	60	6.120,00
5	102,00	0	0,00	60	6.120,00	0	0,00	60	6.120,00

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005126-8, doc. nº 024337591



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB apresentou, como evidência da apropriação de horas dos profissionais da Diagonal, o documento anexo às medições já analisado por esta Equipe de Auditoria.

Porém, como explicado nesta Constatação, esse documento é um relatório de apropriação de horas de forma consolidada por profissional e não uma ficha individual como requer o item 8.1.1 do Contrato nº 020/2019 – SEHAB, inclusive para atender à exigência definida no art. 1º, §2º, II da Portaria nº 92/2014 quanto a constar a folha de frequência dos empregados vinculados à execução do Contrato.

Enfatiza-se o entendimento de que uma ficha individual de apropriação de horas deve conter informações sobre os dias e horas trabalhadas ao longo do mês de forma individualizada por profissional da Contratada.

Esse mecanismo serve como ferramenta para controle, por parte da Contratada e da SEHAB, sobre a quantidade de pessoal necessária, suficiente e efetivamente alocada para a execução adequada dos serviços demandados e pagos.

RECOMENDAÇÃO 19

Recomenda-se que a SEHAB solicite à contratada Diagonal a apresentação e junção nos processos de medição da folha de frequência e da ficha individual de apropriação de horas dos profissionais, em cumprimento ao Contrato nº 020/2019 – SEHAB e à Portaria SF nº 92/2014.

CONSTATAÇÃO 13 - Ausência de verificação das qualificações técnicas dos profissionais das Contratadas (Cobrape e Diagonal) e de aprovação pela SEHAB da substituição do Coordenador Geral da Cobrape, em desacordo com a Lei Federal nº 8666/93 e o Contrato nº 19/2019-SEHAB, respectivamente.

Durante a execução dos Contratos nº 019/2019-SEHAB (Cobrape) e nº 020/2019-SEHAB (Diagonal), não foi evidenciado nos processos analisados, a verificação da qualificação técnica de toda equipe responsável das contratadas, em desacordo com o artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93, a qual dispõe que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[....]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;** (grifo nosso)

Uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de trabalho, entende-se ser essencial o emprego de profissionais qualificados em toda a equipe, de acordo com os requisitos exigidos no Apêndice II - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES, com o domínio das diferentes metodologias e formas de atuação para lidar com os diversos contextos sociais, em linha com as justificativas apresentadas pela SEHAB para adotar o tipo de licitação técnica e preço, vide Constatação 0.

Ademais, foi constatado que a Cobrape substituiu o Coordenador Geral do Contrato nº 19/2019-SEHAB, o Sr. A.G.B pelo Sr. O.M.I., a partir do mês de dezembro de 2019. O cargo de Coordenador Geral, assim como os de Coordenador Técnico de Trabalho Social e Coordenador Técnico de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, foram cargos avaliados para fins de qualificação técnica no processo licitatório e caso sejam substituídos, necessitam aprovação prévia da SEHAB, conforme estabelece o item 5.1.18 do Contrato:

5.1 O CONTRATADO, além dos demais encargos e obrigações previstos neste Contrato, no Edital e seus Anexos que o integram, obriga-se a:

[...]

5.1.18 Comunicar a SEHAB, previamente, para fins de aprovação, a eventual substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior àquela apresentada no procedimento licitatório. (grifo nosso)

A ausência de aprovação da substituição em análise pela SEHAB também vai de encontro ao estipulado no § 10, do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93:

[...]

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, **admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.** (grifo nosso)

Não constam nos processos analisados o comunicado de substituição de Coordenador Geral da Cobrape, tampouco da aprovação da SEHAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

Indica a equipe de auditoria que os requisitos editalícios relacionados à capacidade técnico-profissional deveriam ser mantidos ao longo de toda a contratação, o que acabou não sendo

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

verificado pela SEHAB quando da substituição de profissional da COBRAPE no cargo de Coordenador Geral.

A experiência profissional dos funcionários alocados pelas empresas na prestação de serviços dos contratos em questão, no momento de sua alocação, observa rigorosamente o disposto no Apêndice II “Composição da equipe técnica e pré-requisitos mínimos para preenchimento das funções” do Termo de Referência do Contrato, com avaliação prévia e acompanhamento das Divisões de Trabalho Social (DTS) e da Coordenadoria de Trabalho Social (CTS), inclusive em alocações de contratos anteriores com a SEHAB.

Quanto à substituição do Coordenador Geral da empresa COBRAPE, ocorrida em dezembro de 2019, registre-se que em 25/11/2019 a empresa protocolou o ofício n.º 5318-COB/001, contendo solicitação dessa substituição e apresentando a comprovação da experiência profissional do engenheiro O.M.I. por meio do seu Curriculum Vitae.

Após reunião realizada com a presença do titular da Coordenadoria de Trabalho Social da SEHAB e do engenheiro O., foi verificada sua experiência profissional em atendimento ao Termo de Referência, tendo sido a substituição deferida.

Desse modo, conquanto o procedimento de medição do mês equivalente à substituição possa não ter sido instruído devidamente com esses documentos, todo o processo contou com a expressa aprovação da SEHAB, dado o atendimento, pelo novo profissional, dos requisitos necessários à função, afastada qualquer irregularidade sobre o tema.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quanto à verificação da qualificação técnica da equipe responsável da contratada, a SEHAB afirma que a experiência profissional dos funcionários alocados pelas empresas na prestação de serviços dos contratos observa rigorosamente o disposto no Apêndice II - Composição da equipe técnica e pré-requisitos mínimos para preenchimento das funções - do Termo de Referência do Contrato, com avaliação prévia e acompanhamento das Divisões de SEHAB.

Todavia, a SEHAB não descreveu como esse procedimento é realizado e não apresentou evidências ou registros da prática.

Sobre o exame e aprovação da substituição do Coordenador Geral da empresa Cobrape, a SEHAB menciona o ofício n.º 5318-COB/001 da Contratada, contendo solicitação da substituição em questão e apresentando a comprovação da experiência profissional do engenheiro O.M.I. por meio do seu Curriculum Vitae.

Contudo, esse ofício n.º 5318-COB/001 não foi apresentado a esta Equipe de Auditoria, nem mesmo anexado à manifestação da unidade auditada sobre esta constatação.

Portanto, não há comprovação do comunicado de substituição da Cobrape tampouco da aprovação da SEHAB.

RECOMENDAÇÃO 20

Recomenda-se que a SEHAB mantenha registro no processo de contratação ou de pagamento do procedimento de verificação da qualificação técnica de profissionais das contratadas, bem como, de aprovações de substituições de integrantes da equipe responsável. Por exemplo, arquivamento de documentos comprobatórios de experiência profissional e *curriculum*; atas de reunião com anotação sobre exames e decisões sobre avaliações da qualificação do pessoal alocado.

CONSTATAÇÃO 14 - Fragilidades nos processos de ateste do serviço executado e respectivo pagamento.

Não estão evidenciados, de forma clara e objetiva, que os serviços previstos nas Ordens de Início de Serviço Específico (OISE), emitidas mensalmente, estão sendo efetivamente executados pelas Contratadas Cobrape e Diagonal. De acordo com o item 8.10.2.1 do Contrato (nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019-SEHAB), a execução dos serviços deve ser verificada a partir do Relatório de Atividades:

8.10.2.1. ...e a execução dos serviços será verificada a partir dos Relatórios de Atividades, detalhando equipe, atividades e demonstrando o trabalho executado em cada área/OISE.

Conforme relatado na Constatação 15, a SEHAB realiza o ateste dos serviços, por meio do documento identificado como “Ateste de Nota Fiscal” que declara, de forma genérica, que os materiais e serviços discriminados na nota fiscal foram entregues ou concluídos a contento de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

acordo com o previsto nos Contratos nº 020/2019-SEHAB e nº 019/2019-SEHAB. O Ateste não faz menção às respectivas OISEs, tampouco aos relatórios de atividades apresentados pelas Contratadas.

Além disso, não foi possível evidenciar que todas as atividades planejadas nas OISEs foram efetivamente realizadas a partir dos Relatórios de Atividades e/ou documentos comprobatórios apresentados pelas Contratadas.

Basicamente, existem dois tipos de OISE, as que detalham o serviço em várias ações, a exemplo da OISE nº 021/2020 - DTS Leste (Figura 6) e as que resultam em um produto previamente definido, a exemplo da OISE nº 022/2020 - DTS Leste (Figura 7). O primeiro tipo de OISE deve ter sua execução verificada através de relatórios de atividades detalhados e o segundo tipo através dos produtos gerados pela Contratada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 6 - Exemplo de OISE - Serviço


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
HABITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

MEMÓRIA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ESPECÍFICA

OISE Nº 021/2020 - DTS LESTE

Contratada: Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. CONTRATO Nº 020/2019-SEHAB

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Trabalho Social necessários a programas e ações de responsabilidade da SEHAB

Divisão Regional: DTS LESTE Território: LESTE 1 E LESTE 2

Período de execução: 01/02/2020 a 29/02/2020

A - Detalhamento do Serviço

Área(s)	Tipo de Intervenção	Fase	Ação
Leste 1 - Auxílio Aluguel - Famílias Várzea do Tiete	5A	Pós Obras	Acompanhamento as famílias beneficiárias
Leste 1 - Empreendimento Caraguatatuba D	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs
Leste 1 - Empreendimento Caraguatatuba E	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs
Leste 1 - Empreendimento Pitangueiras (MCMV)	1A	Pós Obras	Acompanhamento no processo de pós-ocupação
Leste 1 - São Carlos A (MCMV)	1A	Pós Obras	Organização da demanda (elaboração de dossiês) Preparação das famílias para a ocupação das Unidades Habitacionais
Leste 1 - São Carlos B (MCMV)	1A	Pós Obras	Organização da demanda (elaboração de dossiês) Preparação das famílias para a ocupação das Unidades Habitacionais
Leste 1 - Osório A e B (MCMV)	1A	Pós Obras	Organização da demanda (elaboração de dossiês) Preparação das famílias para a ocupação das Unidades Habitacionais
Leste 1 - Manuel Bueno I e II (MCMV)	1A	Pós Obras	Organização da demanda (elaboração de dossiês) Preparação das famílias para a ocupação das Unidades Habitacionais
Leste 1 - Academia Terreno A (MCMV)	1A	Pós Obras	Acompanhamento no processo de pós-ocupação
Leste 1 - Jardim Keralux	1C	Pré Obras	Acompanhamento do Conselho Gestor
Leste 2 - Safira I (MCMV)	1A	Pós Obras	Acompanhamento no processo de pós-ocupação
Leste 2 - Safira II (MCMV)	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs Acompanhamento no processo de pós-ocupação
Leste 2 - Safira III (MCMV)	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs Acompanhamento no processo de pós-ocupação
Leste 2 - Safira IV (MCMV)	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs Acompanhamento no processo de pós-ocupação
Leste 2 - Fluorita I (MCMV)	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs
Leste 2 - Fluorita II (MCMV)	1A	Pós Obras	Preparação das famílias para ocupação das UHs

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0000878-0 (Ref.: fev./2020)



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 7 - Exemplo de OISE - Produto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

MEMÓRIA DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO ESPECÍFICA

OISE Nº 022/2020 - DTS LESTE

Contratada: Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.

CONTRATO Nº 020/2019-SEHAB

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Trabalho Social necessários a programas e ações de responsabilidade da SEHAB

Divisão Regional: DTS LESTE

Território: EMPREENDIMENTO MANUEL BUENO

Período de execução: 01/02/2020 a 29/02/2020

A - Detalhamento do(s) produto(s)

Código	Descrição	Área(s)	Quantidade	Prazo
P16	Pasta de documentação para Habilitação ao Atendimento (Base Dossis)	Manuel Bueno I e II	5	fev/20

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0000878-0 (Ref.:Fev./2020)

Além do detalhamento dos serviços/produtos tem-se nas OISE o cronograma (Figura 8) no qual há colunas para distribuição das ações em meses, no entanto, esses campos estão sem informação e não é possível confrontar a evolução das execuções nas medições apresentadas pelas Contratadas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 8 - Exemplo de OISE - Cronograma

CRONOGRAMA													
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO													
OISE Nº 521/2020 - OTS LESTE													
Contratada: Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.													
CONTRATO Nº 026/2019-SEHAB													
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Trabalho Social necessários a programas e ações de responsabilidade da SEHAB													
Divisão Regional: OTS LESTE													
Território: LESTE 1 E LESTE 2													
Período de execução: 01/03/2020 a 29/02/2020													
A. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
Área	Ação/ Serviço	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Leste 1 - Apoio Aluguel - Famílias Várzea do Tiete	Atendimento individualizado em gestão social												
Leste 1 - Empreendimento Carapicaba D	Acompanhamento às famílias durante o processo de preparação para o reassentamento Previsão de entrega do empreendimento: Jan/20												
Leste 1 - Empreendimento Carapicaba E	Acompanhamento às famílias durante o processo de preparação para o reassentamento Previsão de entrega do empreendimento: Dez/20												
Leste 1 - Empreendimento Piaçaguas (MCMV)	Realização de reuniões, Plano Social, Articulação de Rede de Proteção, Ação de Gestão Condominial (Capacitação do Corpo Diretivo, Assembleia, Instrumentalização Administrativa, etc.)												
Leste 1 - São Carlos A (MCMV)	Preparação para as mudanças - Reunião para a apresentação de projeto, reunião de UT, Gestão Condominial (Organização condominial, Regulamento Interno, Convenção Coletiva, CPMI, etc.) Entrega das Uti - Março/20 - Realização de reuniões, Plano Social, articulação de Rede de Proteção, Ação de Gestão Condominial (Capacitação do Corpo Diretivo, Assembleia, Instrumentalização Administrativa, etc.) Previsão de entrega do empreendimento: Abril/20												
Leste 1 - Centro A e B (MCMV)	Atualização do cadastro habitacional, Elaboração de Declaração de Declaração e preparação para as mudanças Previsão de entrega do empreendimento: Abril/20												
Leste 1 - Manuel Bueno I e II (MCMV)	Atualização do cadastro habitacional, Elaboração de Declaração de Declaração e preparação para as mudanças Previsão de entrega do empreendimento: Maio/20												
Leste 1 - Academia Terreno A (MCMV)	Plano Social, Articulação de Rede de Proteção, Ação de Gestão Condominial (Capacitação do Corpo Diretivo, Assembleia, Instrumentalização Administrativa, etc.), ação socioeducativa												

Fonte: Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0000878-0 (Ref.: fev./2020)

A seguir, serão apresentados, os pontos mais relevantes sobre as fragilidades, deficiências ou ausências de comprovação dos serviços prestados pela Diagonal e Cobrape identificadas a partir da análise dos documentos e registros constantes nos respectivos processos de pagamentos analisados.

- **Diagonal**

Nenhum dos *Relatórios de Atividades Desenvolvidas* apresentados pela Diagonal menciona o número da OISE aplicável e tampouco faz alguma correspondência com as atividades planejadas na tabela de ações (detalhamento do serviço) ou no cronograma contido na própria OISE, conforme ilustrados nas Figura 6 e Figura 8.

Além disso, nenhum dos relatórios informa o autor do documento e o responsável pela aprovação do mesmo. Não há evidências que estes documentos foram analisados e aprovados pela coordenação da Contratada.

Além disso, não foi possível evidenciar, de forma clara e objetiva, por meio dos relatórios de atividades, o atendimento das OISEs nos meses analisados, tais como: outubro/2019 (OISE nº 002/2019 - DTS Leste, Leste 1, Leste 2), OISE nº 001/2019 - DTS Sudeste, OISE nº 001/2019 -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

DTS Centro), novembro/2019 (Consta a lista de OISE do mês anterior, não foi possível analisar), dezembro/2019 (OISE nº 004/2019 - DTS Sudeste, OISE nº 008/2019 - DTS Leste, OISE nº 008/2019 - DTS Centro), janeiro/2020 (OISE nº 005/2020 - DTS Sudeste, OISE nº 006/2020 - DTS Sudeste) e fevereiro/2020 (OISE nº 007/2020 - DTS Sudeste).

No Quadro 24 estão relacionadas, para cada processo de pagamento da Diagonal, as OISEs emitidas, os relatórios e demais documentos comprobatórios constantes nos processos analisados.

Quadro 24 - OISE versus Relatórios de Atividades e/ou documentos comprobatórios (Diagonal)

OISEs emitidas	Relatórios de Atividades e/ou documentos comprobatórios constantes no Processo de Pagamento	Verificação da Equipe de Auditoria
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005126-8 (Ref.: out./2019)		
OISE nº 001/2019 - DTS Leste (Parque das Flores) OISE nº 002/2019 - DTS Leste (Leste 1 Leste 2) OISE nº 001/2019 - DTS Sudeste (Operação Urbana Consorciada Água Espraiada) OISE nº 002/2019 - DTS Sudeste (Complexo Heliópolis) OISE nº 001/2019 - DTS Centro (Complexo Água Branca; PIU Leopoldina; Sampaio Correia/empreendimento Lidiane; Locação Social; PMCMV - Osório C; PMCMV - Osório D; PMCMV - Osório A: PMCMV - Osório B) OISE nº 002/2019 - DTS Centro (Operação Urbana Consorciada Água Espraiada)	<i>Doc. #01: Parque das Flores - 024292429</i> <i>Doc. #02: Parque das Flores (Anexos) 024337469</i> <i>Doc. #03: Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE 024436318</i> <i>Doc. #04: Jardim Edite II Relatório das Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Água Espraiada 024436444</i>	Doc. #01: O Relatório de Atividades Desenvolvidas “Parque das Flores” descreve atividades de acompanhamento de famílias pré-ocupação e urbanização, estudos de casos específicos e famílias em frente de obras. Não menciona OISE correspondente, não contém informações do elaborador e/ou do responsável da Diagonal. Doc. #02: Refere-se aos anexos do Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores. Doc. #03: O Relatório das Atividades Desenvolvidas descreve ações relacionadas à transição (auxílio aluguel, pós-ocupação e projeto alimentação). Doc. #04: O Relatório de Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Água Espraiada “Jardim Edite II” contém uma breve descrição das ações desenvolvidas e o restante são anexos (controles, lista de presença, registros de atividades, etc.). Não contém informações do elaborador e/ou do responsável da Diagonal.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005127-6 (Ref.: nov./2019)		
OISE nº 001/2019 - DTS Leste (Parque das Flores) - cópia do	<i>Doc. #01: Parque das Flores 024412584</i>	O arquivo que relaciona as OISEs é o

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

mês anterior OISE nº 002/2019 - DTS Leste (Leste 1 Leste 2) - cópia do mês anterior OISE nº 001/2019 - DTS Sudeste (Operação Urbana Consorciada Água Espraiada) - cópia do mês anterior OISE nº 002/2019 - DTS Sudeste (Complexo Heliópolis) - cópia do mês anterior	<i>Doc. #02: Parque das Flores (Anexos) 024412644</i> <i>Doc. #03: Entrega de Produtos 024411053</i>	mesmo do mês anterior.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005128-4 (Ref.: dez/2019)		
OISE nº 011/2019 - DTS Leste (Parque das Flores) OISE nº 003/2019 - DTS Sudeste (Operação Urbana Consorciada Água Espraiada) OISE nº 004/2019 - DTS Sudeste (Complexo Heliópolis) OISE nº 008/2019 - DTS Leste (Leste 1, Leste 2) OISE nº 008/2019 - DTS Centro (Complexo Água Branca; PIU Leopoldina; Sampaio Correia/Empreendimento Lidiane; Locação Social; PMCMV - Osório C; PMCMV - Osório D; Quadras 36, 37 e 38; Famílias em Auxílio Aluguel). OISE nº 009/2019 - DTS Centro (Operação Urbana Consorciada Água Espraiada) - Jardim Edite II	<i>Doc. #01: Parque das Flores 025537792</i> <i>Doc. #02: Parque das Flores (Anexos) 025538112</i> <i>Doc. #03: Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE 025798562</i> <i>Doc. #04: Jardim Edite II Relatório das Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Água Espraiada 025798443</i> <i>Doc. #05: Entrega de Produtos 025536795</i>	Doc. #01: O Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores descreve, entre outras atividades, apoio às obras e execução dos reassentamentos no Parque das Flores. Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #02: Refere-se aos anexos do Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores Doc. #03: O Relatório de Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Consorciada Água Espraiada - OUCAE descreve diversas atividades, tais como: plantões sociais, reuniões e atendimentos realizados em diversos condomínios. Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #04: O Relatório das Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Água Espraiada - Jardim Edite II descreve as atividades de pós-ocupação (Tipologia de Intervenção - 1A). Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #05: Refere-se à entrega de Produtos das OISEs nºs: 009/2019 - DTS Leste, 010/2019 - DTS Leste, 012/2019 - DTS Leste, 013/2019 - DTS Leste, 014/2019 - DTS Leste,

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		015/2019 - DTS Leste, 016/2019 - DTS Leste, 017/2019 - DTS Leste, 010/2019 - DTS Centro, 011/2019 - DTS Centro, 012/2019 - DTS Centro, 013/2019 - DTS Centro, 014/2019 - DTS Centro, 015/2019 - DTS Centro, 016/2019 - DTS Centro, 017/2019 - DTS Centro.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0000088-6 (Ref.: jan./2020)		
OISE nº 005/2020 - DTS Sudeste (Complexo Heliópolis, OUCAE, Empreendimento Atibaia-PMCMV, Empreendimento Anchieta A e B-PMCMV) OISE nº 006/2020 - DTS Sudeste (Empreendimento EHIS 14) - Produto 6 OISE nº 018/2020 - DTS Leste (Osório A e B) - Produto 16 OISE nº 019/2020 - DTS Leste (Empreendimento Manuel Bueno) - Produto 16 OISE nº 020/2020 - DTS Leste (Leste 1 Leste 2) - Ações OISE nº 018/2020 - DTS Centro (Ponte dos Remédios) - Produto 6 OISE nº 019/2020 - DTS Centro (Asdrubal do Nascimento) - Produto 14 OISE nº 020/2020 - DTS Centro (Mário de Andrade) - Produto 14 OISE nº 021/2020 - DTS Centro (Vila dos Idosos) - Produto 16 OISE nº 022/2020 - DTS Centro (Senador Feijó) - Produto 16 OISE nº 023/2020 - DTS Centro (Asdrubal Nascimento) - Produto 16 OISE nº 024/2020 - DTS Centro (Complexo Água Branca; PIU Leopoldina; Sampaio Correia/Empreendimento Lidiane; Locação Social; PMCMV - Osório C; PMCMV - Osório D; Quadras 36, 37 e 38; Famílias em Auxílio Aluguel) - Ações	<i>Doc. #01: Parque das Flores</i> 026273381 <i>Doc. #02: Parque das Flores (Anexos)</i> 026274579 <i>Doc. #03: Jardim Edite II</i> <i>Relatório das Atividades Desenvolvidas</i> <i>Operação Urbana Água Espreada</i> 026274728 <i>Doc. #04: Documento Evidências</i> 026274392	Doc. #01: O Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores descreve, entre outras atividades, apoio às obras e execução dos reassentamentos no Parque das Flores. Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #02: Refere-se aos anexos do Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores. Doc. #03: O Relatório das Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Água Espreada - Jardim Edite II descreve as atividades de pós-ocupação (Tipologia de Intervenção - 1A). Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #04: Refere-se às pesquisas de monitoramento (Produto 16).
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/00000878-0 (Ref.: fev./2020)		



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

OISE nº 007/2020 - DTS Sudeste (Complexo Heliópolis/empreendimento Atibaia I-II-III-PMCMV/empreendimento Anchieta A e B - PMCMV) - Ações OISE nº 008/2020 - DTS Sudeste (Operação Urbana Água Espirada) - Ações OISE nº 021/2020 - DTS Leste (Leste 1 Leste 2) - Ações OISE nº 022/2020 - DTS Leste (Empreendimento Manuel Bueno) - Produto 16 OISE nº 023/2020 - DTS Leste (Empreendimento Osório A e B) - Produto 16 OISE nº 024/2020 - DTS Leste (Parque das Flores) - Ação OISE nº 025/2020 - DTS Leste (Complexo Água Branca; Sampaio Correia/empreendimento Lidiane; Locação Social; PMCMV - Osório C; PMCMV - Osório D; Quadras 36, 37 e 38; Ponte dos Remédios; Famílias em Auxílio Aluguel) - Ações OISE nº 026/2020 - DTS Centro (Barão de Antonina/Urbanização) - Produto 04 OISE nº 027/2020 - DTS Centro (Quadras 37 e 38 / Urbanização) - Produto 04 OISE nº 028/2020 - DTS Centro (Barão de Antonina / Urbanização) - Produto 06 OISE nº 029/2020 - DTS Centro (Lidiane / Urbanização) - Produto 06 OISE nº 030/2020 - DTS Centro (Ponte dos Remédios / Urbanização) - Produto 06 OISE nº 031/2020 - DTS Centro (Quadras 37 e 38 / Urbanização) - Produto 06 OISE nº 032/2020 - DTS Centro (Residencial Olarias / Locação Social) - Produto 10 OISE nº 033/2020 - DTS Centro (Mário de Andrade / Locação	<i>Doc. #01: Parque das Flores 027505915</i> <i>Doc. #02: Parque das Flores (Anexos) 027506058</i> <i>Doc. #03: Operação Urbana Consorciada Agua Espirada - Jardim Edite II 027506197</i> <i>Doc. #04: Documento Evidências 026274392</i>	Doc. #01: O Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores descreve, entre outras atividades, apoio às obras e execução dos reassentamentos no Parque das Flores. Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #02: Refere-se aos anexos do Relatório das Atividades Desenvolvidas Parque das Flores. Doc. #03: O Relatório das Atividades Desenvolvidas Operação Urbana Água Espirada - Jardim Edite II descreve as atividades de pós-ocupação (Tipologia de Intervenção - 1A). Não faz referência a OISE, não consta o elaborador e aprovador do relatório. Doc. #04: Refere-se à evidência de cadastro de famílias (Quadras 37 e 38, Barão de Antonina, Lidiane, etc.). Não existe nenhuma informação a qual OISE se refere.
--	---	--



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Social) - Produto 14 OISE nº 034/2020 - DTS Centro (Senador Feijó / Locação Social) - Produto 14 OISE nº 035/2020 - DTS Centro (Residencial Olarias / Locação Social) - Produto 16 OISE nº 036/2020 - DTS Centro (Vila dos Idosos / Locação Social) - Produto 16 OISE nº 037/2020 - DTS Centro (Operação Urbana Consorciada Água Espraiada)		
---	--	--

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

- **Cobrape**

Quanto aos processos da Cobrape verifica-se a apresentação de documentos comprobatórios apenas das atividades do Trabalho Técnico Social realizadas referentes ao Programa de Operação Urbana da área Coliseu e Real Parque (Regional Sul) nos meses de outubro a dezembro de 2019. Ainda assim não mencionam a OISE correspondente.

Não há prestação de informação de outras ações previstas para a Regional Sul nas OISE, tampouco para as demais Regionais.

No mês de dezembro de 2019 duas OISE (OISE nº 004/2019 Regional Sul Dezembro e OISE nº 004/2019 Regional Norte Dezembro) não constam no documento original de OISE emitidas para o período, contudo, foram incluídas no Doc. #01 referente à Entrega de Produtos.

Em janeiro e fevereiro de 2020 observou-se duas OISE (OISE nº 001/2020 e OISE nº 002/2020) classificadas como divisão regional “*Tipologia 5*”, ou seja, não especificam Regional e as ações previstas são genéricas: atualização cadastral conforme demanda; inserção de dados atualizados das famílias no banco de dados da SEHAB e elaboração de relatórios gerenciais quanto ao monitoramento; sendo que na previsão financeira da OISE são computadas horas do cargo Auxiliar de Campo/Pesquisador.

No Quadro 25 estão relacionadas, para cada processo de pagamento da Cobrape, as OISEs emitidas, os relatórios e demais documentos comprobatórios constantes nos processos analisados.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 25 - OISE versus Relatórios de Atividades e/ou documentos comprobatórios (Cobrape)

OISEs emitidas	Relatórios de Atividades e/ou documentos comprobatórios constantes no Processo de Pagamento	Verificação da Equipe de Auditoria
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005129-2 (Ref.: out./2019)		
OISE nº 001/2019 – Regional Norte Outubro (Augusto Amaral, Alfredo Ávila, Córrego Paciência, Zaki Narchi) OISE nº 002/2019 – Regional Norte Novembro (Alfredo Ávila) OISE nº 001/2019 – Regional Sul Outubro (Coliseu, Real Parque, Viela da Paz, Paraisópolis, Guido Caloi, Nova Tuparoquera) OISE nº 002/2019 – Regional Sul Novembro (Nova Tuparoquera) OISE nº 001/2019 – Regional Extremo Sul Outubro e Novembro (Alto da Alegria, Boulevard da Paz II, Cantinho do Céu, Jardim Arnaldo II, Eundina II, Guaicuri, Pilão, Fundão, Santa Amélia, Fumaça, Neblina, Leblon, Pabreu/Prainha, Capão Redondo I, Chácara do Conde II, Espanha)	<i>Doc. #01: Relatório Operação Urbana Faria Lima (Coliseu, Real Parque) 025090189</i>	OISE tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), no entanto, somente assinatura sem identificação do aprovador da Cobrape. Doc. #01: Relatório apresenta as atividades do Trabalho Técnico Social realizado referente ao Programa de Operação Urbana da área Coliseu e Real Parque (Regional Sul) no mês de outubro/2019. Não menciona OISE correspondente, contém assinatura do Coordenador Geral da Cobrape.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005130-6 (Ref.: nov./2019)		
OISE nº 001/2019 – Regional Norte Outubro (Augusto Amaral, Alfredo Ávila, Córrego Paciência, Zaki Narchi) OISE nº 002/2019 – Regional Norte Novembro (Alfredo Ávila) OISE nº 001/2019 – Regional Sul Outubro (Coliseu, Real Parque, Viela da Paz, Paraisópolis, Guido Caloi, Nova Tuparoquera) OISE nº 002/2019 – Regional Sul Novembro (Nova Tuparoquera)	<i>Doc. #01: Relatório Entrega do Produto 024217832</i> <i>Doc. #02: Relatório Aprovação do Produto 024218934</i> <i>Doc. #03: Relatório Operação Urbana Faria Lima (Coliseu, Real Parque) 025092768</i>	O arquivo que relaciona as OISEs é o mesmo do mês anterior. Doc. #01: Entrega de Produtos 001/2019: OISE nº 002/2019 – Regional Sul Novembro (Nova Tuparoquera, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Entrega de Produtos 002/2019: OISE nº 002/2019 – Regional Norte Novembro (Alfredo Ávila, Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê). Doc. #01 refere-se à entrega dos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

OISE nº 001/2019 – Regional Extremo Sul Outubro e Novembro (Alto da Alegria, Bulevard da Paz II, Cantinho do Céu, Jardim Arnaldo II, Eundina II, Guaicuri, Pilão, Fundão, Santa Amélia, Fumaça, Neblina, Leblon, Pabreu/Praia, Capão Redondo I, Chácara do Conde II, Espanha)		produtos correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #02: Aprovação de Produtos 001/2019: OISE nº 002/2019 – Regional Sul Novembro (Nova Tuparoquera, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Aprovação de Produtos 002/2019: OISE nº 002/2019 – Regional Norte Novembro (Alfredo Ávila, Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê). Doc. #02 refere-se à aprovação dos produtos correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #01 e Doc. #02 têm assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), no entanto, somente assinatura sem identificação do aprovador da Cobrape. Doc. #03: Relatório apresenta as atividades do Trabalho Técnico Social realizado referente ao Programa de Operação Urbana da área Coliseu e Real Parque (Regional Sul) no mês de novembro/2019. Não menciona OISE correspondente, contém assinatura do Coordenador Geral da Cobrape.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005131-4 (Ref.: dez/2019)		
OISE nº 002/2019 – Extremo Sul Dezembro (Alto da Alegria, Bulevard da Paz, Cantinho do Céu, Jardim Arnaldo, Eundina, Nossa Senhora de Fátima, Córrego Reimberg, Jardim Tancredo, Guaicuri, Pilão, Fundão, Santa Amélia, Fumaça, Neblina, Leblon, Pabreu/Praia, Capão Redondo I, Chácara do Conde, Espanha) OISE nº 003/2019 – Norte Dezembro	<i>Doc. #01: Relatório Entrega do Produto 025551080</i> <i>Doc. #02: Relatório Aprovação do Produto 025551210</i> <i>Doc. #03: Relatório OUCFL Dezembro/2019 025828179</i>	OISE tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), bem como, do Procurador da Cobrape. Doc. #01: Entrega de Produtos 005/2019: OISE nº 003/2019 – Regional Extremo Sul Dezembro (Boulevard da Paz, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Entrega de Produtos 004/2019: OISE nº 004/2019 – Regional Sul



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(Augusto Amaral, Alfredo Ávila, Córrego Paciência, Bamburral Blocos B e C, Zaki Narchi, Conselho Gestor Pai 4, 5, 7, 8 e 10, Auxílio Aluguel) OISE nº 003/2019 – Regional Sul Dezembro (Coliseu, Real Parque, Viela da Paz, Paraisópolis, Guido Caloi, Ponte Baixa Condomínio B)		Dezembro (TC Zavuvus demanda Ponte Baixa Guido Caloi, Cadastro/Arrolamento das Famílias e Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê); Entrega de Produtos 003/2019: OISE nº 004/2019 – Regional Norte Dezembro (Alfredo Ávila, MCMV Augusto Amaral, Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê). OISE nº 004/2019 Regional Sul Dezembro e OISE nº 004/2019 Regional Norte Dezembro não constam no documento OISE emitidas, foram incluídas no Doc. #01 referente à Entrega de Produtos. Doc. #01 refere-se à entrega dos produtos correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #02: Aprovação de Produtos 005/2019: OISE nº 003/2019 – Regional Extremo Sul Dezembro (Boulevard da Paz, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Aprovação de Produtos 004/2019: OISE nº 004/2019 – Regional Sul Dezembro (TC Zavuvus demanda Ponte Baixa Guido Caloi, Cadastro/Arrolamento das Famílias e Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê); Aprovação de Produtos 003/2019: OISE nº 004/2019 – Regional Norte Dezembro (Alfredo Ávila, MCMV Augusto Amaral, Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê). Doc. #02 refere-se à aprovação dos produtos correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #01 e Doc. #02 tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), bem como, do Procurador da
---	--	--

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Cobrape. Doc. #03: Relatório apresenta as atividades do Trabalho Técnico Social realizado referente ao Programa de Operação Urbana da área Coliseu e Real Parque (Regional Sul) no mês de dezembro/2019. Não menciona OISE correspondente, contém assinatura do Procurador da Cobrape.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0000089-4 (Ref.: jan./2020)		
OISE nº 001/2020 – Sul Janeiro (Coliseu, Real Parque, Viela da Paz, Paraisópolis, Guido Caloi, Ponte Baixa Condomínio B, Guarapiranga, Morro da Lua e Sapé) OISE nº 002/2020 – Norte Janeiro (Augusto Amaral, Alfredo Ávila) OISE nº 001/2020 – Extremo Sul Janeiro (Alto da Alegria, Boulevard da Paz, Cantinho do Céu, Jardim Arnaldo, Nossa Senhora de Fátima, Córrego Reimberg, Jardim Tancredo, Pabreu/Prainha, Chácara do Conde, Guaicuri, Pilão, Santa Amélia, Fumaça/Neblina/ Leblon, Marginal Dois, Espanha) OISE nº 001/2020 – Norte Janeiro (Augusto Amaral, Alfredo Ávila, Córrego Paciência, Bamburral Blocos B e C, Zaki Narchi, Conselho Gestor Pai 4, 5, 7, 8 e 10, Auxílio Aluguel) OISE nº 002/2020 – Extremo Sul Janeiro (Boulevard da Paz) OISE nº 002/2020 – Regional Sul Janeiro (Coliseu) OISE nº 001/2020 – Tipologia 5	<i>Doc. #01: Relatório Entrega do Produto 026147816</i> <i>Doc. #02: Relatório Aprovação do Produto 026148046</i>	OISE tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), bem como, do Procurador da Cobrape. OISE nº 001/2020 – Tipologia 5 não especifica Regional e as ações previstas são genéricas: atualização cadastral conforme demanda, inserção de dados atualizados das famílias no banco de dados da SEHAB e elaboração de relatórios gerenciais quanto ao monitoramento; na previsão financeira da OISE são computadas horas do cargo Auxiliar de Campo/Pesquisador. Doc. #01: Entrega de Produtos 001/2020: OISE nº 002/2020 – Regional Sul Janeiro (Coliseu, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Entrega de Produtos 002/2020: OISE nº 002/2020 – Regional Norte Janeiro (Augusto Amaral e Alfredo Ávila, Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê) Entrega de Produtos 003/2020: OISE nº 002/2020 – Regional Extremo Sul (Boulevard da Paz, Cadastro/Arrolamento das Famílias) Doc. #01 refere-se à entrega dos produtos correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #02: Aprovação de Produtos 001/2020: OISE nº 002/2020 –



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Regional Sul Janeiro (Coliseu, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Aprovação de Produtos 002/2020: OISE nº 002/2020 – Regional Norte Janeiro (Augusto Amaral e Alfredo Ávila, Pasta de Documentação para Habilitação - Base Dossiê) Aprovação de Produtos 003/2020: OISE nº 002/2020 – Regional Extremo Sul (Boulevard da Paz, Cadastro/Arrolamento das Famílias). Doc. #02 refere-se à aprovação dos produtos correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #01 e Doc. #02 tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), bem como, do Procurador da Cobrape.
Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0000877-1 (Ref.: fev./2020)		
OISE nº 003/2020 – Norte Fevereiro (Augusto Amaral, Alfredo Ávila, Córrego Paciência, Bamburral Blocos B e C, Zaki Narchi, Conselho Gestor Pai 4, 5, 7, 8 e 10, Auxílio Aluguel) OISE nº 002/2020 – Tipologia 5 OISE nº 004/2020 – Sul Fevereiro (Coliseu) OISE nº 003/2020 – Sul Fevereiro (Coliseu, Real Parque, Viela da Paz, Paraisópolis, Guido Caloi, Ponte Baixa Condomínio B, Guarapiranga, Morro da Lua e Sapé) OISE nº 004/2020 – Extremo Sul Fevereiro (Boulevard da Paz, Cantinho do Céu) OISE nº 003/2020 – Extremo Sul Fevereiro (Alto da Alegria, Bulevard da Paz, Cantinho do Céu, Jardim Arnaldo, Nossa Senhora de Fátima, Córrego Reimberg, Jardim Tancredo, Pabreu/Praia, Chácara do	<i>Doc. #01: Documento de Entrega e Aprovação do Produto 027426926</i>	OISE tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), bem como, do Procurador da Cobrape. OISE nº 002/2020 – Tipologia 5 não especifica Regional e as ações previstas são genéricas: atualização cadastral conforme demanda, inserção de dados atualizados das famílias no banco de dados da SEHAB e elaboração de relatórios gerenciais quanto ao monitoramento; na previsão financeira da OISE são computadas horas do cargo Auxiliar de Campo/Pesquisador. Doc. #01: Entrega de Produtos 004/2020: OISE nº 004/2020 – Regional Sul Fevereiro (Coliseu, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Entrega de Produtos 005/2020: OISE nº 004/2020 – Regional Extremo Sul Fevereiro (Boulevard da Paz e Cantinho do Céu, Cadastramento/Arrolamento das Famílias); Aprovação de Produtos



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conde, Guaicuri, Pilão, Santa Amélia, Fumaça/ Neblina/ Leblon, Marginal Dois, Espanha)		004/2020: OISE nº 004/2020 – Regional Sul Fevereiro (Coliseu, Cadastro/Arrolamento e Selagem); Aprovação de Produtos 005/2020: OISE nº 004/2020 – Regional Extremo Sul Fevereiro (Boulevard da Paz e Cantinho do Céu, Cadastramento/Arrolamento das Famílias). Doc. #01 refere-se à entrega e aprovação dos produtos cada etapa correspondente a 50% da medição dos produtos relacionados no documento. Doc. #01 tem assinatura e identificação do aprovador da SEHAB (Coordenador de Trabalho Social), bem como, do Procurador da Cobrape.
---	--	--

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Do exposto acima, pode-se concluir que existe fragilidade no processo da SEHAB de ateste do serviço prestado decorrente das limitações da fiscalização contínua da SEHAB associada às deficiências encontradas nos relatórios de atividades emitidas pela Cobrape e Diagonal, tais como ausência de vínculos desses relatórios às respectivas OISEs; falta de correlação clara e objetiva entre as atividades planejadas e executadas; e inexistência de aprovação dos relatórios pelo Coordenador Geral das contratadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

Com relação à forma de ateste dos serviços empregada pela SEHAB, indica a equipe de auditoria que alguns procedimentos apresentavam falhas de natureza formal, mas que acabam por denotar fragilidade em seu controle.

A partir dessa premissa, informa que os documentos apresentados pelas empresas COBRAPE e DIAGONAL conteriam informações incompletas, em algumas oportunidades até mesmo deixando de apresentar o relatório de atividades, mas, ainda assim, recebendo a aprovação da SEHAB.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

É certo, por outro lado, que a conclusão alcançada decorreu de um equívoco na interpretação dos procedimentos internos da entidade que, no período entre outubro 2019 a fevereiro 2020, acabava não fazendo a juntada dos relatórios mensais aos procedimentos de medição, o que pode ter levado ao entendimento de que esses documentos não foram elaborados pela contratada.

Todos os relatórios mensais necessários à própria aferição da execução das atividades desenvolvidas pelas contratadas foram entregues, avaliados e aprovados pela SEHAB, e, justamente por sua relevância ao processo de controle, passaram a ser juntados ao procedimento de medição a partir de março de 2020.

Dessa forma, não houve qualquer irregularidade nos procedimentos de avaliação dos serviços prestados, que estão sempre sendo aprimorados pela SEHAB a partir da adoção de critérios mais condizentes com a realidade dos serviços prestados.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Quanto à falta de documentos e registros para evidenciar os processos de ateste do serviço executado e respectivo pagamento, a SEHAB expõe que, para o período entre outubro de 2019 a fevereiro de 2020, relatórios mensais contendo informações do procedimento interno não foram juntados aos procedimentos de medição, apesar de terem sido elaborados pela Contratada.

Entretanto, nenhum desses relatórios foi apresentado a esta Equipe de Auditoria para que se avaliasse o conteúdo e atendimento como ferramenta de controle e fiscalização contínua da SEHAB sobre os serviços executados e consequente liberação de pagamento.

Em relação aos diversos pontos relevantes apontados por esta Equipe de Auditoria que demonstram fragilidades no processo da SEHAB não houve manifestação ou comprovação de documentos que suprem as deficiências encontradas.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais, a SEHAB informou que todos os relatórios mensais necessários à aferição da execução das atividades desenvolvidas pelas Contratadas passaram a ser juntados ao procedimento de medição a partir de março de 2020.

Por isso, esta Equipe de Auditoria analisou os documentos constantes no Processo Eletrônico SEI nº 6014.2020/0001167-5 (Ref.: mar./2020) e, ainda assim, cabem igualmente os apontamentos levantados sobre fragilidade no processo da SEHAB de ateste do serviço prestado decorrente das deficiências nos relatórios de atividades executadas. Por exemplo: ausência de vínculos desses relatórios às respectivas OISEs; e falta de correlação clara e objetiva entre as atividades planejadas e executadas.

RECOMENDAÇÃO 21

Recomenda-se que a SEHAB estabeleça um procedimento de ateste dos serviços efetivamente executados pelas empresas Cobrape e Diagonal com registro e evidenciação de sua realização. Esse procedimento deve exigir das Contratadas a elaboração de relatórios nos quais seja possível o confronto das atividades definidas nas Ordens de Início de Serviço Específico (OISEs) e das executadas, inclusive aprovadas pelo responsável da empresa e posteriormente pela SEHAB. As documentações relacionadas ao procedimento de ateste dos serviços deverão ser instruídas nos processos de pagamento do período correspondente.

CONSTATAÇÃO 15 - Emissão de documentos fiscais antes da aprovação da medição dos serviços, em descumprimento ao previsto em Contrato.

Foi constatado nos processos de pagamento analisados que os documentos fiscais foram emitidos pelas Contratadas (Cobrape e Diagonal) antes da aprovação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato da SEHAB (Quadro 26) em desacordo com o estabelecido no item 8.3 dos Contratos (nº 19/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB):

8.3. Após a aprovação da medição dos serviços, o CONTRATADO emitirá os documentos fiscais, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

Verificou-se que o Fiscal do Contrato realiza o ateste do serviço executado com base na(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela Contratada, ao invés de fazer sobre o relatório de medição do serviço. Segue abaixo, um exemplo ilustrativo verificado no processo de pagamento da Diagonal (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2019/0005126-8) referente ao mês de Out/2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 9 – Ateste de Nota Fiscal


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Coordenadoria de Trabalho Social - CTS
Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000
Telefone: 3322-4672
Informação SEHAB/CTS Nº 024291969
São Paulo, 17 de dezembro de 2019

ATESTADO DE NOTA FISCAL
- Contrato 020/2019 - SEHAB

Atesto que os materiais e/ou serviços discriminados neste documento fiscal [024291732](#), referentes ao período de 18/10/2019 a 31/10/2019, foram entregues e/ou concluídos a contento nos termos previstos no instrumento contratual [022450385](#) ou documento equivalente no dia 17/12/2019, dentro do prazo previsto.

O prazo contratual é de 18/10/2019 a 18/10/2020.

Figura 10 – Nota Fiscal respectiva


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
Número da Nota: **00003955**
Data e Hora de Emissão: **17/12/2019 18:10:31**
Código de Verificação: **UHG8-NVJN**

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 01.115.194/0001-33
Nome/Razão Social: **DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**
Endereço: **R. LIBERO BADARO 00293, Andar 31, Conj 31B - CENTRO - CEP: 01009-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**
CPF/CNPJ: **46.392.106/0001-99**
Endereço: **R. SÃO BENTO 00405, 22 ANDAR - CENTRO - CEP: 01011-100**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **edsonmunes@prefeitura.sp.gov.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Medição nº 01 - Contrato nº 020/2019-SEHAB referente à:
Prestação de serviços técnicos especializados de trabalho social necessários a programas e ações de responsabilidade da Secretaria de Habitação do Município de São Paulo-Lote 2: Regiões Centro, Leste e Sudeste
PERÍODO: 18 a 31/10/2019
SEI: 6014.2019/0004271-4
Recurso: **FHEAI - Serviço - Convênio 709**
Valor total: **R\$ 406.595,00**
Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 3221-2
Conta Corrente: 9923-6
Fonte IBPT
Carga Tributária Federal: 13,45%
Carga Tributária Municipal: 5,00%

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 406.595,00

IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COPIS (R\$)	PS/PASEP (R\$)
6.086,93	-	-	-

Código do Serviço: **03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.**

Valor Total das Despesas (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
0,00	406.595,00	5,00%	20.329,75	0,00

Município da Prestação do Serviço: --- Número Inscrição da Obra: --- Valor Aproximado dos Tributos / Fonte: **R\$ 75.016,78 (18,45%) / IRPT**

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.087/2005. (2) Esta NFS-e não gera crédito. (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2020.

Fonte: Processo nº 6014.2019/0005126-8, DOC. nº 024291969 e Doc. nº 024291732

Quadro 26 - Emissão da Nota Fiscal x Ateste

Processo de Pagamento	Emissão de Nota Fiscal	Ateste de Nota Fiscal
Cobrape 6014.2019/0005129-2 (Ref.: out./2019)	Doc. nº 024112083 (6 NFs 12/12/2019)	Doc. nº 024112117 (13/12/2019)
Cobrape 6014.2019/0005130-6 (Ref.: nov./2020)	Doc. nº 024219038 (6 NFs 13/12/2019) Doc. nº 024219149 (2 NFs 13/12/2019) Doc. nº 024219193 (2 NFs 13/12/2019)	Doc. nº 024219211 (17/12/2019)
Cobrape 6014.2019/00005131-4 (Ref.: dez./2020)	Doc. nº 025551336 (2 NFs 16/01/2020) Doc. nº 025551382 (2 NFs 16/01/2020) Doc. nº 025551489 (2 NFs 16/01/2020)	Doc. nº 025552220 (30/01/2020)
Cobrape 6014.2020/0000089-4 (Ref.: jan./2020)	Doc. nº 026148280 (2 NFs 14/02/2020) Doc. nº 026148404 (2 NFs 14/02/2020) Doc. nº 026148582 (3 NFs 14/02/2020)	Doc. nº 026149456 (17/02/2020)
6014.2020/0000877-1 (Ref.: fev./2020)	Doc. nº 027427408 (2 NFs 16/03/2020)	Doc. nº 027663573 (01/04/2020)

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		Fez menção ao relatório de medição
Diagonal 6014.2019/0005126-8 (Ref.: out./2019)	Doc. nº 024291732 (4 NFs 17/12/2019)	Doc. nº 024291969 (19/12/2019)
Diagonal 6014.2*019/0005127-6 (Ref.: nov./2019)	Doc. nº 024536726 (4 NFs 23/12/2019)	Doc. nº 024536759 (26/12/2019)
Diagonal 6014.2019/0005128-4 (Ref.: dez./2019)	Doc. nº 025539757 (4 NFs 22/01/2020)	Doc. nº 025539951 (30/01/2020)
Diagonal 6014.2020/0000088-6 (Ref.: jan./2020)	Doc. nº 026275418 (1 NF 19/02/2020 15:13:25)	Doc. nº 026275827 (19/02/2020 17:28)
Diagonal 6014.2020/0000878-0 (Ref.: fev./2020)	Doc. nº 027606948 (1 NF 30/03/2020)	Doc. nº 027696767 (02/04/2020) Fez menção ao relatório de medição

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade, por meio do Documento nº 033626161 do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0023535-0, informou:

O último apontamento realizado pela equipe técnica com relação aos contratos diz respeito à suposta irregularidade na emissão de documento fiscal anteriormente à medição dos serviços, a despeito da cláusula 8.3 do ajuste.

Apesar disso, cumpre esclarecer que o fato de as contratadas encaminharem as notas fiscais juntamente com as medições não implica qualquer irregularidade ao procedimento, na medida em que a menção contida no ateste não faz presumir que os demais itens da medição, especialmente os relatórios de atividades, não foram avaliados.

Em todo o caso, havendo a necessidade de posterior correção de valores, a Divisão de Finanças (DAF) faz a solicitação de correção ao CTS, que, por sua vez, encaminha a questão às contratadas para a emissão de novo documento fiscal, como já ocorreu em ambos os contratos, cujos pagamentos relacionados somente serão efetivados quando todo o procedimento estiver devidamente encerrado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Logo, o encaminhamento da documentação fiscal está relacionado a uma medida de eficiência, haja vista que permite procedimentos mais céleres de aprovação, não prejudicando a análise realizada e, menos ainda, determinando que seja pago qualquer valor diverso daquele efetivamente devido pela prestação dos serviços.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB declara que a emissão e o encaminhamento da nota fiscal pelas Contratadas junto com as medições, ou seja, antes da aprovação dos serviços executados, não implica irregularidade ao procedimento.

Entretanto, as cláusulas contratuais devem ser cumpridas da forma que foram estabelecidas, sendo o item 8.3 dos Contratos (nº 19/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB) bastante claro sobre o fluxo de aprovação das medições, posterior emissão de fatura e liberação do pagamento.

Ressalta-se, nesse aspecto, que as informações contidas nos processos de medição demonstram somente o ateste do serviço executado pelo Fiscal do Contrato com base na(s) nota(s) fiscal(is) emitidas pela Contratada.

Dessa forma, o fato de a emissão de nota fiscal ser anterior à aprovação da medição dos serviços combinado à falta de evidência sobre a conferência pelo Fiscal do Contrato sobre o relatório de medição deflagra fragilidade no controle e fiscalização dos serviços efetivamente executados, além da desconformidade com o previsto em Contrato.

RECOMENDAÇÃO 22

Recomenda-se que a SEHAB estabeleça um procedimento de ateste dos serviços conforme RECOMENDAÇÃO 20, com posterior aprovação para emissão de nota fiscal por parte das contratadas, em cumprimento à Cláusula 8.3 dos Contratos (nº 19/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB).

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. ANEXO - PLANO DE AÇÃO

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 001 de 022
Texto*		Recomenda-se à SEHAB que revise o seu orçamento, para as próximas prorrogações contratuais, a partir de uma nova consulta às tabelas da SINAPI e SIURB, indicando claramente, as correspondências entre os cargos do Contrato e os cargos existentes nessas tabelas, uma vez que para a maioria dos cargos não existe essa correspondência clara e direta.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foram constatadas irregularidades na elaboração da planilha orçamentária da SEHAB e vícios na pesquisa prévia de preços realizada pela SEHAB, visando estimar o orçamento necessário para a contratação dos serviços referentes ao Processo Licitatório nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4). Dessa forma, a pesquisa de preços não atingiu o objetivo de se obter o preço de mercado para o serviço a ser contratado.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	É de conhecimento que as propostas comerciais apresentadas pelas contratadas apresentaram preços abaixo daqueles estabelecidos no edital e na prorrogação dos contratos ocorrida em outubro 2020 foram consultadas as empresas que concorreram ao certame e ainda a CDHU, por ser do setor público e os serviços prestados terem proximidade com os do contrato vigente. Cumpre informar que a obtenção dos preços de mercado em tabelas oficiais de referência e em cotações com possíveis interessados é completamente legal e vastamente utilizada pela administração pública. Na próxima prorrogação prevista para outubro/2021 SEHAB fará consulta às tabelas da SINAPI e SIURB, indicando as correspondências entre os cargos existentes do Contrato para os cargos que não haja correspondência nessas tabelas, serão pesquisadas as empresas do mercado e também a CDHU pela proximidade de trabalho com os contratos vigentes.
	Responsável **	M. H. J.
	Implementada em**	Parcial na prorrogação dos contratos outubro 2020 e demais outubro 2021
Monitorável após *		Outubro de 2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Cópias dos orçamentos prévios realizados pela SEHAB, para as próximas prorrogações contratuais, com base nas consultas às tabelas da SINAPI, SIURB e outras tabelas oficiais, indicando claramente, as correspondências entre os cargos do Contrato e os cargos existentes nessas tabelas.
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de providências" para "Concordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo, além disso, as ações indicadas pela SEHAB estão de acordo com a recomendação da Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**

Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.

Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	
6067.2019/0023535-0	
Unidade Auditada*	
Secretaria Municipal de Habitação	
RA da OS/ N° Recomendação*	
RA da OS 089/2019 - Recomendação 002 de 022	
Texto*	
Recomenda-se à SEHAB que reavalie seu procedimento de solicitação de cotação (pesquisa de mercado), tornando-a mais ampla, ou seja, envolvendo empresas além das já contratadas, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.445/2015 e Acórdão 1.604/2017) e com o Decreto Municipal nº 44.279/2003.	
Categoria*	
Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*	
Foram constatadas irregularidades na elaboração da planilha orçamentária da SEHAB e vícios na pesquisa prévia de preços realizada pela SEHAB, visando estimar o orçamento necessário para a contratação dos serviços referentes ao Processo Licitatório nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4). Dessa forma, a pesquisa de preços não atingiu o objetivo de se obter o preço de mercado para o serviço a ser contratado.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Concordância com recomendação.	
Aplicação do Manual de Pesquisa de Preços da SEHAB (040318050) pelas Unidades Requisitantes e revisão das pesquisas e quadros comparativos das licitações da Pasta.	
D. A. S. - RF nº 838.***-*	
A partir de 02/03/2021	
Monitorável após *	
02/03/2021	
Exemplos de Evidências de Implementação *	
Evidências de divulgação do Manual de Pesquisas de Preços e revisão das pesquisas e quadros comparativos da Unidade.	
Marcador *	
VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	
Não aplicável	
Considerações Adicionais *	
Sem considerações adicionais	
*	
Campos da equipe de Auditoria.	
**	
Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.	
Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 089/2019 - Recomendação 003 de 022
Texto*	Recomenda-se à SEHAB que os orçamentos coletados para fins de composição do preço de referência da licitação não sejam encaminhados a terceiros interessados, de modo, a evitar eventuais influências na elaboração das propostas por fornecedores potenciais.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*	Foram constatadas irregularidades na elaboração da planilha orçamentária da SEHAB e vícios na pesquisa prévia de preços realizada pela SEHAB, visando estimar o orçamento necessário para a contratação dos serviços referentes ao Processo Licitatório nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4). Dessa forma, a pesquisa de preços não atingiu o objetivo de se obter o preço de mercado para o serviço a ser contratado.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Implementada em**
Monitorável após *	Concordância com recomendação. Revisão dos procedimentos em consonância com o Manual de Pesquisa de Preços da SEHAB (040318050). D. A. S. - RF nº 838.***.* A partir de 02/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *	02/03/2021
Marcador *	Verificação de um processo de pesquisa de preços realizada pela SEHAB, posterior a 02/03/2021. Verificar se o procedimento realizado está de acordo como o Manual de Pesquisa de Preços da SEHAB.
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Considerações Adicionais *	Não aplicável
*	Sem considerações adicionais
**	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 004 de 022
Texto*		Recomenda-se à SEHAB que em futuras licitações do tipo técnica e preço, estabeleça no Edital, uma fórmula de cálculo da pontuação comercial, de modo que permita diferenciar a pontuação entre empresas que apresentarem propostas comerciais em diferentes faixas de valores.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que a pontuação técnica teve um efeito predominante sobre a comercial, além do limite razoável (70%) considerado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao se adotar os critérios e fórmulas de cálculo definidos no Edital nº 002/2018.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Inclusão da obrigatoriedade de fórmulas no âmbito das licitações do tipo "técnica" e "técnica e preço" por meio da Ordem Interna nº 001/SEHAB.G/2021 (040316816).
	Responsável **	D. A. S. - RF nº 838.***.*
	Implementada em**	Desde 02/2020.
Monitorável após *		02/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de um Edital de licitação do tipo "técnica" ou "técnica e preço" realizada pela SEHAB, posterior a 02/03/2021. Verificar a aplicação das fórmulas definidas na Ordem Interna nº 001/SEHAB.G/2021.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		Sem considerações adicionais
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

Materia DOCCREC 245/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=295215



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 005 de 022
Texto*		Recomenda-se à SEHAB que para as futuras licitações para a contratação do mesmo objeto dos Contratos nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019-SEHAB, estabeleça previamente um gabarito de avaliação das propostas técnicas, de uso interno da SEHAB, listando e detalhando os aspectos técnicos esperados nas propostas sobre cada uma das alíneas referentes ao conhecimento do problema (item 11.2.1) e do plano de trabalho (item 11.3.1) conforme estabelecidos no Edital nº 002/2018. Para cada aspecto técnico atendido deve-se atribuir uma pontuação. A partir desse gabarito é possível avaliar e pontuar de forma mais precisa as propostas técnicas, minimizando o grau de subjetividade no julgamento pelos membros da Comissão de Avaliação. Este gabarito deve ser parte integrante da avaliação técnica final.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que o Edital nº 002/2018 (Processo Eletrônico SEI nº 6014.2018/0000218-4, Doc. nº 016356653) estabeleceu critérios subjetivos para a avaliação das propostas técnicas (item 15.4.4), desatendendo ao disposto no inciso VII do Art. 40, no § 1º do Art. 44, no caput do Art. 45 e no inciso I, § 1º do Art. 46, todos da Lei Federal 8.666/93.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Inclusão da obrigatoriedade de gabaritos no âmbito do julgamento de licitações do tipo "técnica" e "técnica e preço" por meio da Ordem Interna nº 001/SEHAB.G/2021 (040316816).
	Responsável **	D. A. S. - RF nº 838.***.*
	Implementada em**	Desde 02/2020.
Monitorável após *		02/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de um Edital de licitação do tipo "técnica" ou "técnica e preço" realizada pela SEHAB, posterior a 02/03/2021. Verificar a previsão de gabaritos auxiliares no julgamento das propostas, conforme definidas na Ordem Interna nº 001/SEHAB.G/2021.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		Sem considerações adicionais
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 089/2019 - Recomendação 006 de 022
Texto*	Recomenda-se à SEHAB que instaure junto às empresas Cobrape e Diagonal os respectivos procedimentos administrativos com contraditório e a ampla defesa para aplicação da penalidade 11.1.4 prevista em Contrato (nº 19/2019-SEHAB ou nº 20/2019-SEHAB) em decorrência do descumprimento do requisito 15.5.1 do Termo de Referência. 11.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, aplicada em dobro em caso de reincidência, pela não demonstração, quando solicitado, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
Categoria*	Reposição de bens e valores
Fundamentos*	Foi constatado que as contratadas Cobrape e Diagonal, na execução dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente, adotam valores do Fator K superiores ao valor máximo (2,75) estabelecido no processo de licitação (Edital nº 002/2018), anterior à contratação.
Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Ação**	Como amplamente demonstrado na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, a planilha de preços que acompanhou todas as propostas apresentadas no certame denotava que o fator “K” de 2,75, exigido sobre o preço global, foi respeitado pelas contratadas, em conformidade com o que determinavam as disposições do edital. Mais uma vez, reitera-se que a previsão de desclassificação do edital em razão de eventual aumento do fator K de 2,75, serviu tão somente para que a proposta apresentada pelas contratadas não superasse o orçamento da SEHAB. Além disso, o edital exigiu a apresentação de tarifas para serem utilizadas nas medições, como remuneração da empresa por todos os serviços executados, por todos os riscos da atividade comercial, como base de pagamento das medições, não se confundindo com a alocação de mão de obra terceirizada, ou seja, os salários pagos pelas contratadas, que é regulamentada por legislação trabalhista. Isso quer dizer que se não há uma exigência de demonstrativo de salário-base, nem qualquer critério prévio de controle sobre o salário pago e a relação com as tarifas cobradas pela empresa, não há base legal para impor a existência de ilegalidade dos preços contratuais, menos ainda para a aplicação de qualquer sanção ou medida restritiva às contratadas. Pelo contrário, eventual determinação de penalização ou restituição de valores contra as contratadas, ou qualquer outra medida restritiva de qualquer natureza acabará, em verdade, por desbordar os limites da competência do órgão de controle interno, tendo em vista que, caso existam irregularidades – que já descartadas pelos esclarecimentos prestados – a competência para a sua apuração seria da Justiça do Trabalho ou do FISCO, com relação ao descumprimento de obrigações trabalhistas pelas contratadas aos seus profissionais.eterminação de penalização ou restituição de valores contra as contratadas, ou qualquer outra medida restritiva de qualquer natureza acabará, em verdade, por desbordar os limites da competência do órgão de controle interno, tendo em vista que, caso existam irregularidades – que já descartadas pelos esclarecimentos prestados – a competência para a sua apuração seria da Justiça do Trabalho ou do FISCO, com relação ao descumprimento de obrigações trabalhistas pelas contratadas aos seus profissionais.
	Responsável **	A. O. L. A.
	Implementada em**	Não se aplica
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento.
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB não concorda com a constatação e nem com a recomendação. A SEHAB mantém a sua argumentação informando que o fator k=2,75 serviu tão somente para que a proposta apresentada pelas contratadas não superasse o orçamento da SEHAB. Portanto, a Equipe de Auditoria classificou como "Discordância de recomendação - Gestor assume risco".
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 007 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB, a partir dos resultados da RECOMENDAÇÃO 01 e da realização de uma nova pesquisa de mercado de forma ampla, sem os vícios apontados na CONSTATAÇÃO 01, avalie se houve sobrepreços nas taxas horas dos profissionais. Caso positivo, instaure procedimento administrativo para ressarcimento dos prejuízos de R\$ 2.750.354,01 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) apurados pela Equipe de Auditoria referente ao período do início do contrato até fevereiro/2020. Os prejuízos posteriores a este período também devem ser apurados e ressarcidos. Por fim, recomenda-se realizar a revisão do valor contratual referente aos Contratos nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		Foi constatado que as taxas hora de alguns cargos previstos nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente, estão com sobrepreço.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Cumprir informar que a obtenção dos preços de mercado em tabelas oficiais de referência e em cotações com possíveis interessados é completamente legal e vastamente utilizada pela administração pública. Ademais, oportuno esclarecer que os contratos anteriores somente poderiam ser usados como método comparativo confiável caso as bases em que celebrados fossem as mesmas, o que não é o caso, já que se tratava de contratações emergenciais, que possuem uma série de peculiaridades. Não obstante, as propostas comerciais apresentadas pelas contratadas apresentaram preços significativamente abaixo daqueles estabelecidos no edital e, ainda, não haveria segurança jurídica por parte da SEHAB se após estudos de mercado, utilização de preços de tabelas referências e dos esforços envidados para elaboração do edital e instauração do certame, depois de meses de contratação, fossem impostas aos contratados penalidades ou rescisões de contratos cujos serviços são de significativo interesse público – menos ainda quando as propostas apresentadas atenderam estritamente às condições editalícias para formação dos preços. A SEHAB informa, por fim, que realizará a avaliação/análise acerca da possibilidade de internalização da execução dos serviços técnicos profissionais especializados de trabalho social.
	Responsável **	A.O.L.A.
	Implementada em**	Não se aplica
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não se aplica
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB não concorda com a constatação e nem com a recomendação. Portanto, a Equipe de Auditoria classificou como "Discordância de recomendação - Gestor assume risco".
*		Campos da equipe de Auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**

Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.

Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 008 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB realize um estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, juntamente com uma reestruturação do quadro de servidores da SEHAB de modo a viabilizar a internalização da execução total ou parcial dos serviços atualmente contratados.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que as taxas hora de alguns cargos previstos nos Contratos nº 019/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB firmados com a Cobrape e Diagonal, respectivamente, estão com sobrepreço.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Informamos que, no que diz respeito à Recomendação nº 08 do Relatório de Auditoria nº 036973780, este Departamento encontra-se realizando estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira junto às demais unidades, visando ao levantamento de fluxos e procedimentos dos serviços atualmente em curso na Pasta, de modo a estabelecer a fiel e regular distribuição de pessoal. Destarte, tão logo tais estudos sejam concluídos, a respectiva decisão poderá ser tomada e devidamente comunicada à CGM .
	Responsável **	V. P. S. - RF: nº 750.***.*
	Implementada em**	A partir de 19/02/2021
Monitorável após *		19/02/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Cópia do Estudo de Viabilidade econômica-financeira para viabilizar a internalização da execução total ou parcial dos serviços atualmente contratados.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		Sem considerações adicionais
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 009 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB estabeleça as medidas necessárias ao ressarcimento do prejuízo apurado de R\$ 234.566,02 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), após concedido o contraditório e ampla defesa às Contratadas.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		Foi constatado superfaturamento no fornecimento de veículos pelas empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Como explicado na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, a comparação utilizada pela Equipe Técnica não considera as características do contrato de locação, que não se resume à disponibilização dos veículos, mas também engloba as horas dos motoristas, as despesas com manutenção e os gastos com combustível, conforme item de medição contido em planilha. Isso quer dizer que alguns dos veículos acabaram sendo usados por horas adicionais àquelas previstas nos contratos de locação, posto que empregados em atividades contratuais devidamente medidas, justificando a divergência de horas informada pela equipe técnica. Apesar disso, não se pode dizer que houve prejuízo ao erário ou cobrança indevida, na medida em que as horas lançadas em medição foram efetivamente apropriadas pelas contratadas, a partir do uso dos veículos por tempo adicional ao informado pelas locadoras. A SEHAB informa, por fim, em atenção à Recomendação 10, que adequará o procedimento de ateste das medições relacionadas ao fornecimento de veículos, adotando-se novos parâmetros nos futuros contratos celebrados.
	Responsável **	A.O.L.A.
	Implementada em**	Não se aplica
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB, através da manifestação, mantém seu entendimento de discordância da constatação e da recomendação relativo ao ressarcimento, contudo no campo "tipo" incluiu o texto "Apresentação de Providências", as quais refere-se à recomendação nº 10. Desta forma, a Equipe de Auditoria decidiu alterar o campo tipo para "Discordância da recomendação - gestor assume o risco".
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 010 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB reveja o procedimento de ateste da medição no que tange o fornecimento de veículos, o qual utilize como referência o relatório diário de utilização de cada veículo e não somente o valor mensal consolidado.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foi constatado superfaturamento no fornecimento de veículos pelas empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Como explicado na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, a comparação utilizada pela Equipe Técnica não considera as características do contrato de locação, que não se resume à disponibilização dos veículos, mas também engloba as horas dos motoristas, as despesas com manutenção e os gastos com combustível, conforme item de medição contido em planilha. Isso quer dizer que alguns dos veículos acabaram sendo usados por horas adicionais àquelas previstas nos contratos de locação, posto que empregados em atividades contratuais devidamente medidas, justificando a divergência de horas informada pela equipe técnica. Apesar disso, não se pode dizer que houve prejuízo ao erário ou cobrança indevida, na medida em que as horas lançadas em medição foram efetivamente apropriadas pelas contratadas, a partir do uso dos veículos por tempo adicional ao informado pelas locadoras. A SEHAB informa, por fim, em atenção à Recomendação 10, que adequará o procedimento de ateste das medições relacionadas ao fornecimento de veículos, adotando-se novos parâmetros nos futuros contratos celebrados.
	Responsável **	M. H. J.
	Implementada em**	A partir de MARÇO/2020, nas medições foi adotada a descrição das horas mensais.
Monitorável após *		Após encerramento da Ordem de Serviço nº 089/2019/CGM-AUDI.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de procedimento de ateste de medição relativo ao serviço de fornecimento de veículo em contratação posterior a data de implementação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB concordou com a recomendação, contudo incluiu o texto "Apresentação de Providências". A Equipe de Auditoria alterou o campo para "Concordância com a recomendação".
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

Matéria DOCREC 245/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://sp.leg.br/legis/abrir_documento?pid=295215



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 011 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB verifique e comprove, a partir de registros internos das Contratadas, que os funcionários em férias efetivamente trabalharam no referido período. Caso não seja comprovado, a Unidade deve tomar as medidas necessárias para ressarcimento de R\$ 62.260,04 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e quatro centavos) referente ao início do contrato a fevereiro de 2020 apurado pela Equipe de Auditoria, após concedido o contraditório e ampla defesa às Contratadas.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foram constatados, na execução dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB (Cobrape) e nº 020/2019 - SEHAB (Diagonal), registros de horas trabalhadas em período de férias de funcionários das referidas empresas.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Como esclarecido na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, as horas cobradas de funcionários em período de férias foram questionadas às contratadas, sendo que a Cobrape, por meio do documento 033577366, informou que as horas lançadas e remuneradas foram efetivamente trabalhadas em período de férias, objetivando formação de banco de horas para futura compensação, nos termos do art. 61 da CLT. A Diagonal, por sua vez, por meio do documento 033578037, informou que em razão da demanda de trabalho, os profissionais continuaram exercendo suas atividades no período de férias, de modo que as horas seriam compensadas via banco de horas, não acarretando prejuízo tanto ao contrato quanto ao colaborador.
	Responsável **	M. H.J.
	Implementada em**	A partir de março 2021 conforme documentos nº040453999 e nº040454236
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB não concorda com a constatação e nem com a recomendação. Portanto, a Equipe de Auditoria classificou como "Discordância de recomendação - Gestor assume risco".
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 012 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB estabeleça procedimento de ateste entre as fichas individuais de apropriação e as folhas de pagamentos, documentos disponibilizados nos processos de pagamento, de forma a identificar possíveis casos de funcionários trabalhando em períodos de férias. Para estes casos, deve-se verificar junto à Contratada. Além disso, nos casos de ausência exija a substituição destes por profissionais com qualificação técnica igual ou superior, no período em questão.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foram constatados, na execução dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB (Cobrape) e nº 020/2019 - SEHAB (Diagonal), registros de horas trabalhadas em período de férias de funcionários das referidas empresas.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Como esclarecido na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, as horas cobradas de funcionários em período de férias foram questionadas às contratadas, sendo que a Cobrape, por meio do documento 033577366, informou que as horas lançadas e remuneradas foram efetivamente trabalhadas em período de férias, objetivando formação de banco de horas para futura compensação, nos termos do art. 61 da CLT. A Diagonal, por sua vez, por meio do documento 033578037, informou que em razão da demanda de trabalho, os profissionais continuaram exercendo suas atividades no período de férias, de modo que as horas seriam compensadas via banco de horas, não acarretando prejuízo tanto ao contrato quanto ao colaborador.
	Responsável **	A.O.L.A.
	Implementada em**	A partir de março/2021 será informada a substituição de férias na medição.
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação das planilhas de medição, a partir da medição de março de 2021.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB concordou com a recomendação, contudo incluiu o texto "Apresentação de Providências". A Equipe de Auditoria alterou o campo para "Concordância com a recomendação". Na recomendação anterior foi indicado os documentos nº040453999 e nº040454236, os quais solicitam às empresas contratadas a indicação de substituição de funcionários na medição.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 089/2019 - Recomendação 013 de 022
Texto*	Recomenda-se que a SEHAB estabeleça um procedimento de controle interno, mesmo que de forma amostral, em função da análise da prestação de contas, para averiguar a conformidade dos prestadores de serviços vinculados à contratação.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Foi constatado que alguns profissionais integrantes do organograma das empresas Cobrape e Diagonal alocados para a execução do Contrato nº 19/2019 - SEHAB e nº 20/2019 - SEHAB, respectivamente, não possuem quaisquer vínculos profissionais. Não constam na Folha de Pagamento, nem na Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP das respectivas empresas e também não possuem contratos de prestação de serviços, contudo apropriaram horas trabalhadas, conforme os processos de pagamentos analisados (out./2019 a fev./2020).
st aç ão da U	Tipo **
	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Ação**	Conforme informações trazidas pela empresa Cobrape, em carta resposta apresentada em 18/09/2020, e inseridas na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, indicou-se que a profissional Simone Coelho possui contrato de prestação de serviços técnicos de consultoria em Trabalho Social, conforme documento 033577528, por meio da empresa AEP – Apoio Editorial e Pesquisa LTDA, desde 01/10/2019, possuindo, assim, vínculo regular com a contratada, o que demanda o imediato afastamento do achado de irregularidade. A empresa Diagonal, em carta resposta apresentada em 18/09/2020, indicou que a profissional A. S.G. consta da GFIC de 01/09/2019, conforme documento 033578312. Informamos que a documentação fiscal que acompanha a medição refere-se sempre ao mês anterior, portanto em janeiro de 2020 não consta o nome da colaboradora A., tendo em vista que a funcionária foi contratada em 10/02/2020, como comprova a cópia da Folha de Pagamento inserida no documento 033578468. Os demais profissionais apontados: A.S., A.V.S., E.G., F.P., G.D., M.A.A.F. e R.S. não constam na GFIP porque todos são prestadores de serviços das contratadas. Destaque-se, assim, que esses profissionais possuem contratos de prestação de serviços técnicos de suas especialidades, com vínculo regular com a contratada, como comprova os documentos listados abaixo: Documento 033579120 – A.S. Documento 033578653 – A.V.S. Documento 033579278 – E.G. Documento 033578829 – F.P. Documento 033579524 – G.D. Documento 033579410 – M.A.A.F. Documento 033579628 – R.S. Destaca-se, ainda, que os contratos celebrados não exigem forma específica de contratação dos funcionários vinculados à contratadas.	
		Responsável **	A.O.L.A.
		Implementada em**	Os contratos foram inseridos na medição a partir março/2020.
Monitorável após *		Não aplicável	
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável	
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável	
Considerações Adicionais *		A SEHAB não concorda com a constatação e nem com a recomendação. Portanto, a Equipe de Auditoria classificou como "Discordância de recomendação - Gestor assume risco".	
*		Campos da equipe de Auditoria.	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**

Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.

Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 014 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB adote os procedimentos necessários para a aplicação de multa prevista na Cláusula 11.1.10. dos respectivos Contratos (nº 019/2019-SEHAB e nº 20/2019-SEHAB), após concedido o contraditório e ampla defesa.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		Foi constatado que as empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB) subcontratam serviços de profissionais técnicos e de fornecimento de veículos em desacordo com a vedação prevista na Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação dos serviços.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Nesse sentido, o fato de existir número limitado de profissionais e locadoras de veículos que estejam vinculados à contratada por intermédio de contrato, sem necessariamente ser de sua propriedade, não desfaz a ideia de que os serviços de apoio técnico continuam sendo prestados pela contratada, sem subcontratação. Os profissionais mencionados no relatório de auditoria prestam serviços técnicos especializados, atuando na contratação com vínculo direto com a contratada e sem qualquer custo adicional à SEHAB. À contratada, por sua vez, remanesce a obrigação de organizar essas atividades em torno da função para a qual foi selecionada, qual seja, prestar o apoio técnico especializado ao trabalho social a ser desenvolvido pela Secretaria. A mesma situação é verificada com relação aos veículos locados, o que consiste em atividade acessória ao apoio prestado, inexistindo, portanto, subcontratação do objeto do contrato.
	Responsável **	A.O.L.A.
	Implementada em**	Não se aplica
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB não concorda com a constatação e nem com a recomendação. Portanto, a Equipe de Auditoria classificou como "Discordância de recomendação - Gestor assume risco".
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 015 de 022
Texto*		Recomenda-se à SEHAB que nas futuras contratações o estabeleça expressamente no Edital e no Contrato o limite máximo de subcontratação.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que as empresas Cobrape (Contrato nº 019/2019 - SEHAB) e Diagonal (Contrato nº 020/2019 - SEHAB) subcontratam serviços de profissionais técnicos e de fornecimento de veículos em desacordo com a vedação prevista na Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação dos serviços.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Revisão e supervisão da recomendação no âmbito das licitações, conforme previsto na Ordem Interna nº 001/SEHAB.G/2021 (040316816).
	Responsável **	Danilo de Almeida da Silva - RF nº 838.596.7
	Implementada em**	A partir de 02/03/2021
Monitorável após *		02/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação de um Edital de licitação realizada pela SEHAB, posterior a 02/03/2021. Verificar estabelecimento expresse no Edital e no Contrato de limite máximo de subcontratação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		Sem considerações adicionais.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 089/2019 - Recomendação 016 de 022
Texto*	Recomenda-se que a SEHAB estabeleça, como procedimento de controle, a anexação aos processos de pagamento de todas as evidências dos serviços prestados que comprovem as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais das Contratadas.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Fragilidade na validação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Cobrape e Diagonal. A atuação das Contratadas é por meio, na maioria das vezes, de atividades em campo, sem acompanhamento e fiscalização contínuos da SEHAB, não é possível garantir que as horas apropriadas foram efetivamente trabalhadas. Tal situação agrava-se pelo fato de a SEHAB possuir, igualmente, fragilidades no processo de ateste da prestação de serviço conforme será mais bem detalhado no item 4.14 deste Relatório.
st aç ão da U	Tipo **
	Concordância com recomendação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Ação**	Desde logo, e como não poderia ser diferente, a SEHAB afirma que realiza o devido controle dos serviços executados, incluídos nas medições e posteriormente pagos pela Secretaria, bem como de eventuais alterações nos quadros das contratadas que, de acordo com o contrato celebrado, exijam autorização da contratante. Nesse sentido, a validação das horas dos profissionais é realizada por meio de relatórios das medições, devidamente confirmados pelos supervisores e fiscal do contrato, a partir das ordens de serviços emitidas pela SEHAB e através das evidências do trabalho social, aptas a comprovar a alocação das equipes envolvidas na execução do trabalho. Já com relação à experiência profissional dos funcionários alocados pelas empresas, no momento de sua alocação é realizada avaliação prévia e acompanhamento das Divisões de Trabalho Social (DTS) e da Coordenadoria de Trabalho Social (CTS), inclusive em alocações de contratos anteriores com a SEHAB, nos termos do Apêndice II do Termo de Referência – Composição da equipe técnica e pré-requisitos mínimos para preenchimento das funções. Quanto à substituição do Coordenador Geral da empresa COBRAPE, ocorrida em dezembro de 2019, registre-se que em 25/11/2019 a empresa protocolou Ofício n.º 5318-COB/001, contendo solicitação dessa substituição e apresentando a comprovação da experiência profissional do engenheiro O.M.I. por meio do seu Curriculum Vitae. Após reunião realizada com a presença do titular à época, da Coordenadoria de Trabalho Social da SEHAB e do engenheiro O., foi verificada sua experiência profissional em atendimento ao Termo de Referência, tendo sido a substituição deferida. Desse modo, conquanto o procedimento de medição do mês equivalente à substituição possa não ter sido instruído devidamente com esses documentos, todo o processo contou com a expressa aprovação da SEHAB, dado o atendimento, pelo novo profissional, dos requisitos necessários à função. De toda forma, a SEHAB afirma que, em atenção às recomendações acima colacionadas, aperfeiçoará os procedimentos internos de controle, de modo a adotar as considerações da Equipe de Auditoria da CGM nos próximos certames licitatórios e acompanhamento de execuções contratuais.
	Responsável **	M.H.J.
	Implementada em**	O fiscal do Contrato solicitará a distribuição das horas trabalhadas de cada técnico nos projetos e horas atividades de planejamento e monitoramento e elaboração de produtos a partir de março de 2021.
	Monitorável após *	mar/21
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificação da anexação aos processos de pagamento de todas as evidências dos serviços prestados que comprovem as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais das Contratadas nos próximos certames licitatórios e acompanhamento de execuções contratuais.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerações Adicionais *	A SEHAB concordou com a recomendação, contudo incluiu o texto "Apresentação de Esclarecimentos". A Equipe de Auditoria alterou o campo para "Concordância com a recomendação".
*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 017 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB exija a cobertura dos profissionais em férias das empresas Cobrape e Diagonal.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foi constatado que as empresas Cobrape e Diagonal não realizaram cobertura de profissionais em férias, no período analisado (out/2019 a fevereiro/2020), descumprindo a sua obrigação contratual, conforme itens 5.1.1 e 5.1.27 dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Por meio dos Ofícios ns. 047/SEHAB/DGC/2021 e 048/SEHAB/DGC/2021 as contratadas COBRAPE e DIAGONAL foram devidamente notificadas para que ocorra a devida cobertura de todos os profissionais em férias. Vide SEI 6067.2019/0023535-0, Docs. 040453999 e 040454236.
	Responsável **	M.H.J.
	Implementada em**	A partir de março/2021
Monitorável após *		Abril de 2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documentos com as justificativas apresentadas pelas contratadas para valor de medição diferente do estipulado em cronograma, arquivadas nos processos de medição e pagamento.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de providências" para "Concordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo, além disso, as ações indicadas pela SEHAB estão de acordo com a recomendação da Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 018 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB mantenha nos processos de pagamento as justificativas nos casos de aceitação de isenção de penalidade solicitada pelas Contratadas.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Foi constatado que as empresas Cobrape e Diagonal não realizaram cobertura de profissionais em férias, no período analisado (out/2019 a fevereiro/2020), descumprindo a sua obrigação contratual, conforme itens 5.1.1 e 5.1.27 dos Contratos nº 019/2019 - SEHAB e nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Desde logo, e como não poderia ser diferente, a SEHAB afirma que realiza o devido controle dos serviços executados, incluídos nas medições e posteriormente pagos pela Secretaria, bem como de eventuais alterações nos quadros das contratadas que, de acordo com o contrato celebrado, exijam autorização da contratante.
	Responsável **	M.H.J.
	Implementada em**	A partir de março/2021
Monitorável após *		Abril de 2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documentos com as justificativas nos casos de aceitação de isenção de penalidade solicitada pelas Contratadas, arquivadas nos processos de medição e pagamento.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de providências" para "Concordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo, além disso, as ações indicadas pela SEHAB estão de acordo com a recomendação da Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 019 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB solicite à contratada Diagonal a apresentação e junção nos processos de medição da folha de frequência e da ficha individual de apropriação de horas dos profissionais, em cumprimento ao Contrato nº 020/2019 – SEHAB e à Portaria SF nº 92/2014.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Não foram evidenciados nos processos de pagamento analisados (Quadro 23), a folha de frequência e a ficha individual de apropriação de horas dos profissionais da contratada Diagonal, em desacordo com o art. 1º, §2º, II da Portaria nº 92/2014 e com o item 8.1.1 do Contrato nº 020/2019 - SEHAB, respectivamente.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Ação**	Nesse sentido, a validação das horas dos profissionais é realizada por meio de relatórios das medições, devidamente confirmados pelos supervisores e fiscal do contrato, a partir das ordens de serviços emitidas pela SEHAB e através das evidências do trabalho social, aptas a comprovar a alocação das equipes envolvidas na execução do trabalho.
	Responsável **	A.O.L.A.
	Implementada em**	Não aplicável
Monitorável após *		Não aplicável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável
Marcador *		X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A SEHAB não concorda com a constatação e nem com a recomendação. A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de esclarecimentos" para "Discordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 020 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB mantenha registro no processo de contratação ou de pagamento do procedimento de verificação da qualificação técnica de profissionais das contratadas, bem como, de aprovações de substituições de integrantes da equipe responsável. Por exemplo, arquivamento de documentos comprobatórios de experiência profissional e curriculum; atas de reunião com anotação sobre exames e decisões sobre avaliações da qualificação do pessoal alocado.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Durante a execução dos Contratos nº 019/2019-SEHAB (Cobrape) e nº 020/2019-SEHAB (Diagonal), não foi evidenciado nos processos analisados, a verificação da qualificação técnica de toda equipe responsável das contratadas, em desacordo com o artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Desde logo, e como não poderia ser diferente, a SEHAB afirma que realiza o devido controle dos serviços executados, incluídos nas medições e posteriormente pagos pela Secretaria, bem como de eventuais alterações nos quadros das contratadas que, de acordo com o contrato celebrado, exijam autorização da contratante. Nesse sentido, a validação das horas dos profissionais é realizada por meio de relatórios das medições, devidamente confirmados pelos supervisores e fiscal do contrato, a partir das ordens de serviços emitidas pela SEHAB e através das evidências do trabalho social, aptas a comprovar a alocação das equipes envolvidas na execução do trabalho. Já com relação à experiência profissional dos funcionários alocados pelas empresas, no momento de sua alocação é realizada avaliação prévia e acompanhamento das Divisões de Trabalho Social (DTS) e da Coordenadoria de Trabalho Social (CTS), inclusive em alocações de contratos anteriores com a SEHAB, nos termos do Apêndice II do Termo de Referência – Composição da equipe técnica e pré-requisitos mínimos para preenchimento das funções. Quanto à substituição do Coordenador Geral da empresa COBRAPE, ocorrida em dezembro de 2019, registre-se que em 25/11/2019 a empresa protocolou Ofício n. 5318-COB/001, contendo solicitação dessa substituição e apresentando a comprovação da experiência profissional do engenheiro O.M.I. por meio do seu Curriculum Vitae. Após reunião realizada com a presença do titular à época, da Coordenadoria de Trabalho Social da SEHAB e do engenheiro O., foi verificada sua experiência profissional em atendimento ao Termo de Referência, tendo sido a substituição deferida. Desse modo, conquanto o procedimento de medição do mês equivalente à substituição possa não ter sido instruído devidamente com esses documentos, todo o processo contou com a expressa aprovação da SEHAB, dado o atendimento, pelo novo profissional, dos requisitos necessários à função. De toda forma, a SEHAB afirma que, em atenção às recomendações acima colacionadas, aperfeiçoará os procedimentos internos de controle, de modo a adotar as considerações da Equipe de Auditoria da CGM nos próximos certames licitatórios e acompanhamento de execuções contratuais.
	Responsável **	M.H.J.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Implementada em**	Atendida a partir de março/2021 com a atualização dos currículos
Monitorável após *		Abril de 2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Evidências da verificação da qualificação técnica de toda equipe responsável das contratadas instruídas nos processos de contratação ou de pagamento.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		Não aplicável
Considerações Adicionais *		A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de providências" para "Concordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo, além disso, as ações indicadas pela SEHAB estão de acordo com a recomendação da Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nº Processo SEI*	6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*	Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 089/2019 - Recomendação 021 de 022
Texto*	Recomenda-se que a SEHAB estabeleça um procedimento de ateste dos serviços efetivamente executados pelas empresas Cobrape e Diagonal com registro e evidenciação de sua realização. Esse procedimento deve exigir das Contratadas a elaboração de relatórios nos quais seja possível o confronto das atividades definidas nas Ordens de Início de Serviço Específico (OISEs) e das executadas, inclusive aprovadas pelo responsável da empresa e posteriormente pela SEHAB. As documentações relacionadas ao procedimento de ateste dos serviços deverão ser instruídas nos processos de pagamento do período correspondente.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Não estão evidenciados, de forma clara e objetiva, que os serviços previstos nas Ordens de Início de Serviço Específico (OISE), emitidas mensalmente, estão sendo efetivamente executados pelas Contratadas Cobrape e Diagonal. De acordo com o item 8.10.2.1 do Contrato (nº 019/2019-SEHAB e nº 020/2019-SEHAB), a execução dos serviços deve ser verificada a partir do Relatório de Atividades.
Tipo **	Concordância com recomendação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Ação**	Consoante esclarecido na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, entre o período de outubro/2019 a fevereiro/2020, a SEHAB não juntou os relatórios mensais aos procedimentos de medição – entretanto, como previamente esclarecido, os relatórios foram devidamente elaborados e entregues pelas contratadas. Todos os relatórios mensais necessários à própria aferição da execução das atividades desenvolvidas pelas contratadas foram entregues, avaliados e aprovados pela SEHAB, e, justamente por sua relevância ao processo de controle, passaram a ser juntados ao procedimento de medição a partir de março de 2020. Com relação à suposta irregularidade na emissão das notas fiscais, reitera-se que, apesar da cláusula 8.3 contida nos ajustes, o fato de as contratadas encaminharem as notas fiscais juntamente com as medições não implica qualquer irregularidade ao procedimento, na medida em que a menção contida no ateste não faz presumir que os demais itens da medição, especialmente os relatórios de atividades, não foram avaliados. Em todo o caso, havendo a necessidade de posterior correção de valores, a Divisão de Finanças (DAF) faz a solicitação de correção a CTS, que, por sua vez, encaminha a questão às contratadas para a emissão de novo documento fiscal, como já ocorreu em ambos os contratos, cujos pagamentos relacionados somente serão efetivados quando todo o procedimento estiver devidamente encerrado. Logo, o encaminhamento da documentação fiscal está relacionado a uma medida de eficiência, haja vista que permite procedimentos mais céleres de aprovação, não prejudicando a análise realizada e, menos ainda, determinando que seja pago qualquer valor diverso daquele efetivamente devido pela prestação dos serviços. Como já afirmado acima, a SEHAB constantemente adota procedimentos de aperfeiçoamento de seu controle interno, coordenando a execução dos contratos de forma regular e eficiente, buscando, em última instância, o pleno atendimento ao interesse público que baliza as contratações. Para tanto, uma das próximas ações de SEHAB será a capacitação e o aprimoramento dos fiscais e supervisores dos contratos, visando maior qualificação nesse serviço. Nesse sentido, cumpre reiterar que todas as recomendações realizadas pela CGM serão avaliadas e acolhidas pela SEHAB, adaptando-se as considerações trazidas aos procedimentos internos da Secretaria, possibilitando a adequação dos critérios nos próximos procedimentos de licitação e acompanhamento de execuções contratuais.
	Responsável **	M.H.J.
	Implementada em**	O fiscal do contrato atestará a realização dos serviços e a nota fiscal será emitida após esse ateste. Será implementada a partir de março/2021. Os relatórios de atividades desenvolvidas nos projetos já constam das medições, porém precisam ser reavaliados de modo a mostrar que a atividade realizada foi em atendimento as OISEs. Será criado um modelo de relatório a ser apresentado nas medições. Prazo para implementar julho/2021
Monitorável após *		Agosto de 2021



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação *	Evidências do procedimento de ateste dos serviços efetivamente executados pelas empresas Cobrape e Diagonal com registro e evidenciação de sua realização. Esse procedimento deve exigir das Contratadas a elaboração de relatórios nos quais seja possível o confronto das atividades definidas nas Ordens de Início de Serviço Específico (OISEs) e das executadas, inclusive aprovadas pelo responsável da empresa e posteriormente pela SEHAB. Documentações relacionadas ao procedimento de ateste dos serviços deverão ser instruídas nos processos de pagamento do período correspondente.
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
Considerações Adicionais *	A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de providências" para "Concordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo, além disso, as ações indicadas pela SEHAB estão de acordo com a recomendação da Equipe de Auditoria.
*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0023535-0
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 089/2019 - Recomendação 022 de 022
Texto*		Recomenda-se que a SEHAB estabeleça um procedimento de ateste dos serviços conforme RECOMENDAÇÃO 21, com posterior aprovação para emissão de nota fiscal por parte das contratadas, em cumprimento à Cláusula 8.3 dos Contratos (nº 19/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB).
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foi constatado nos processos de pagamento analisados que os documentos fiscais foram emitidos pelas Contratadas (Cobrape e Diagonal) antes da aprovação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato da SEHAB (Quadro 26) em desacordo com o estabelecido no item 8.3 dos Contratos (nº 19/2019-SEHAB e 020/2019-SEHAB).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Consoante esclarecido na Informação SEHAB/CTS n.º 033626161, entre o período de outubro/2019 a fevereiro/2020, a SEHAB não juntou os relatórios mensais aos procedimentos de medição – entretanto, como previamente esclarecido, os relatórios foram devidamente elaborados e entregues pelas contratadas. Todos os relatórios mensais necessários à própria aferição da execução das atividades desenvolvidas pelas contratadas foram entregues, avaliados e aprovados pela SEHAB, e, justamente por sua relevância ao processo de controle, passaram a ser juntados ao procedimento de medição a partir de março de 2020. Com relação à suposta irregularidade na emissão das notas fiscais, reitera-se que, apesar da cláusula 8.3 contida nos ajustes, o fato de as contratadas encaminharem as notas fiscais juntamente com as medições não implica qualquer irregularidade ao procedimento, na medida em que a menção contida no ateste não faz presumir que os demais itens da medição, especialmente os relatórios de atividades, não foram avaliados. Em todo o caso, havendo a necessidade de posterior correção de valores, a Divisão de Finanças (DAF) faz a solicitação de correção a CTS, que, por sua vez, encaminha a questão às contratadas para a emissão de novo documento fiscal, como já ocorreu em ambos os contratos, cujos pagamentos relacionados somente serão efetivados quando todo o procedimento estiver devidamente encerrado. Logo, o encaminhamento da documentação fiscal está relacionado a uma medida de eficiência, haja vista que permite procedimentos mais céleres de aprovação, não prejudicando a análise realizada e, menos ainda, determinando que seja pago qualquer valor diverso daquele efetivamente devido pela prestação dos serviços. Como já afirmado acima, a SEHAB constantemente adota procedimentos de aperfeiçoamento de seu controle interno, coordenando a execução dos contratos de forma regular e eficiente, buscando, em última instância, o pleno atendimento ao interesse público que baliza as contratações. Para tanto, uma das próximas ações de SEHAB será a capacitação e o aprimoramento dos fiscais e supervisores dos contratos, visando maior qualificação nesse serviço. Nesse sentido, cumpre reiterar que todas as recomendações realizadas pela CGM serão avaliadas e acolhidas pela SEHAB, adaptando-se as considerações trazidas aos procedimentos internos da Secretaria, possibilitando a adequação dos critérios nos próximos procedimentos de licitação e acompanhamento de execuções contratuais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Responsável **	M.H.J.
	Implementada em**	O fiscal do contrato atestará a realização dos serviços e a nota fiscal será emitida após esse ateste. Será implementada a partir de março/2021. Os relatórios de atividades desenvolvidas nos projetos já constam das medições, porém precisam ser reavaliados de modo a mostrar que a atividade realizada foi em atendimento as OISEs. Será criado um modelo de relatório a ser apresentado nas medições. Prazo para implementar julho/2021
	Monitorável após *	Agosto de 2021
	Exemplos de Evidências de Implementação *	Documentos fiscais emitidos pelas Contratadas (Cobrape e Diagonal) após aprovação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
	Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
	Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *	Não aplicável
	Considerações Adicionais *	A Equipe de Auditoria alterou a informação do campo Tipo da Manifestação da Unidade de: "Apresentação de providências" para "Concordância com a recomendação" que é uma das possíveis respostas desse campo, além disso, as ações indicadas pela SEHAB estão de acordo com a recomendação da Equipe de Auditoria.
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a)

Secretário Parlamentar Adjunto